



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

- 9 - 001

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE
LICITAÇÃO Nº 58/2022-PMB

FOLHA Nº

___/___

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 336/2022-PMB:
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 58/2022 PMB

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECER LICENÇA DE USO DE SOFTWARE VIA WEB SITE DE BANCO DE DADOS COM PREÇOS DE PEÇAS DA MONTADORA/GENUÍNA - FABRICANTE/ORIGINAL E VALORES DE REFERÊNCIA DE HORA TÉCNICA DE SERVIÇOS ATRAVÉS DOO SISTEMA TRAZ VALOR, A SER UTILIZADO COMO FERRAMENTA DE ORÇAMENTAÇÃO ELETRÔNICA PARA LICITAÇÃO DE PEÇAS DA LINHA DE MÁQUINAS PESADAS QUE PERTENCEM OU QUE PERTENCERÃO À FROTA DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR.

AUTUAÇÃO

SECRETARIA SOLICITANTE: ADMINISTRAÇÃO.

Nesta data, autuei o presente processo na Comissão Permanente de Licitação.

Em 13 de outubro de 2022.

JOSÉ MÁRCIO URBANO
Presidente da Comissão de Licitação



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

Rua Frei Rafael Pronner, 1457 - Centro - Bandeirantes - PR
 CEP: 86360-000 CNPJ: 76.235.753/0001-48 Telefone: (43) 3542-4525
 E-mail: rh@bandeirantes.pr.gov.br Site:

002

Solicitação de Compra Nº 358/2022

Solicitante: RAFAEL HENRIQUE ENEAS MARINHO **Data da Solicitação:** 07/10/2022
Organograma: 0100100001 - Prefeitura Municipal
Local de Entrega: CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECER LICENÇA DE USO DE SOFTWARE VIA WEB SITE DE BANCO DE DADOS COM PREÇOS DE PEÇAS DA MONTADORA/GENUÍNA - FABRICANTE/ORIGINAL E VALORES DE REFERÊNCIA DE HORA TÉCNICA DE SERVIÇOS ATRAVÉS DO SISTEMA TRAZ VALOR, A SER UTILIZADO COMO FERRAMENTA DE ORÇAMENTAÇÃO ELETRÔNICA PARA LICITAÇÃO DE PEÇAS DA LINHA DE MÁQUINAS PESADAS QUE PERTENCEM OU QUE PERTENCERÃO À FROTA DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR
Justificativa: EM ANEXO...
Observações:
Redobramento:
Fundamento Legal:
Justificativa Valores:
Prazo Execução:
Modalidade:

Itens solicitados:

Item	Código	Qtd.	Unid.	Especificação	Preço Unit. Estimado	Preço Total Estimado
1	27282-1	1,00	UN	LICENÇA DE USO DO SOFTWARE TRAZ VALOR PARA FORNECIMENTO VIA WEB SITE DE BANCO DE DADOS COM PREÇOS DE PEÇAS DE MONTADORAS/GENUÍNO E FABRICANTE/ORIGINAL PARA MÁQUINAS PESADAS, E DE VALORES DE REFERÊNCIA DE HORA TÉCNICA DE SERVIÇOS	9.151,8500	9.151,85

Preço Total: 9.151,85

Dotações Utilizadas:

Dotação	Descrição	Recurso	Valor Previsto:
350 - 02.003.04 122.0405 2012 3.3.90.40.00	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	00000/000000.01.07 .00.00	9.151,85

Bandeirantes, 07 de Outubro de 2022.

Rafael Henrique Eneas Marinho
 Port.: 13.434/2022 - 20/06/2022
 Secretário da Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

9 003

Fls. nº _____ Rubrica _____

JUSTIFICATIVA

O presente instrumento de justificativa se presta a cumprir o contido na Lei 8.666/93.

I – OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECER LICENÇA DE USO DE SOFTWARE VIA WEB SITE DE BANCO DE DADOS COM PREÇOS DE PEÇAS DA MONTADORA/GENUÍNA — FABRICANTE/ORIGINAL E VALORES DE REFERÊNCIA DE HORA TÉCNICA DE SERVIÇOS ATRAVÉS DO SISTEMA TRAZ VALOR, A SER UTILIZADO COMO FERRAMENTA DE ORÇAMENTAÇÃO ELETRÔNICA PARA LICITAÇÃO DE PEÇAS DA LINHA DE MÁQUINAS PESADAS QUE PERTENCEM OU QUE PERTENCERÃO À FROTA DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR.

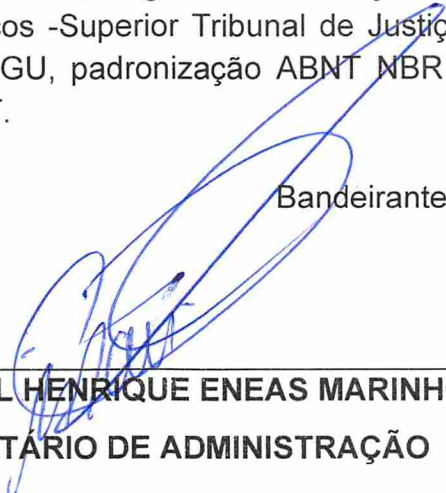
II - CARACTERIZAÇÃO DA SITUAÇÃO QUE JUSTIFICA O PROCEDIMENTO:

A escolha da tabela em questão se dá diante da necessidade de agilizar processos licitatórios envolvendo a pesquisa e orçamentação para aquisição de peças de maquinário da linha pesada, dispondo ainda de hora técnica dos serviços, inclusive hora técnica padrão da montadora. De modo a, obter maior precisão dos valores dos componentes e peças destinados à manutenção e recuperação dos maquinários da frota do município.

Visando uma melhor prestação dos serviços é solicitada sua aquisição através de procedimento de Inexigibilidade por Exclusividade e Razão Técnica, conforme previsto no Art. 25, inciso I e inciso II c/c artigo 13 inciso II da lei Federal n.º 8.666/93, tendo em vista que o sistema **TRAZ VALOR** é o único que consiste em seu banco de dados as máquinas pesadas, outro sistema como, por exemplo, tabela AUDATEX, não contempla em seu banco de dados máquinas pesadas e agrícolas, sendo o sistema **TRAZ VALOR**, exclusivo na prestação desse serviço. Conforme carta de exclusividade em anexo.

A tabela **TRAZ VALOR**, segue as orientações contidas no Manual de Orientação-Pesquisa de Preços -Superior Tribunal de Justiça (STJ), parecer da AGU n.º 098/2016/CJU-RN/CGU/AGU, padronização ABNT NBR 15 296, e Resolução De Consulta n.º 20/2016-TCE/MT.

Bandeirantes, 07 de Outubro de 2022.



RAFAEL HENRIQUE ENEAS MARINHO
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

- 9 004

Fls. Nº _____ Rubrica _____

JUSTIFICATIVA DE PREÇO

Ao Sr^a.

Cibele Gusmão Fontolan da Silva

Diretor do Dep. de Licitações

O Departamento de Compras, na figura de seu Diretor, que abaixo assina, de acordo com art. 26, parágrafo único, inciso III, da Lei 8.666/1993, e §6º do art. 2º da Instrução Normativa nº 3/2017 do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, e ainda anuído pelas demais autoridades, vem informar que não foi possível localizar, como forma de complemento de pesquisa de preço, nos sítios indicados pelo Tribunal de Contas do Paraná [<http://paineldeprecos.planejamento.gov.br/analise-materiais> / <https://compras.menorpreco.pr.gov.br> / <https://www.bancodeprecos.com.br/Cotacoes>], o preço dos produtos o qual estamos em processo de aquisição, por motivo do mesmo ser muito específico, não sendo compatível com os resultados encontrados.

Ademais, encaminho a presente justificativa ao Diretor de Licitação.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Senhoria os protestos da minha estima e consideração.

Bandeirantes, 07 de Outubro de 2022.



CLAUDECI APOLINÁRIO DA SILVA
DIRETOR DE COMPRAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

9 005

Fls. nº _____ Rubrica _____

QUANTITATIVO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECER LICENÇA DE USO DE SOFTWARE VIA WEB SITE DE BANCO DE DADOS COM PREÇOS DE PEÇAS DA MONTADORA/GENUÍNA — FABRICANTE/ORIGINAL E VALORES DE REFERÊNCIA DE HORA TÉCNICA DE SERVIÇOS ATRAVÉS DO SISTEMA TRAZ VALOR, A SER UTILIZADO COMO FERRAMENTA DE ORÇAMENTAÇÃO ELETRÔNICA PARA LICITAÇÃO DE PEÇAS DA LINHA DE MÁQUINAS PESADAS QUE PERTENCEM OU QUE PERTENCERÃO À FROTA DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR.

ITEM	QTD	UNID	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	VLR UNT	VLR TOTAL
1	01	UNID	LICENÇA DE USO DO SOFTWARE TRAZ VALOR PARA FORNECIMENTO VIA WEB SITE DE BANCO DE DADOS COM PREÇOS DE PEÇAS DE MONTADORAS/GENUÍNO E FABRICANTE/ORIGINAL PARA MÁQUINAS PESADAS, E DE VALORES DE REFERÊNCIA DE HORA TÉCNICA DE SERVIÇOS.	R\$ 9.151,85	R\$ 9.151,85
				TOTAL	R\$ 9.151,85

Bandeirantes, 07 de Outubro de 2022.



RAFAEL HENRIQUE ENEAS MARINHO
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

CERTIDÃO Nº 220601/38.549 – página 1 de 3

ABES – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS EMPRESAS DE SOFTWARE

CERTIFICA

para os devidos fins e a quem possa interessar, que de acordo com seus dados cadastrais, a empresa **L. Ricardo de Magalhães Ltda**, inscrita no CNPJ sob o nº 17.922.286/0001-65, com sede à Rua Alemanha, casa 09 – Qd 03 – Ponte Nova (loteamento cerrado) – Fone (65) 3362-3110/9 8464-0612 – CEP 78115-853 – Cuiabá/MT, associada na ABES sob nº 3214/1, está quites com suas obrigações mensais e em pleno gozo de seus direitos associativos.

CERTIFICA mais, que documentos devidamente firmados em seu poder atestam que a empresa **L. Ricardo de Magalhães Ltda** é a **ÚNICA** *desenvolvedora e detentora dos direitos autorais e de comercialização*, autorizada a comercializar em todo o território nacional o sistema via web e seus módulos abaixo listados e a prestar os serviços relativos a esse sistema:

a) Módulo AllMoeda Automotivo e Motocicletas: Neste módulo o CONTRATANTE terá acesso ao Banco de dados com preços de peças de Montadora/Genuíno e Fabricante/Original. Atenderão as linhas leves, médias e pesadas (caminhões e ônibus), Máquinas Pesadas, Tratores e Implementos Agrícolas, partes mecânicas, peças elétricas, lubrificantes, pneus, acessórios, filtros e mão de obra específicas, salvo, se os serviços que haja a necessidade do veículo estar dentro da especializada, para dar um parecer de valores e tempo, será disponibilizado valor da hora homem trabalhado, padrão montadoras de diversas marcas e valor de mercado, cotado em oficinas e postos de serviços.

b) Módulo All Moeda Máquinas Pesadas e Tratores: Neste módulo o CONTRATANTE terá acesso a peças para máquinas pesadas e tratores nacionais e importados e mão de obra valor hora, neste módulo a empresa disponibiliza acesso via web site de preços já cadastrados em nosso banco de dados com preços de peças Montadora/Genuíno e Fabricante/Original. Atenderão as linhas leves, médias e pesadas (caminhões e ônibus), Máquinas Pesadas, Tratores e Implementos Agrícolas, partes mecânicas, peças elétricas, lubrificantes, pneus, acessórios, filtros e mão de obra específicas, salvo, se os serviços que haja a necessidade do veículo estar dentro da especializada, para dar um parecer de valores e tempo, será disponibilizado valor da hora homem trabalhado, padrão montadoras de diversas marcas e valor de mercado, cotado em oficinas e postos de serviços.

continuação da certidão de nº 220601/38.549 – página 2 de 3

c) O CONTRATANTE contará com uma ferramenta chamada “Mapa de Cotação”, onde trata-se de um documento que demonstra detalhadamente as informações que foram obtidas, para que fosse apurada a média de preço das peças. A quantidade de solicitação desta ferramenta, será disponibilizada por planos.

d) Caso não tenha peça cadastrada, o Sistema Traz Valor fará pesquisa de mercado sempre buscando por preços Montadora/Genuíno e Fabricante/Original. A solicitação deve ser feita pelo usuário cadastrado no sistema, via painel do cliente no campo “Sol. Manual” com prazos estipulados, no prazo de até 03 dias úteis para solicitações contendo até vinte (20) itens, a partir de (20) itens até (49) Traz Valor fará a pesquisa com o prazo de até 08 dias úteis para resposta, e a partir de (50) itens a Traz Valor precisará de até 15 dias para a resposta.

e) O Sistema Traz Valor, conta com duas funções, o **FRETE** (inclusão feita pelo usuário, disponibilizado tabela da ANTT), e o **DIFAL** (estimativa de tributação interestadual), que o uso é de exclusiva responsabilidade da **CONTRATANTE**.

f) Os planos disponibilizados pelo Sistema Traz Valor, estão classificados em; a) **Básico** e b) **Light** e c) **Plus** d) **Premium**, onde há diferença nos benefícios ofertados como também nos valores.

g) Solicitações manuais em tempo real

h) Atualização de valores de acordo oscilações de mercado

i) Uniformização de acordo ABNT 15296 e Orientação do STJ manual de orientação de pesquisa de preços

j) Acesso a banco de dados com itens já cadastrados

K) Os serviços de **RASTREAMENTO/TELEMETRIA POR MONITORAMENTO VIA GPS/GPRS/3G; INSTALAÇÃO, E DESINSTALAÇÃO DO EQUIPAMENTO DE RASTREAMENTO E MONITORAMENTO**, e o **COMODATO** do equipamento eletrônico, serão prestados por meio de Equipamentos de Rastreamento, de propriedade da **TRAZ VALOR**, instalado nos automóveis do **CLIENTE**, que tem como objetivo a coleta de dados do veículo automotor no qual encontra-se instalado, os quais enviam sinais codificados através de telefonia móvel diretamente para o servidor da empresa **TRAZ VALOR**, que disponibiliza em tempo real, 24 horas por dia, durante o período contratado, inclusive aos sábados, domingos e feriados:

continuação da certidão de nº 220601/38.549 – página 3 de 3

- Os Serviços serão prestados por meio de Equipamentos de Rastreamento, de propriedade da **TRAZ VALOR**, instalado nos automóveis da **CLIENTE**. Ainda, trata-se de um Sistema de Rastreamento/Telemetria por transmissão de dados **GPS/GPRS/3G**, com visualização via web (Aplicativo), com foco em monitoramento gerenciado, gestão de frota, **podendo** ser utilizado na prevenção de roubo ou furto do veículo, com comunicação bilateral através de tecnologia móvel. O acesso aos serviços de rastreamento via *website*, assim como o acesso por meio de *software*, será realizado pelas pessoas autorizadas, mediante utilização de *login* e senha informados oportunamente pela **TRAZ VALOR**;

- O planejamento e execução de viagens programadas e não programadas, aviso de manutenção preventiva e corretiva de acordo km do veículo, abertura de jornada de viagens pelo aplicativo (dispensa o uso de token ou cartão magnético);

- Os serviços de rastreamento de veículo prestado pela **TRAZ VALOR** é uma **atividade de meios** e não de resultados (Proteção do veículo). O equipamento instalado tem como **objetivo principal** a "**Gestão e Monitoramento de Frota**", não tem a mesma finalidade de um seguro contra FURTO E ROUBO, por tanto, não supre a falta do mesmo, constituindo tão somente um meio adicional para auxiliar no controle e localização do veículo;

- As informações coletadas e relacionadas aos Veículos, ficarão disponibilizada por um prazo não superior a 06 (seis) meses.

VALIDADE DESTA CERTIDÃO 180 (CENTO E OITENTA) DIAS

São Paulo, 01 de junho de 2022.

Assinado digitalmente por MANOEL
ANTONIO DOS SANTOS
Signatário - ABES Associação
Brasileira das Empresas de
Software
Data 03/06/2022 04:11:05 -03:00
CPF: 67716270800

ABES – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS EMPRESAS DE SOFTWARE
MANOEL ANTONIO DOS SANTOS-DIRETOR JURÍDICO

L. RICARDO DE MAGALHÃES LTDA.

CNPJ: 17.922.286/0001-65

Insc. Municipal:166168

ENDEREÇO: RUA ALEMANHA, CASA 09, QUADRA 03.

BAIRRO: PONTE NOVA – (LOTEAMENTO CERRADO)

VARZEA GRANDE – MT

CEP:78115-853.

PROPOSTA COMERCIAL ALL MOEDA

Para: PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES – PR 2023

A/C: SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATO.

SISTEMA TRAZ VALOR

I) APRESENTAÇÃO DO SISTEMA.

1.1 - O Sistema Traz Valor, é um instrumento eletrônico, de direito privado, no qual se registram as informações de tabelamento de preços oriundos das próprias revendedoras e concessionárias de peças e insumos, ou seja, ele é um sistema que armazena os dados evidenciados pelos revendedores/concessionárias e nada mais, disponibilizando ao **CONTRATANTE;**

1.2 - Ademais, o sistema realiza a pesquisa de mercado em busca do preço médio real, de peças de Primeira Linha (Fabricante) e genuínos (Montadora), para repassar ao cliente as informações exatas, ficando a

critério da **CONTRATANTE** escolher qual lhe atenderá a contento, atuando na condição de facilitador entre fornecedor e consumidor final, para que todos possam encontrar resultados positivos, rápidos e seguros;

1.3 - As informações, da cotação de preços, são obtidas com rigor e de forma detalhada. Nesta cotação, constará o nome da empresa, o valor apurado, e o nome do revendedor/concessionária, estas informações serão utilizadas para se obter o preço médio real, a fim de repassar à

CONTRATANTE.

1.4 - nossa **Metodologia** de apuração de **Preço**, é a mesma que se usa em processos de formação de preço médio para licitações, dentro dos padrões de segurança, ou seja, efetuamos três ou mais pesquisas para obtenção de valor médio de mercado **em âmbito nacional**, trabalhamos com margem de tolerância que é de 25% por conta das variedades de marcas e fabricantes, nestes 25% estão contempladas as condições regionais e nacionais por conta dos seguintes fatores, tais como distancia, diferença de impostos e fretes. Os valores divergentes dos 25%, seja ele para cima ou para baixo são descartados, porém, ficam registrado no mapa de cotação **somente para efeito de registro.**;

1.4.1 - Lembrando que as cotações são feitas em **âmbito nacional**, deixando claro que o Sistema adota essa metodologia justamente para atender todos os estados da federação, não sendo possível o direcionamento para algumas regiões, para não tornar o processo inexecutável

1.4.2 – Exemplo:

SOLICITANTE: PREFEITURA DE ?	MAPA:	PESQUISADOR: 010
------------------------------	-------	------------------

Marca Modelo Ano Chassi (se necessário)	Fornecedor 1	Fornecedor 2	Fornecedor 3	Fornecedor 4	Fornecedor 5
	Vendedor A	Vendedor B	Vendedor C	Vendedor D	Vendedor E
	Telefone	Telefone	Telefone	Telefone	Telefone
Peça XY Preço médio encontrado: R\$ 108,33	R\$ 100,00	R\$ 120,00	R\$ 160,00	R\$ 50,00	R\$ 105,00

Diferença de até 25% de um valor para o outro para obtenção do preço médio real praticado.

1.5 - Quando a peça ou produto é de **fornecimento exclusivo**, como por exemplo as marcas: **FRUEHAUF, INTERNACIONAL, CASE, FOTON, LIUGONG, XCMG, YTO, ZOOMLION**, o valor registrado é o do representante legal da marca ou fabricante (genuíno), nas situações em que os valores são totalmente divergentes, usamos como balizamento empresas especializadas naquele seguimento, seja ela loja física, web ou registros encontrados em outros processos licitatórios já realizados e publicados.

1.6 - Diante da incontável quantidade de peças automotivas existente no mercado, poderá ocorrer a situação do **CONTRATANTE**, não encontrar uma peça/serviço em nosso sistema, assim, o mesmo terá duas opções:

a) Realizar uma **Solicitação Manual**, que é uma solicitação para que ocorra o cadastro da peça faltante em nosso Sistema. Esse procedimento de cadastro, é realizado através do responsável técnico do setor

(coordenador de pesquisa), onde os códigos são inseridos no momento de filtragem do recebimento da solicitação manual, logo em seguida são realizados a consulta no catálogo da montadora e demais fabricantes, onde se obtém a referência montadora do item e efetuado a conversão para as referências de marcas de 1ª linha/fabricante para ser realizada a cotação dos valores, a maneira para tal procedimento está descrito na Clausula 2ª, item 1.3.1, ou;

b) Realizar uma **Inclusão Manual**, onde tem a finalidade de agilizar o processo de compras, ficando a critério da **CONTRATANTE** usar a função ou não, esta função serve quando o comprador não encontra a peça no banco de dados ou necessita de urgência para aquisição da peça e não pode aguardar o prazo de cotação da solicitação manual, assim o mesmo poderá realizar sua pesquisa de mercado e gerar **o seu banco de dados, sendo de sua responsabilidade qualquer ônus que venha a surgir da cotação realizada pelo servidor.**

1.7– Ressaltamos que a **CONTRATADA** segue as orientações contidas no **Manual de Pesquisa de Preços – Superior Tribunal de Justiça (STJ) - 4ª Edição | Lei 14.133/2021, Parecer da AGU N° 098/2016/CJU-RN/CGU/AGU, Padronização ABNT NBR 15296, e Resolução De Consulta N° 20/2016 – TCE/MT;**

1.8 - Esclarecemos que as atualizações dos bancos de dados, ocorreram no período de 06 (seis) em 06 (seis) meses, ou de acordo variação econômica do mercado nacional, onde é feita uma pesquisa das peças mais solicitadas e separadas por grupo, faz-se nova cotação no mercado onde

os preços encontrados são planilhados e comparados com o preço já existentes no sistema, se houver diferenças que seja maior que 5% (cinco) por cento, faz se o ajuste dos preços com base nos índices encontrados

011

B) DO TREINAMENTO.

1.9 - O Treinamento para manusear e operar o sistema será disponibilizado inteiramente via web, no intuito de reduzir os gastos para ambas as partes. Os vídeos- aulas estarão disponíveis no sistema, e são de fácil compreensão e altamente explicativas. Onde as mesmas, são suficientes para que o servidor/funcionário saiba operar e manusear o sistema.

1.10 - A capacitação dos servidores/funcionários deverá ocorrer através dos vídeos- aulas disponíveis, e após a conclusão do treinamento, haverá uma avaliação para certificar que o servidor/funcionário estará apto a operar o sistema.

1.11 - Obtendo êxito na qualificação, será emitido um certificado digital, atestando a aptidão deste servidor/funcionário para operar e manusear o sistema.

1.12 - Mesmo apto a operar e manusear o sistema o funcionário que tenha dúvidas, quanto a funcionalidade do sistema, as mesmas, poderão serem sanadas por meio da ferramenta "Chamado", onde o servidor/funcionário irá descrever quais as dúvidas a serem sanadas.

1.13 - Já o servidor que não obter a certificação para operar e manusear o sistema, não poderá utilizar a ferramenta “Chamado”, para tirar dúvidas quanto a funcionalidade do sistema, salvo, as demais dúvidas, que também serão sanadas pelo “Chamado”

1.14 - Caso os servidores/funcionários que já operam o sistema, e não necessitem realizar o treinamento, no ato da contratação/renovação do contrato, deverão assinar uma Declaração, dispensando a realização do mesmo, e assumindo a responsabilidade de não ter auxílio quanto a funcionalidade do sistema.

1.15 - Caso o **CONTRATANTE** opte pela realização do treinamento “in loco”, o qual não está incluso no contrato, deverá ser solicitado com antecedência, para que seja apresentado o orçamento dos valores, e caso haja o aceite, o mesmo deverá ser realizado por meio de termo aditivo ao contrato.

II) SERVIÇOS PRESTADOS PELA TRAZ VALOR – SISTEMA ALL MOEDA

2.1 - O Sistema All Moeda funciona como um banco de dados de valores de peças originais e genuínas, além de serviços de mão de obra, no banco de dados são mais de 190 mil peças já cadastradas e aumentando a cada solicitação de inclusão que o cliente solicita. Nele o cliente poderá fazer uma cotação utilizando nossos valores, e os fornecedores terão que atender com os valores do nosso banco de dados aplicando o desconto de acordo com o certame. Existem vários planos de utilização de acordo com a necessidade de cada veículo, tudo voltado para a satisfação de nossos clientes.

2.2 - No Sistema All Moeda Incluem os serviços:

a) Módulo All Moeda Automotivo e Motocicletas: Neste módulo o

CONTRATANTE terá acesso ao Banco de dados com preços de peças de ⁹ 012 Montadora/Genuíno e Fabricante/Original. Atenderão as linhas leves, médias e pesadas (caminhões e ônibus), Máquinas Pesadas, Tratores e Implementos Agrícolas, partes mecânicas, peças elétricas, lubrificantes, pneus, acessórios, filtros e mão de obra específicas, **salvo**, se os serviços que haja a necessidade do veículo estar dentro da especializada, para dar um parecer de valores e tempo, será disponibilizado valor da hora homem trabalhado, padrão montadoras de diversas marcas e valor de mercado, cotado em oficinas e postos de serviços.

b) Módulo All Moeda Máquinas Pesadas e Tratores: Neste módulo o

CONTRATANTE terá acesso a peças para máquinas pesadas e tratores nacionais e importados e mão de obra valor hora, neste módulo a empresa disponibiliza acesso via web site de preços já cadastrados em nosso banco de dados com preços de peças Montadora/Genuíno e Fabricante/Original. Atenderão as linhas leves, médias e pesadas (caminhões e ônibus), Máquinas Pesadas, Tratores e Implementos Agrícolas, partes mecânicas, peças elétricas, lubrificantes, pneus, acessórios, filtros e mão de obra específicas, **salvo**, se os serviços que haja a necessidade do veículo estar dentro da especializada, para dar um parecer de valores e tempo, será disponibilizado valor da hora homem trabalhado, padrão montadoras de diversas marcas e valor de mercado, cotado em oficinas e postos de serviços.

c) O **CONTRATANTE** contará com uma ferramenta chamada “Mapa de Cotação”, onde trata-se de um documento que demonstra detalhadamente as informações que foram obtidas, para que fosse apurada a média de preço das peças. A quantidade de solicitação desta ferramenta, será disponibilizada por planos.

2.3 – Caso não tenha peça cadastrada nos módulos descritos no item 1.3, alíneas a) e b), e o **CONTRATANTE** opte que a inclusão/cadastramento da peça faltante, seja feita pela equipe do Sistema Traz Valor, será realizado a pesquisa de mercado sempre buscando por preços Montadora/Genuíno e Fabricante/Original. Lembrando que a solicitação da inclusão/cadastramento da peça, deve ser feita pelo usuário cadastrado no sistema, via painel do cliente no campo “Solicitação Manual”, onde a **CONTRATADA** terá os seguintes prazos estipulados:

a) 03 (três) dias úteis, para realizar o cadastro ou enviar a resposta, para solicitações contendo até 20(vinte) itens;

b) 08 (oito) dias úteis, para realizar o cadastro ou enviar a resposta, para solicitações que contenham de 20 (vinte) itens até 49 (quarenta e nove) itens;

c) 15 (quinze) dias úteis, para realizar o cadastro ou enviar a resposta, para solicitações que contenham 50 (cinquenta) itens.

2.4 - As solicitações para cotação de peças de máquinas pesadas só são possíveis com código da montadora, demais solicitações deverão vir

preenchidas com todas as informações necessárias para que seja feita a pesquisa, havendo falta de informações que comprometam o dificulte a pesquisa, a solicitação será devolvida ao solicitante via chamado e será contado o prazo a partir da sua resposta

2.5 – Quando houver a solicitação para cotação de peça, e, devido a descontinuidade de disponibilização de peças de alguns modelos de veículos por conta do ano e linha de montagem, habitualmente em veículos mais antigos, **poderá** ocorrer de ser disponibilizado somente o preço das peças de 1ª linha ou denominado pelo sistema como **original/fabricante**. Porém, quando houver solicitação e ocorrer estas informações, será avisado via chamado no painel do cliente

2.6 – Quando houver a solicitação para cotação de peça, e for verificado que se trata de veículos modernos/recém fabricados/lançamentos, ou importados, **poderá** ocorrer de ser disponibilizado somente o preço das peças genuíno ou denominado pelo sistema como **genuíno/montadora**. Porém, quando houver solicitação e ocorrer estas informações, será avisado via chamado no painel do cliente.

2.7 – Conforme informado no Tópico I, item 1.6, alínea b, caso a **CONTRATANTE** opte por Realizar a **Inclusão Manual**, o mesmo poderá realizar sua pesquisa de mercado e gerar **o seu banco de dados, sendo de sua responsabilidade qualquer ônus que venha a surgir da cotação realizada pelo servidor**. Ressaltando que a **CONTRATANTE** deve seguir **as orientações** dos órgãos controladores e fiscalizadores, **as quais são**, de

não fazer a cotação com os possíveis fornecedores, conforme o texto da Resolução de Consulta nº 20/2016-TP do TCE-MT. Vejamos:

“A pesquisa de preços de referência nas aquisições públicas deve adotar amplitude e rigor metodológico proporcionais à materialidade da contratação e aos riscos envolvidos, não podendo se restringir à obtenção de três orçamentos junto a potenciais fornecedores, mas deve considerar o seguinte conjunto (cesta) de preços aceitáveis: preços praticados na Administração Pública, como fonte prioritária; consultas em portais oficiais de referenciamento de preços e em mídias e sítios especializados de amplo domínio público; fornecedores; catálogos de fornecedores; analogia com compras/contratações realizadas por corporações privadas; outras fontes idôneas, desde que devidamente detalhadas e justificadas.”

2.8 – O Sistema Traz Valor, conta com duas funções, o **FRETE** (inclusão feita pelo usuário, disponibilizada tabela da ANTT), e o **DIFAL** (estimativa de tributação interestadual), que o uso é de exclusiva responsabilidade da **CONTRATANTE**.

2.9 – Os planos disponibilizados pelo Sistema Traz Valor, estão classificados em; a) **Básico** e b) **Light** e c) **Plus** d) **Premium**, onde há diferença nos benefícios ofertados como também nos valores.

III) BENEFÍCIOS DOS PLANOS

014

A) BENEFÍCIOS DO PLANO BÁSICO

- No Presente Plano, será ofertado os Serviços discriminados no item 1.3, alíneas: a; b.
- E também a Inclusão Manual, de forma **ILIMITADA**

B) BENEFÍCIOS DO PLANO LIGHT

- Além dos Serviços discriminados no item 1.3, alíneas: a; b; c; o **CONTRATANTE** terá direito de solicitar o “Mapa de Cotação” de 15 (quinze) peças/itens/serviço, por mês.
- Solicitação Manual de Peças que não estão cadastradas no banco de dados já existem do Sistema Traz Valor, de forma **ILIMITADA**
- E também a Inclusão Manual, de forma **ILIMITADA**

C) BENEFÍCIOS DO PLANO PLUS

- Além dos Serviços discriminados no item 1.3, alíneas: a; b; c; o **CONTRATANTE** terá direito de solicitar o “Mapa de Cotação” de 30 (trinta) peças/itens/serviço, por mês.

- Solicitação Manual de Peças que não estão cadastradas no banco de dados já existem do Sistema Traz Valor, de forma **ILIMITADA**.
- E também a Inclusão Manual, de forma **ILIMITADA**

D) BENEFÍCIOS DO PLANO PREMIUM

- Além dos Serviços discriminados no item 1.3, alíneas: a; b; c; o **CONTRATANTE** terá direito de solicitar o “Mapa de Cotação” de forma **ILIMITADA**, de peças/itens/serviço, por mês.
- Solicitação Manual de Peças que não estão cadastradas no banco de dados já existem do Sistema Traz Valor, de forma **ILIMITADA**.
- Inclusão Manual, de forma **ILIMITADA**
- **Consultoria/Assessoria ao Cliente sobre Peças Automotivas,**

3.1 - Nos Planos Light e Plus, a quantidade de mapas não utilizada no mês vigente, não acumulará no mês posterior.

3.2 - Ressalta-se que, nos planos Light e Plus, a quantidade de mapa de cotação, não é por usuário cadastrado, mas sim, pelo **CNPJ** do **CONTRATANTE**

O plano escolhido pelo **CONTRATANTE**, nesta proposta, que vigorará no contrato é o: **PLANO LIGHT / 15 MAPAS DE COTAÇÃO**

IV) DO PRAZO

4.1 - O presente instrumento vigorará pelo período de **12 (DOZE) meses**, iniciando em **16/09/2022 A 16/09/2023**, sendo renovado automaticamente, salvo, quando uma das partes comunique EXPRESSAMENTE E POR ESCRITO o seu desinteresse na renovação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, da data prevista para o término do contrato. Essa comunicação EXPRESSA por escrito deverá ser por e-mail, devendo a **CONTRATADA** ou o **CONTRATANTE** responder o mesmo com o seu aceite.

9 015

V) VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

5.1 - O valor do contrato para uso de 12 meses é **R\$:16.248,00 (Dezesseis mil e duzentos e quarenta e oito reais)** a ser pago da seguinte forma: (30) trinta dias após a emissão do contrato.

5.2 - O Pagamento será realizado através de transferência ou depósito nos seguintes dados bancários: **Banco:** Do Brasil, **Agência** 3940-3, **Conta Corrente:** 51.053-X, **Favorecido** L. RICARDO DE MAGALHÃES EIRELI – EPP.

5.3 - Em caso de mora, haverá multa de 2%, mais juros de 1% ao mês.

5.4 - Durante o período de vigência deste contrato, caso a **CONTRATANTE**, não tenha interesse de utilizar mais os serviços contratados, por escolha unilateral, não à isentará do pagamento das parcelas ainda vincendas.

5.4 - Após o período de doze meses de vigência deste Contrato, na hipótese de sua eventual prorrogação, ou seja, aditamento do contrato, os valores serão reajustados para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro desta avença, utilizando-se o índice o IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), fornecido pela Fundação Getúlio Vargas ou de acordo Lei Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, art. 124 e 125, mediante aceite pela contratante

PLANO ESCOLHIDO: PLANO LIGHT / 15 MAPAS DE COTAÇÃO/ 20 MAQUINAS

ALL MOEDA

Valor total de **R\$:9.151,85 (Nove mil e cento e cinquenta e um real e oitenta e cinco centavos)** para o uso do período de 12 meses.

Autorizo a emissão das NFS conforme proposta: sim ()

Forma de Pagamento:

Parcelamento em **R\$:762,65 (Setecentos e sessenta e dois reais e sessenta e cinco centavos)** mensais proporcional aos meses de contrato ou **PAGAMENTO Á VISTA** no valor global de **R\$:8.236,66 (Oito mil e duzentos e trinta e seis reais e sessenta e seis centavo.s)**

VI) DO ACESSO E DA LIBERAÇÃO DO SISTEMA

6.1 - **CONTRATANTE**, solicitará mediante formulário, o cadastramento dos seus usuários, onde no e-mail de solicitação deve conter: **a)** o nome do

usuário a ser cadastrado, **b)** o setor, e **c)** o e-mail do usuário a ser cadastrado. Após a solicitação e a análise da **CONTRATADA**, será disponibilizado login e senha, o usuário terá acesso ao sistema, sendo a senha pessoal e intransferível,

016

6.2 - O IP de primeiro acesso, do usuário cadastrado, será gravado, não podendo o usuário, tentar acessar de outro computador sob pena de bloqueio, caso seja necessário acesso de outro computador, o **CONTRATANTE** deverá solicitar via e-mail, a liberação para acesso em outro computador, limitando a quantidade de usuários do Parágrafo Primeiro dessa cláusula.

6.3 - Caso o usuário cadastrado, por meio do seu login e senha, tente acessar o sistema Traz Valor em IP não cadastrado, ocorrerá instantaneamente, o bloqueio de acesso ao sistema. Ocorrendo o bloqueio de acesso ao sistema, o **CONTRATANTE**, via e-mail, solicitará a liberação do usuário bloqueado, justificando o motivo dessa tentativa, para que seja disponibilizado uma nova senha de acesso e o respectivo desbloqueio. Caso esse bloqueio ocorra pela 2ª vez, será cobrada uma multa de 10 % (dez por cento) do valor total do contrato.

6.4 - O Sistema Traz Valor, disponibilizará ainda do "Login Master", sendo uma possibilidade que dará a um único usuário, de ter acesso a todas,

solicitações, produção, chamados, dentre outras atividades, dos demais usuários, sendo necessário autorização via ofício, assinado pelo prefeito(a).

6.5 - Para que haja um bom desenvolvimento do Sistema contratado, exija-se que o computador que acessará o sistema Traz Valor, tenha as configurações mínimas de hardware: **Memória Ram de 04Gb; HD de 120Gb; Processador Intel Core i3 ou equivalente**, sendo ainda INDISPENSÁVEL que o terminal onde o sistema será utilizado tenha acesso à internet, com a velocidade mínima de 05Mb, para o funcionamento, pois o sistema é exclusivamente via web. Caso o **CONTRATANTE** tente utilizar o sistema com configurações inferiores estipulado no parágrafo quinto, a **CONTRATADA** não se responsabiliza pelo bom desenvolvimento do Sistema.

6.6 - O treinamento primário ocorrerá de forma virtual, já disponibilizado no painel cliente, no ícone **treinamento**, a contratante deverá assistir todos os vídeos relacionados ao treinamento e após assistir a todos os vídeos, o sistema emitirá um certificado que irá para o e-mail do usuário, dizendo que ele ela apto a operar o Sistema Traz Valor, após isso, será liberado a função chamado/suporte técnico, aonde poderá tirar dúvidas sobre suas funcionalidades e operações.

6.7 Havendo a necessidade do treinamento "in loco", o **CONTRATANTE**, solicitará por meio de documento oficial, os orçamentos, os quais serão baseados em Km rodados. Aprovando o orçamento, será realizado o agendamento do treinamento, sempre respeitando um prazo mínimo de 20(vinte) dias.

6.8 - Não serão realizados os serviços de que não estejam especificados neste Instrumento, os quais serão considerados **serviços extraordinários**

- 9 017

6.9 - Nos planos Básico, Light e Plus, Consultoria/Assessoria ao Cliente sobre Peças Automotivas, são considerados serviços extraordinários.

6.10 - Qualquer solicitação relacionada a forma de cotação de preço, que fuja da metodologia da empresa, solicitações por regionalização dos preços, indicação de empresas para participar do processo de cotação, dentre outros pedidos relacionados a estes assuntos, a solicitação deve ser realizada **formalmente** pelo representante do **CONTRATANTE**, que será respondida pela **CONTRATADA**, também, formalmente.

6.11 - Em casos de supostas divergências do preço médio, de qualquer peça ou serviço, os quais sejam maiores que 05% (cinco por cento), tanto para mais quanto para menos, o **CONTRATANTE** poderá solicitar a **atualização do preço**, enviando no mínimo 01 (hum) orçamento, o qual devem seguir os seguintes requisitos: a) Orçamento devem estar nomeados ao Ente Público, e com um número de registro, daquele orçamento; b) Não poderá ser o orçamento do mesmo município, c) Não será aceito Orçamentos de empresas participantes de Processo de Licitatório (Potenciais Fornecedores); d) Os Orçamentos deverão ser Impresso e Scaneado, ou, em PDF.

6.12 - Caso os Requisitos do parágrafo nono, sejam todos preenchidos, será feito uma nova pesquisa, onde, e existindo qualquer inconsistência,

será realizada a atualização, seja para o preço maior ou menor, num prazo de 10(dez) dias.

VII) DAS RESPONSABILIDADES

7.1 - O Sistema Traz Valor, não se responsabiliza, a manter os valores do sistema, de acordo com o estoque dos fornecedores, pois, a **CONTRATADA** alimenta o sistema com o valor da peça, no momento da cotação, independentemente da quantidade de peças, que as empresas possuem em estoque.

7.2 - Fica estabelecido que o meio de comunicação para atendimento de suporte técnico/assessoria/consultoria/solicitação de atualização de preço, será via painel do cliente na opção “Chamado”, já os atendimentos para tratar de questões **financeiras e comerciais**, serão via “Telefone”.

7.3 - Caso o atendimento de suporte técnico/assessoria/consultoria/solicitação de atualização de preço, não seja sanado via “Chamado”, o representante do Departamento, poderá solicitar via chamado contato com a **CONTRATADA**, informando o número telefone que deverá ser feito o contato, devendo informar o número do chamado, para sanar a ocorrência.

7.4 - Não será aceito em hipótese alguma, qualquer solicitação feito via, Skype, Whatsaap, ou, qualquer outra mídia digital ou rede social,

ressaltando que o meio de comunicação principal é via painel do cliente, na opção “Chamado”

018

7.5 - A **CONTRATADA** informa que, por motivos de segurança, todos os meios de comunicação, sejam chamados ou telefonemas, são todos gravados, por um período de 180 (cento e oitenta) dias, caso necessário o **CONTRATANTE** poderá solicitar uma cópia da sua gravação, informando a data e a hora. Além das gravações dos atendimentos com a equipe do **CONTRATANTE**, ressaltamos que as ligações de solicitações de orçamentos (com as empresas), também são gravadas, onde estas, só poderão ser obtidas por ordem judicial.

VIII) CONSIDERAÇÕES FINAIS

8.1 - Contrato será enviado após aceite dos termos desta proposta.

8.1.1 – Em caso de Aditamento do Contrato, já pactuado, as determinações não contidas nesta proposta, será suprida pelas cláusulas contratuais já estabelecidas. Em caso de informações divergentes vigorará a informação mais recente.

8.2 – As demais disposições contratuais estão estabelecidas no contrato.

Agradecemos desde já seu interesse, e nos colocamos a disposição para esclarecer qualquer dúvida, através do e-mail (comercial02@sistematrazvalor.com.br) ou telefone (65 3362-3112).

VARZEA GRANDE - MT, 26 de setembro de 2022.

LUIS RICARDO DE
MAGALHÃES 0271810/7189

Assinado eletronicamente por LUIS
RICARDO DE MAGALHÃES 0271810/7189
Data: 2022.04.06 14:52:13 -0300

L. RICARDO DE MAGALHÃES EIRELI.

CNPJ: 17.922.286/0001-65

Consultora de vendas: Priscilla Araújo.

MANUAL DE ORIENTAÇÃO

Pesquisa de preços

4ª Edição | Lei 14.133/2021

Secretaria de Auditoria Interna
Coordenadoria de Auditoria de Aquisições e Contratações

MANUAL DE ORIENTAÇÃO

Pesquisa de preços

4ª Edição | Lei 14.133/2021

Secretaria de Auditoria Interna |
Coordenadoria de Auditoria de Aquisições e Contratações

COMPOSIÇÃO EM AGOSTO DE 2021:

Ministro **Humberto** Eustáquio Soares **Martins** (Presidente)
Ministro **Jorge Mussi** (Vice-Presidente e Corregedor-Geral da Justiça Federal)
Ministro **Felix Fischer**
Ministro **Francisco** Cândido de Melo **Falcão** Neto
Ministra Fátima **Nancy Andrichi**
Ministra **Laurita** Hilário **Vaz**
Ministro **João Otávio de Noronha**
Ministra **Maria Thereza** Rocha **de Assis Moura** (Corregedora Nacional de Justiça)
Ministro Antonio **Herman** de Vasconcellos e **Benjamin**
Ministro Geraldo **Og** Nicéas Marques **Fernandes**
Ministro **Luis Felipe Salomão**
Ministro **Mauro** Luiz **Campbell Marques**
Ministro **Benedito Gonçalves** (Diretor da Revista)
Ministro **Raul Araújo** Filho
Ministro **Paulo de Tarso** Vieira **Sanseverino**
Ministra Maria **Isabel** Diniz **Gallotti** Rodrigues
Ministro **Antonio Carlos Ferreira**
Ministro Ricardo **Villas Bôas Cueva**
Ministro **Sebastião** Alves dos **Reis Júnior**
Ministro **Marco** Aurélio Gastaldi **Buzzi**
Ministro **Marco Aurélio Bellizze** Oliveira
Ministra **Assusete** Dumont Reis **Magalhães**
Ministro **Sérgio** Luíz **Kukina** (Ministro Ouvidor)
Ministro Paulo Dias de **Moura Ribeiro**
Ministra **Regina Helena Costa**
Ministro **Rogério Schietti** Machado **Cruz**
Ministro Luiz Alberto **Gurgel de Faria**
Ministro **Reynaldo Soares da Fonseca**
Ministro Marcelo Navarro **Ribeiro Dantas**
Ministro **Antonio Saldanha Palheiro**
Ministro **Joel Ilan Paciornik**
Desembargador convocado **Manoel de Oliveira Erhardt**
Desembargador convocado **Olindo Herculano de Menezes**
Desembargador convocado **Jesuíno Aparecido Rissato***

* (em substituição ao Ministro Felix Fischer, afastado para tratamento de saúde)

Sumário

1. INTRODUÇÃO	04
1.1. Fundamentação Legal da Pesquisa de Preços	05
1.2. Função da Pesquisa de Preços	06
1.3. Consequências para a Administração da ausência da Pesquisa de Preços	07
1.4. Avaliação da Pesquisa de Preços	08
2. PRINCIPAIS ERROS NA REALIZAÇÃO DA PESQUISA DE PREÇOS	09
3. PRINCIPAIS DÚVIDAS SOBRE A PESQUISA DE PREÇOS	10
4. PRINCIPAIS PASSOS PARA UMA PESQUISA DE PREÇOS EFICIENTE	44
5. NORMAS E PUBLICAÇÕES CONSULTADAS	46

1. Introdução

021

A inexistência de norma regulamentadora que defina os procedimentos necessários para a realização de pesquisa de preços no âmbito do Poder Judiciário, aliada à pluralidade de entendimento quanto à forma de sua efetivação torna complexa a atividade de pesquisar preços nas contratações promovidas pelo referido poder.

A pesquisa de preços tornou-se um obstáculo a ser superado na condução dos certames licitatórios públicos, exigindo um vasto conhecimento da jurisprudência atual sobre a matéria, de forma a possibilitar o aperfeiçoamento das rotinas até então estabelecidas.

Dessa forma, faz-se necessário compreender os objetivos, o passo-a-passo e as dificuldades inerentes a tal procedimento, desprender-se de alguns dogmas estabelecidos sobre sua realização, além de atentar para o mercado e para a jurisprudência dominante, no sentido de melhor proceder à concretização da pesquisa de preços.

Assim, com objetivo de possibilitar o desenvolvimento de mecanismos que confirmem maior efetividade à realização de pesquisa de preços e orientar a administração do Superior Tribunal de Justiça quanto à jurisprudência atual sobre o assunto, esta Secretaria de Auditoria Interna – AUD, com a colaboração de sua Coordenadoria de Auditoria de Aquisições e Contratações - CAUC, em 2017, 2020 e 2021, atualizou o presente documento orientativo, editado em sua primeira versão em dezembro/2014.

Com o advento da nova lei de licitações e contratos - 14.133/2021 e as novas orientações emitidas pela Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital/Secretaria de Gestão, por meio da Instrução Normativa SEGES/ME 65/2021, faz-se necessária uma revisão do presente normativo, visando garantir que sejam retratados todos os avanços trazidos pela nova legislação sobre o assunto.

1.1. Fundamentação Legal da Pesquisa de Preços

A Lei n. 14.133/2021 faz remissões à estimativa de custos como baliza procedimental necessária nas licitações públicas. O inciso VI do parágrafo 1º do artigo 18 da referida lei determina que o estudo técnico preliminar deverá conter "estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação". Assim, é necessário que o órgão licitante realize estimativa orçamentária prévia que permita verificar se os preços propostos são realizáveis, exequíveis ou compatíveis com os preços dos insumos e salários praticados pelo mercado.

Ainda a mesma lei, em seu art. 23, dispõe que o valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

O Decreto Federal 7.892/2013, alterado pelo Decreto 8.250/2014, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços no âmbito do Poder Executivo, determina no inciso IV do artigo 5º que cabe ao órgão gerenciador a realização de pesquisa de mercado para identificação do valor estimado da licitação e consolidação dos dados das pesquisas realizadas pelos órgãos e entidades participantes.

O referido decreto especifica, no inciso XI do art. 9º, a necessidade de realização periódica de tal pesquisa para comprovação da vantajosidade da contratação.

No âmbito do Poder Executivo, foi editada a Instrução Normativa SEGES/ME n. 65/2021, que tem por objeto normatizar os procedimentos administrativos para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral.

1.2. *Função da Pesquisa de Preços*

A pesquisa de preços consiste em procedimento prévio e indispensável para a verificação de existência de recursos suficientes para assumir as obrigações financeiras decorrentes de contratação pública. Serve de base para comparar e examinar as propostas recebidas no procedimento licitatório, além de indicar o preço estimado do bem ou serviço que a Administração está disposta a contratar, devendo constar no edital o critério de aceitabilidade dos preços unitário e global.

Mediante a pesquisa de preços se obtém a estimativa de custos que se apresenta como de fundamental importância nos procedimentos de contratação da Administração Pública, funcionando como instrumento de baliza aos valores oferecidos nos certames licitatórios e àqueles executados nas respectivas contratações. Assim, sua principal função é garantir que o Poder Público identifique o valor real do bem ou do produto para uma pretensa contratação, de forma que o preço a se pagar seja justo e esteja compatível com os valores praticados pela Administração Pública.

Dentre as diversas funções da pesquisa de preços, destacam-se as seguintes:

- I. Informar a todos interessados o preço estimado e justo que a Administração está disposta a contratar;
- II. delimitar e prover os recursos orçamentários necessários à licitação;
- III. auxiliar na identificação do enquadramento da modalidade licitatória;
- IV. fundamentar a justificativa de preços na contratação direta;
- V. identificar sobrepreço em itens de planilhas de custos;
- VI. identificar jogos de planilhas;
- VII. conferir maior segurança na análise da exequibilidade da proposta ou de itens da proposta;
- VIII. impedir a contratação acima do preço praticado no mercado;
- IX. servir de parâmetro objetivo para julgamento das ofertas apresentadas;
- X. garantir a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração;

- XI. auxiliar o gestor a identificar a necessidade de negociação com os fornecedores, sobre os preços registrados em ata, em virtude da exigência de pesquisa periódica;
- XII. servir de parâmetro nas renovações contratuais;
- XIII. subsidiar decisão do pregoeiro para desclassificar as propostas apresentadas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital;
- XIV. auxiliar à identificação de vantagem econômica na adesão à uma ata de registro de preços;
- XV. auxiliar na definição dos critérios de recebimento do objeto a ser contratado;
- XVI. identificar a obrigatoriedade de aplicação de margem de preferência de bens ou produtos, quando o valor influenciar a mesma;
- XVII. prevenir aplicação de sanções aos agentes públicos por parte dos órgãos de controle.

1.3. Consequências para a Administração da ausência da Pesquisa de Preços

O Tribunal de Contas da União, na decisão proferida no Acórdão n. 769/2013 – Plenário, estabeleceu que a ausência da pesquisa de preço e da estimativa da demanda pode implicar contratação de serviço com valor superior aos praticados pelo mercado, desrespeitando o princípio da economicidade, além de frustrar o caráter competitivo do certame, na medida em que a falta dessas informações prejudica a transparência e dificulta a formulação das propostas pelos licitantes.

Noutra oportunidade, a mencionada Corte de Contas esclareceu que a ausência de pesquisa que represente adequadamente os preços de mercado, além de constituir afronta ao Regulamento de Licitações e Contratações e à jurisprudência do Tribunal de Contas, pode render ensejo à contratação de serviços ou aquisição de bens por preços superiores aos praticados pelo mercado, ferindo, assim, o princípio da economicidade, conforme entendimento constante do Acórdão TCU n. 1.785/2013 – Plenário.

Percebe-se, assim, que a inexistência de uma pesquisa de preços eficiente impossibilita à Administração Pública atingir os objetivos definidos pela Lei de Licitações e Contratos e os elencados no item anterior, principalmente aqueles relacionados à seleção da proposta mais vantajosa.

1.4. Avaliação da Pesquisa de Preços

É indispensável que a Administração avalie, de forma crítica, a pesquisa de preço obtida junto ao mercado, em especial quando houver grande variação entre os valores apresentados. Esse foi o entendimento proferido pelo TCU nos Acórdãos 403/2013 – Primeira Câmara e 1.108/2007 – Plenário, nos quais se reforça a necessidade de examinar os valores obtidos na pesquisa de preços sem se destituir de juízo crítico.

No sentido em questão, a Instrução Normativa SEGES/ME n. 65/2021, em seu parágrafo 4º do artigo 6º estabelece que “os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, em especial, quando houver grande variação entre os valores apresentados”.

Assim, para obtenção do resultado da pesquisa, não deverão ser considerados os preços excessivamente elevados, os inconsistentes e os inexequíveis, conforme critérios fundamentados e descritos no processo administrativo.

Os critérios e parâmetros a serem analisados devem ser os próprios preços encontrados na pesquisa, a partir de ordenação numérica na qual se busque excluir aquelas que mais se destoam dos demais preços pesquisados.

2. Principais erros na realização da Pesquisa de Preços

- I. não utilizar como fonte principal de pesquisa os preços praticados na Administração Pública, seja nos contratos celebrados ou no sistema compras governamentais;
- II. utilizar preços de fornecedores quando existem preços válidos e suficientes praticados na Administração Pública;
- III. inexistência de comprovação da pesquisa de contratações similares de outros entes públicos;
- IV. pesquisa de preço realizada exclusivamente na internet, em sítios eletrônicos especializados e fornecedores sem a devida justificativa quanto à impossibilidade de obtenção de preços junto à Administração Pública;
- V. inexistência de análise crítica dos valores orçados de forma a desconsiderar aqueles que apresentem grande variação em relação aos demais;
- VI. exclusão de valores exequíveis sem a devida justificativa;
- VII. exclusão de proposta na estimativa de preços sem a devida justificativa;
- VIII. desconsideração dos critérios e condições exigidos na descrição do objeto, constante no Termo de Referência (garantia, frete, seguro, assistência técnica) para obtenção dos preços;
- IX. pesquisa composta por menos de três propostas válidas sem a devida justificativa;
- X. não observância dos aspectos formais da proposta, tais como, razão social, CNPJ, endereço da empresa, entre outros;
- XI. inexistência nos autos da documentação comprobatória ou de informações complementares da realização da pesquisa;
- XII. Realizar pesquisa de preços apenas pelo valor global do objeto sem considerar a cotação individual de cada item, potencializando o risco da prática de jogo de planilhas.

3. Principais dúvidas sobre a Pesquisa de Preços

I. É permitido utilizar a Instrução Normativa SEGES/ME n. 65/2021 como referência para realização da pesquisa de preços no âmbito do Superior Tribunal de Justiça?

Sim. A Instrução Normativa SEGES/ME n. 65/2021 é uma norma infralegal que subordina apenas os órgãos e entidades integrantes do Sistema de Serviços Gerais (SISG), o que não inclui o STJ. Entretanto, assim como ocorreu com a Instrução Normativa n. 5 e outras do mesmo Ministério, os demais Poderes da Administração Pública, embora não vinculados pelos mencionados instrumentos, quando da falta de normatização própria sobre o assunto tratado, podem ter seus procedimentos balizados pelas referidas Instruções como boas práticas administrativas.

Assim, esta unidade de auditoria entende que as regulamentações constantes da Instrução Normativa SEGES/ME n. 65/2021 estão aptas a serem observadas como boa prática pelo Superior Tribunal de Justiça, uma vez que carrega potencial para conferir eficiência, isonomia, padronização procedimental e maior transparência na realização da pesquisa de preços no âmbito da Administração Pública Federal.

Além disso, o Tribunal de Contas da União não só prestigia e apoia o conjunto normativo que emana do atual Ministério da Economia, como em seus Acórdãos legitima a sua aplicação e recomenda a sua observância, inclusive por órgãos não vinculados aos referidos atos normativos, situação típica do STJ.

II. No caso de contratação decorrente de Adesão à Ata de Registro de Preço, a pesquisa de preço deverá ser realizada?

Sim. É necessário que se comprove a vantajosidade da adesão.

O Acórdão TCU. 2.764/2010 – Plenário reforça o dever de realizar pesquisa de preços a fim de atestar a compatibilidade dos valores dos bens a serem adquiridos com os preços de mercado e confirmar a vantajosidade obtida com o processo de adesão.

Vale ressaltar que a pesquisa de preços também será necessária quando da contratação de item específico constante de grupo de itens em atas de registro de preços. É o que se entende da análise do parágrafo terceiro do artigo primeiro da IN SEGES/ME 65/2021:

§ 3º Para aferição da vantagem econômica das adesões às atas de registro de preços, bem como da contratação de item específico constante de grupo de itens em atas de registro de preços, deverá ser observado o disposto nesta Instrução Normativa.

Ou seja, caso o órgão tenha a intenção de adquirir apenas um item de um lote de produtos constante da ata, deverá realizar a devida pesquisa de preços, visando garantir que o preço do item permanece vantajoso para a instituição.

Essa previsão normativa permite que o órgão adquira um único item de uma ata de registro de preços oriunda de um processo de adjudicação por grupo de itens ou lote.

Nesse sentido o parágrafo 2º do artigo 82 da Lei 14.133/2021 especificou que a contratação posterior de item específico constante de grupo de itens exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou entidade.

III. Há necessidade de materialização da pesquisa de preços em documento específico?

Sim. artigo 3º da IN SEGES/ME n. 65/2021 especifica que “a pesquisa de preços será materializada em documento que conterá, no mínimo”:

- I. descrição do objeto a ser contratado;
- II. identificação do(s) agente(s) responsável(is) pela pesquisa ou, se for o caso, da equipe de planejamento;
- III. caracterização das fontes consultadas;
- IV. série de preços coletados;
- V. método estatístico aplicado para a definição do valor estimado;
- VI. justificativas para a metodologia utilizada, em especial para a desconsideração de valores inconsistentes, inexequíveis ou excessivamente elevados, se aplicável;
- VII. memória de cálculo do valor estimado e documentos que lhe dão suporte; e
- VIII. justificativa da escolha dos fornecedores, no caso da pesquisa direta de que dispõe o inciso IV do art. 5º.

Ou seja, a pesquisa de preços deve conter no mínimo os elementos acima especificados.

IV. Quais condições devem ser observadas na pesquisa de preços?

Na pesquisa de preços, sempre que possível, deverão ser observadas as condições comerciais praticadas, incluindo prazos e locais de entrega, instalação e montagem do bem ou execução do serviço, quantidade contratada, formas e prazos de pagamento, fretes, garantias exigidas e marcas e modelos, quando for o caso, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto. É o que prevê o artigo 4º da IN SEGES/ME n. 65/2021.

V. Como efetuar o cálculo do valor estimado da contratação considerando a taxa de risco compatível com o objeto da licitação e com os riscos atribuídos ao contratado, previsto no Artigo 22 da Lei 14.133/2021?

A previsão contida no referido artigo possui eficácia limitada, ou seja, somente após a definição da metodologia de alocação de risco é que será possível considerar a taxa de risco para composição do valor estimado.

VI. Quais são as principais fontes para pesquisa de preços?

A Instrução Normativa SEGES/ME n. 65/2021, que dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal, especifica que a pesquisa será realizada mediante a utilização de um dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

- I. composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente;
- II. contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;
- III. dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso;
- IV. pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não

tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital; ou

- V. pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital, conforme disposto no Caderno de Logística, elaborado pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia.

O normativo em questão determina que os parâmetros previstos nos incisos do artigo 5º poderão ser utilizados de forma combinada e concomitante ou não entre si, devendo ser priorizados, para efeito de estimativa, aqueles previstos nos incisos I e II (conforme disposto acima) que representam os preços praticados na Administração Pública, seja por meio de contratos firmados com órgãos públicos ou de atos homologados no portal de compras.

Nesse mesmo sentido, o Tribunal de Contas da União – TCU, em sua competência constitucional de interpretar e orientar as atividades da Administração, por meio do Acórdão n. 1.445/2015 – Plenário, já havia se manifestado acerca da correta forma de instrução dos autos, em relação à estimativa de preços.

O Acórdão em questão recomendou ao órgão auditado que, ao realizar a pesquisa de preços, utilizasse mais de um parâmetro como fonte de pesquisa de preços, priorizando aqueles praticados na Administração Pública, por meio de contratos firmados por outros órgãos ou dos atos registrados no portal, à época, denominado Comprasnet.

Além disso, complementou que a pesquisa publicada em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo” e “pesquisa com os fornecedores” devem ser adotadas como prática subsidiária, suplementar.

Assim, esta unidade de auditoria se alinha ao entendimento do Tribunal de Contas da União – TCU e do atual Ministério da Economia quanto à necessidade de promover a necessária pesquisa de preços que represente, o mais fielmente possível, os preços praticados pelo mercado, devendo levar em conta diversas origens, como, por exemplo, Portal de Compras Governamentais, contratações

similares do próprio órgão, do Sistema S e de outros entes públicos, incluindo, em especial, os valores registrados no Sistema de Preços Praticados do Siasg e nas atas de registro de preços da Administração Pública Federal, em detrimento de pesquisas com fornecedores, publicadas em mídias especializadas ou em sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, cuja adoção deve ser tida como prática subsidiária e suplementar (Acórdão TCU 6.237/2016 – Primeira Câmara).

VII. Há ordem de preferência nos parâmetros utilizados para realização de pesquisa de preços estabelecidos pela IN SEGES/ME n. 65/2021?

Sim. O parágrafo 1º do artigo 5º da IN SEGES/ME n. 65/2021 especifica que a pesquisa de preços deverá utilizar preferencialmente como parâmetros, os sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde e as contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente

O mesmo entendimento foi proferido pelo Tribunal de Contas da União – TCU, por meio de seu Acórdão n. 1.445/2015- Plenário, que recomendou aos órgãos da administração pública que, para fins de orçamentação nas licitações de bens e serviços, priorizem os parâmetros previstos nos incisos relacionados às contratações similares de outros entes públicos obtidas inclusive nos portais de compras governamentais, em detrimento dos demais parâmetros.

Também, cabe mencionar decisão proferida pelo TCU, por meio do Acórdão 6.237/2016 – 1C, que recomendou que a pesquisa de preços deve levar em conta diversas origens, como, por exemplo, Portal de Compras Governamentais, contratações similares do próprio órgão e de outros entes públicos, em detrimento de pesquisas com fornecedores, publicadas em mídias especializadas ou em sítios eletrônicos, cuja adoção deve ser tida como prática subsidiária ou complementar.

Dessa forma, verifica-se que tanto a legislação como a jurisprudência estabeleceram uma ordem de prioridade para adoção dos valores a serem utilizados na composição dos preços, devendo ser adotados primeiramente aqueles praticados no âmbito da Administração Pública e, apenas, se inviável estes, deverão ser adotados preços de outras fontes de pesquisas.

Assim, sempre que houver 3 (três) preços válidos ou mais oriundos de contratações similares dos órgãos da Administração Pública não haverá necessidade de utilização dos preços obtidos junto às demais fontes.

VIII. Quando se deve efetuar pesquisa de preços junto a fornecedores, internet ou mídia especializadas?

A pesquisa de preços junto a fornecedores, internet ou mídia especializadas somente será possível quando comprovadamente não for possível obter 3 (três) preços válidos praticados pela Administração Pública.

IX. Quando a pesquisa de preços for solicitada a fornecedores, quais são as formalidades exigidas?

A solicitação deverá ser formalizada por meio de ofício ou por e-mail.

Deverá ser encaminhada para o máximo de fornecedores possíveis, no mínimo três.

Justificativa para escolha dos fornecedores que foram consultados.

Orçamentos obtidos com no máximo seis 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital.

As pesquisas de preços realizadas junto aos fornecedores, quando da impossibilidade de se obter resultados praticados pela Administração Pública, poderão

ser solicitadas além dos requisitos acima especificados devem conter as seguintes informações:

- I. prazo de resposta conferido ao fornecedor compatível com a complexidade do objeto a ser licitado;
- II. obtenção de propostas formais, contendo, no mínimo:
 - a) descrição do objeto, valor unitário e total;
 - b) número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente;
 - c) endereços físico e eletrônico e telefone de contato;
 - d) data de emissão; e
 - e) nome completo e identificação do responsável.
- III. informação aos fornecedores das características da contratação, com vistas à melhor caracterização das condições comerciais praticadas para o objeto a ser contratado; e
- IV. registro, nos autos do processo da contratação correspondente, da relação de fornecedores que foram consultados e não enviaram propostas como resposta à solicitação.

No caso de mídia especializada, deve ser juntado o resultado da consulta de forma a identificar os dados do proponente, o site consultado com registro da data da realização.

A fim de justificar a ausência de amplitude da pesquisa, quando necessário, deverão ser juntadas aos autos, as manifestações de desinteresse das empresas pesquisadas ou informação de solicitação sem a devida resposta da cotação solicitada.

Ressalte-se que a possibilidade de utilizar como fonte de pesquisa de preço a consulta a fornecedores deve ocorrer de forma suplementar, subsidiária, na ausência de obtenção de preços praticados junto à Administração Pública.

X. Quais portais de compras governamentais podem ser utilizados como fonte de pesquisa?

A IN SEGES/ME n. 65/2021 estabelece que preferencialmente o portal de Compras do Governo Federal seja utilizado como fonte de pesquisa. Isso porque, o “Painel de Preços” é uma ferramenta que trata e extrai os dados e as informações inseridos no Sistema de Compras do Governo Federal - Comprasnet, maior portal de compras governamentais do Brasil, referentes às contratações homologadas pela Administração Pública, subsidiando a pesquisa de preços.

A referida IN traz no inciso II do artigo 5º a possibilidade de obtenção de contratações similares feitas pela administração pública diversa daquela especificada no parágrafo anterior. Ou seja, outros portais de compras governamentais como exemplo o Portal Licitações-e, do Banco do Brasil e o Portal Licitações Caixa, da Caixa Econômica Federal, por representarem preços praticados junto ao poder público, poderão ser utilizados como fontes principais da pesquisa.

Além disso, a jurisprudência atual do TCU é no sentido de priorizar os preços praticados no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública independente se utilizam o Portal de Compras do Governo Federal, ou qualquer outro devidamente habilitado para tal.

XI. Qual é o critério empregado para que uma mídia ou sites sejam considerados especializados e aceitos para fins de pesquisa de preços?

Para que um site seja considerado especializado, esse deverá estar vinculado necessariamente a um portal na internet com a utilização de ferramentas de busca de preços ou tabela com listas de valores, atuando de forma exclusiva ou preponderante na análise de preços de mercado, desde que haja um notório e amplo conhecimento no âmbito de sua atuação. Exemplos: Webmotors, Wimoveis e Imovelweb.

No que tange ao site de domínio amplo, esse deve estar presente no mercado nacional de comércio eletrônico ou de fabricante do produto, detentor de

boa credibilidade no ramo de atuação, desde que seja uma empresa legalmente estabelecida. Exemplos: Americanas e Saraiva.

Em relação à mídia especializada, ela não está vinculada necessariamente a um portal na internet, mas sim a outros meios, tais como jornais, revistas, estudos etc., desde que haja um notório e amplo reconhecimento no âmbito em que atua. Cita-se como exemplo a Tabela de Preço Médio de Veículos, derivada de estudos realizados em todo o País pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE.

XII. É permitida a pesquisa de preço por telefone?

Não, o inciso IV do artigo 23 da Lei 14.133/2021 estabeleceu a necessidade de solicitação formal de cotação. A IN SEGES/ME 65/2021 consignou como ferramenta de formalização o e-mail ou ofício.

Dessa forma, a solicitação de preços deve ser ocorrer por meio de ofício ou e-mail.

XIII. É permitida a pesquisa de preço via internet?

Sim. A IN SEGES/ME 65/2021 e o Tribunal de Contas da União admitem a realização de pesquisa de preços via internet. O que não se admite é a utilização de sites não confiáveis.

No caso de pesquisa de preços realizada em lojas na internet, deverá ser juntada aos autos a cópia da página pesquisada em que conste o preço, a data de sua realização e a descrição do bem.

É importante ressaltar que essa é uma das possíveis fontes de pesquisa, devendo ser utilizada em conjunto com as demais, sempre que não for possível a obtenção de preços junto ao Poder Público, já que a utilização da internet, com essa finalidade, deve ser vista como prática subsidiária, suplementar.

XIV. A pesquisa deve ter quantos orçamentos?

A jurisprudência do TCU aponta para a necessidade de se realizar pesquisa de preços da maneira mais ampla possível, de modo a verificar a compatibilidade das propostas apresentadas pelos licitantes com os preços de mercado, preferencialmente obtida junto aos órgãos da Administração Pública e, de forma complementar, junto às demais fontes.

A IN SEGES/ME n. 65/2021 estabelece em seu artigo 6º que serão utilizados, como métodos para obtenção do preço estimado, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros de que trata o art. 5º, desconsiderados os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevado.

Destaque-se que a adoção de um mínimo de três propostas válidas, comumente recomendado, pode não representar uma amostra confiável diante de um universo muito amplo de fornecedores, considerando a natureza e a complexidade de cada objeto a ser contratado.

Cabe mencionar que a necessidade de se ampliar o número de fornecedores a serem consultados decorre da incerteza do preço obtido quanto à exequibilidade contratual e ao valor justo a ser pago para aquele objeto contratado, diferentemente do resultado apurado nas contratações públicas, que confere maior confiabilidade ao resultado. Assim, a pesquisa de preços deve ter tantos orçamentos quanto forem possíveis, observando a preferência por aqueles obtidos junto ao poder Público, devendo ser consignado no processo de contratação a justificativa quanto à impossibilidade de utilização da ordem de preferência e de obtenção de no mínimo três orçamentos válidos.

Vale ressaltar que a própria IN SEGES/ME n. 65/2021 estabelece que, excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade competente, será admitida a pesquisa com menos de três preços.

Ou seja, a pesquisa deve conter três ou mais preços válidos, e em caso de impossibilidade de obtenção desse quantitativo deverá haver a devida justificativa.

XV. Qual o prazo razoável que o solicitante deve aguardar para obter resposta da pesquisa de preços?

Segundo a IN SEGES/ME n. 65/2021, dispõe que o prazo de resposta a ser concedido ao fornecedor deve ser compatível à complexidade do objeto a ser licitado.

Assim, o responsável pela pesquisa deverá atuar juntamente com a área responsável pela elaboração do Termo de Referência, pois, tal área é quem detém o conhecimento necessário e suficiente para informar se o produto possui complexidade para a formação de preços, de forma a subsidiar o estabelecimento do prazo máximo de resposta.

Decorrido um prazo razoável a ser determinado pela Administração, a partir da emissão do primeiro contato, os procedimentos relacionados à estimativa de preços poderão ser continuados com base nas propostas já obtidas, desde que fique comprovado nos autos que todos os procedimentos necessários à obtenção dos preços, respeitada a ordem de preferência, foram adotados.

XVI. Qual a validade da pesquisa de preços?

A Lei 14.133/2021 estabelece que, para serem utilizadas como fonte de pesquisa de preços, as contratações similares de outros entes públicos devem estar vigentes ou terem sido concluídos no prazo de 1 (um) ano antes da data da pesquisa de preços.

A norma prevê também que no caso de notas fiscais eletrônicas o prazo máximo deverá ser 1 (um) ano a contar da data de divulgação do edital.

A referida Lei rege ainda que, no caso da pesquisa realizada com fornecedores, mídia especializada, internet, ou tabela de referência somente serão admitidos os preços cujas datas estejam compreendidas no intervalo de até 6 meses de antecedência da divulgação do instrumento convocatório.

A tabela abaixo sintetiza os prazos estabelecidos pela norma.

FONTE DA PESQUISA	PRAZO	INÍCIO DA CONTAGEM
Mídia especializada	6 MESES	Data da divulgação do edital
Internet	6 MESES	Data da divulgação do edital
Tabela de Referência	6 MESES	Data da divulgação do edital
Proposta de Fornecedores	6 MESES	Data da divulgação do edital
Notas Fiscais Eletrônicas	1 ANO	Data da divulgação do edital
Contratações Similares feitas pela Administração Pública	1 ANO	Data da pesquisa de preços

Fonte Lei 14.133/2021

Outrossim, no painel de preços é possível refinar sua pesquisa de preços utilizando períodos distintos das datas da homologação das contratações, devendo-se observar antecedência de 1 (um) ano da divulgação do instrumento convocatório.

Como boa prática de gestão não se deve estabelecer um prazo único de vigência das consultas para todos os objetos, pois diversos fatores podem distanciar a realidade do mercado daquele obtido, como por exemplo as características e tamanho do mercado, natureza e complexidade do objeto, especificidade do objeto a ser contratado.

Nesse mesmo sentido, o TCU, por meio do Relatório que subsidiou o Acórdão 1.462/2010-Plenário, recomendou ao auditado, considerando o dinamismo o mercado da TI, abster-se "de utilizar pesquisa de preços defasadas em suas licitações, de modo a que o orçamento estimativo reflita, de fato, os preços praticados no mercado à época do certame"

Dessa forma, entende-se como razoável o prazo de 6 meses e 1 ano, a depender do parâmetro utilizado, para validade de uma pesquisa de preços. Entretanto, a avaliação no caso concreto pode requerer prazo diverso do acima especificado, isso, porque a depender da contratação, variáveis como: cotação do dólar, taxa de juros, crises econômicas entre outros, podem impactar de forma considerável o preço praticado.

Assim, nessas situações, caberá ao gestor desenvolver um juízo crítico sobre o resultado obtido na pesquisa de preços, e qual o prazo mais adequado de validade dos valores obtidos.

XVII. É permitido atualizar os valores obtidos na pesquisa de preço?

Sim. Os preços obtidos por meio de sistemas oficiais do governo, de contratações similares, de mídia especializada ou de tabela de referência podem ser reajustados de acordo com o índice de atualização de preços correspondente.

XVIII. Qual índice deverá ser utilizado para atualização dos valores?

Deverá ser utilizado um índice que melhor se adeque às especificidades do objeto a ser contratado.

São exemplos de índices:

IPCA - Índice de Preços ao Consumidor Amplo

IPC - Índice de Preços ao Consumidor

IGP-M - Índice Geral de Preços – Mercado

IPA - Índice de Preços ao Produtor Amplo

INCC - Índice Nacional de Custo de Construção

INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor

IGP - Índice Geral de Preços

VCMH - Índice de Variação de Custo Médico-Hospitalar

IPP - Índice de Preços ao Produtor

Caso não exista índice específico para o objeto a ser contratado poderá ser utilizado o *IPCA*, que é o termômetro oficial da inflação no Brasil. Inclusive, esse é o índice utilizado como critério de correção dos limites estabelecidos pela Emenda Constitucional 95/2016.

XIX. É possível a utilização de preços de contratações similares de outros entes públicos concluídas a mais de 1 (um) ano antes da data da pesquisa de preços?

Sim. O parágrafo 3º do inciso IV do artigo 5º da IN SEGES/ME n. 65/2021 especifica que: “excepcionalmente, será admitido o preço estimado com base em orçamento fora do prazo estipulado no inciso II do caput, desde que devidamente justificado nos autos pelo agente responsável e observado o índice de atualização de preços correspondente”.

Ou seja, é possível que um contrato que tenha findado a um ano e seis meses da data da pesquisa, seja considerado válido. Desde que observado o índice de atualização de preços correspondente e haja a devidamente justificativa nos autos pelo agente responsável

XX. O que fazer quando, na pesquisa de preços, a proposta do fornecedor estiver vencida?

Considerando os prazos estabelecidos na citada instrução, esta unidade de auditoria considera aquele prazo (6 meses da data da divulgação do edital) aceitável para validade da pesquisa de preços realizada junto aos fornecedores e, portanto, somente após decorrido esse prazo, haverá necessidade de renovação da pesquisa.

Assim, como regra, para fins de estimativa de preços, considera-se razoável o prazo de 6 meses para validade de uma pesquisa de preços, observados os pontos já discutidos na questão anterior.

XXI. Os procedimentos adotados na realização de pesquisa de preços para obras e serviços de engenharia são os mesmos para aquisições e demais serviços?

Não. O Decreto n. 7.983/2013, que estabelece regras específicas para esses casos, disciplina que o custo global de referência de obras e serviços de engenharia, exceto os serviços e obras de infraestrutura de transporte, será obtido a partir das composições dos custos unitários previstas no projeto que integra o edital de licitação, menores ou iguais à mediana de seus correspondentes nos custos unitários de referência do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - Sinapi, excetuados os itens caracterizados como montagem industrial ou que não possam ser considerados como de construção civil, o que, nesse caso, exige que se faça a apuração por meio de pesquisa de preços na forma recomendada neste guia de orientação.

Em relação ao Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – Sinapi, a Caixa Econômica Federal é a responsável pela manutenção da base técnica de engenharia, a qual é resultado de pesquisas mensais do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE sobre os custos e índices da construção civil.

Já o Sistema de Custos de Obras Rodoviárias – Sicro tem por finalidade estimar o custo da execução de serviços de construção, conservação e sinalização rodoviários em diversas unidades da federação.

Nesse mesmo sentido, a Resolução CNJ n. 114/2010, alterada pelas Resoluções CNJ n. 132/2011 e 326/2020 que tratam do planejamento, da execução e do monitoramento de obras no Poder Judiciário, estabelece a necessidade de utilização do Sinapi e do Sicro, para obtenção do custo global da obra. Assim, a pesquisa de preços de obras e serviços de engenharia deve ser efetuada na forma especificada pela resolução.

XXII. Os procedimentos adotados na realização de pesquisa de preços para itens constantes nos Catálogos de Soluções de TIC são os mesmos para aquisições e demais serviços?

De acordo com a IN SEGES/ME n. 65/2021, as estimativas de preços de itens constantes nos Catálogos de Soluções de TIC com Condições Padronizadas, publicados pela Secretaria de Governo Digital da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia, deverão ser utilizados como preço estimado, salvo se a pesquisa de preços realizada resultar em valor inferior.

A referida IN especifica ainda em seu parágrafo único do artigo 8º que as estimativas de preços constantes em modelos de contratação de soluções de TIC, publicados pela Secretaria de Governo Digital, poderão ser utilizadas como preço estimado.

XXIII. Os procedimentos constantes nesse manual aplicam-se às contratações de prestação de serviços com dedicação de mão de obra exclusiva?

Subsidiariamente utiliza-se o disposto nesse manual e na IN SEGES/ME n. 65/2021, uma vez que a pesquisa de preço relativa às contratações de prestação de serviços com dedicação de mão de obra exclusiva, tem rito próprio e diferenciado, conforme disposto na Instrução Normativa SEGES/ME n. 5, de 26 de maio de 2017.

XXIV. Quais são os documentos necessários para comprovação da pesquisa de preços?

Para comprovação da realização da pesquisa de preços é necessário juntar aos autos cópias dos relatórios emitidos pelos sites, portais e ferramentas governamentais, das páginas consultadas dos portais de compras governamentais, dos contratos e das atas de registro de preços vigentes, firmados por outros órgãos

públicos, da resposta obtida junto ao fornecedor, das páginas consultadas nos sites especializados e demais informações obtidas.

Ressalta-se que, na impossibilidade da demonstração da pesquisa de preços nos termos recomendados nesse guia, a sua justificativa deverá ser acostada aos autos.

Insta frisar que apenas a planilha contendo os valores da proposta não tem o condão de comprovar a validade da pesquisa, sendo imprescindível a junção dos documentos elencados no parágrafo acima, ou justificativa quanto à impossibilidade.

XXV. Como definir se um preço é inexequível ou excessivamente elevado?

Conforme o entendimento do Tribunal de Contas da União, os critérios e parâmetros a serem analisados para fins de classificar um valor como inexequível ou excessivamente elevado devem ter por base os próprios preços encontrados na pesquisa, a partir de sua ordenação numérica na qual se busque excluir aqueles que mais se destoam dos demais.

O § 4º do artigo 59 da Lei n. 14.133/2021 estabelece que, no caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração. Assim, a própria lei determina quando o preço referente a serviços de engenharia será manifestamente inexequível.

Ressalte-se que o critério acima especificado é restrito a serviços de engenharia e se relaciona à avaliação das propostas das licitantes. Porém, como inexiste norma tratando de critérios para definição de preços inexequíveis para outros objetos, entende-se que este parâmetro pode servir para identificar os valores que se presumem inexequíveis na realização da pesquisa de preços, uma vez que há previsão legal de integração da norma sempre que houver lacuna ou omissão da lei.

Diante de tal entendimento, para se verificar a inexequibilidade de um valor em uma pesquisa de preços, é suficiente compará-lo à média dos demais valores, se o resultado for inferior a 75%, poderá ser considerado como inexequível.

Insta frisar que os valores registrados em atas de registro de preço e contratos firmados com o poder público, em execução ou executados, que se enquadrarem na situação acima assinalada, não deverão ser considerados inexequíveis, uma vez que, tendo sido executados pela administração ou previamente avaliados no processo de licitação já tiveram sua exequibilidade demonstrada.

No que tange aos preços excessivamente elevados, entende-se que raciocínio análogo pode ser aplicado para identificação dos referidos preços. Dessa forma, sempre que o valor for superior a 25% da média dos demais preços, a Administração poderá considerá-lo excessivamente elevado.

Considerando ainda que a Administração poderá adotar até mesmo o menor preço como critério de definição do preço de mercado, entende-se razoável o limite de 25% para classificação de um preço como excessivamente elevado.

Outrossim, os principais problemas apresentados na realização da pesquisa de preços estão relacionados à fixação da estimativa muito acima do que vem a ser contratado. Desta forma, urge a necessidade de definição de parâmetro que busque equalizar o preço orçado com o praticado pelo mercado.

Conclui-se, por tudo isso, que um dos mecanismos passíveis de aplicação para definição dos preços excessivamente elevados é compará-los com a média dos demais valores, sendo considerado excessivamente elevado aquele que superar 25% da média dos demais.

Para melhor entendimento, na planilha abaixo foi apresentada simulação contemplando as duas possibilidades, pesquisa realizada com preços excessivamente elevados e preços inexequíveis:

PREÇO DE MERCADO EXCLUINDO OS EXCESSIVAMENTE ELEVADOS						
EMPRESA / FONTE	TIPO DE FONTE	PREÇO	MÉDIA DOS DEMAIS VALORES	PERCENTUAL EM RELAÇÃO À MÉDIA DOS DEMAIS PREÇOS	AVALIAÇÃO	PREÇO MÉDIO VÁLIDO
Alfa	Fornecedor	R\$ 50,00	R\$ 89,57	56%	VÁLIDO	R\$ 72,90
Beta	Ata	R\$ 60,00	R\$ 87,90	68%	VÁLIDO	
Charle	Comprasnet	R\$ 74,40	R\$ 85,50	87%	VÁLIDO	
Delta	Fornecedor	R\$ 150,00	R\$ 72,90	206%	EXCESSIVAMENTE	
Eco	Fornecedor	R\$ 75,00	R\$ 85,40	88%	VÁLIDO	
Fox	Fornecedor	R\$ 100,00	R\$ 81,23	123%	VÁLIDO	
Hotel	Pesquisa Internet	R\$ 78,00	R\$ 84,90	92%	VÁLIDO	

PREÇO DE MERCADO EXCLUINDO OS EXCESSIVAMENTE ELEVADOS E OS INEXEQUÍVEIS						
EMPRESA / FONTE	TIPO DE FONTE	PREÇO	MÉDIA DOS DEMAIS VALORES	PERCENTUAL EM RELAÇÃO À MÉDIA DOS DEMAIS PREÇOS APÓS RETIRADA DOS EXCESSIVAMENTE ELEVADOS	AVALIAÇÃO	PREÇO MÉDIO VÁLIDO
Alfa	Fornecedor	R\$ 50,00	R\$ 77,48	65%	INEXEQUÍVEL	R\$ 77,48
Beta	Ata	R\$ 60,00	R\$ 75,48	79%	VÁLIDO	
Charle	Comprasnet	R\$ 74,40	R\$ 72,60	102%	VÁLIDO	
Delta	Fornecedor	EXCESSIV.	EXCESSIV.	EXCESSIVAMENTE ELEVADO	EXCESSIVAMENTE	
Eco	Fornecedor	R\$ 75,00	R\$ 72,48	103%	VÁLIDO	
Fox	Fornecedor	R\$ 100,00	R\$ 67,48	148%	VÁLIDO	
Hotel	Pesquisa Internet	R\$ 78,00	R\$ 71,88	109%	VÁLIDO	

Por esse método, o preço DELTA da tabela acima pode ser classificado como excessivamente elevado.

O preço de DELTA foi comparado à média dos demais valores. A média consiste na soma dos preços ALFA + BETA + CHARLE + ECO + FOX + HOTEL dividida por seis.

Ressalte-se que, no método utilizado por este guia, que é meramente exemplificativo, os preços excessivamente elevados deverão ser excluídos individualmente antes de se proceder à eliminação dos inexequíveis, tendo em vista o princípio da economicidade e objetivando obter a melhor contratação para a Administração Pública.

No exemplo acima, após a exclusão dos preços considerados excessivamente elevados, verifica-se que o preço ALFA pode ser considerado inexequível, uma vez que representa menos de 75% da média dos demais valores.

O valor de ALFA foi comparado à média das demais cotações. A média consiste na soma dos preços BETA + CHARLIE + ECO + FOXI + HOTEL dividida por cinco.

Dessa forma, o valor de R\$ 77,48, obtido após os cálculos promovidos na planilha acima, correspondente ao preço médio válido, será o valor utilizado para fins de estimativa de preço do objeto a ser contratado.

Para a utilização do preço mínimo, aplica-se a mesma metodologia, ou seja, exclui-se os valores excessivamente elevados e inexequíveis, nessa ordem, com vistas a certificar que o preço mínimo apurado, após uso da metodologia, e que será utilizado para estimar a contratação não seja um valor inexequível.

A planilha abaixo, considerando os mesmos dados da planilha anterior, demonstra como esse valor é apurado.

PREÇO DE MERCADO EXCLUINDO OS EXCESSIVAMENTE ELEVADOS						
EMPRESA / FONTE	TIPO DE FONTE	PREÇO	MÉDIA DOS DEMAIS VALORES	PERCENTUAL EM RELAÇÃO À MÉDIA DOS DEMAIS PREÇOS	AVALIAÇÃO	PREÇO MÉDIO VÁLIDO
Alfa	Fornecedor	R\$ 50,00	R\$ 89,57	56%	VÁLIDO	R\$ 50,00
Beta	Ata	R\$ 60,00	R\$ 87,90	68%	VÁLIDO	
Charle	Comprasnet	R\$ 74,40	R\$ 85,50	87%	VÁLIDO	
Delta	Fornecedor	R\$ 150,00	R\$ 72,90	206%	EXCESSIVAMENTE	
Eco	Fornecedor	R\$ 75,00	R\$ 85,40	88%	VÁLIDO	
Fox	Fornecedor	R\$ 100,00	R\$ 81,23	123%	VÁLIDO	
Hotel	Pesquisa Internet	R\$ 78,00	R\$ 84,90	92%	VÁLIDO	

PREÇO DE MERCADO EXCLUINDO OS EXCESSIVAMENTE ELEVADOS E OS INEXEQUÍVEIS						
EMPRESA / FONTE	TIPO DE FONTE	PREÇO	MÉDIA DOS DEMAIS VALORES	PERCENTUAL EM RELAÇÃO À MÉDIA DOS DEMAIS PREÇOS APÓS RETIRADA DOS EXCESSIVAMENTE ELEVADOS	AVALIAÇÃO	PREÇO MÉDIO VÁLIDO
Alfa	Fornecedor	R\$ 50,00	R\$ 89,57	65%	INEXEQUÍVEL	R\$ 60,00
Beta	Ata	R\$ 60,00	R\$ 87,90	79%	VÁLIDO	
Charle	Comprasnet	R\$ 74,40	R\$ 85,50	102%	VÁLIDO	
Delta	Fornecedor	EXCESSIV.	EXCESSIV.	EXCESSIVAMENTE ELEVADO	EXCESSIVAMENTE	
Eco	Fornecedor	R\$ 75,00	R\$ 85,40	88%	VÁLIDO	
Fox	Fornecedor	R\$ 100,00	R\$ 81,23	123%	VÁLIDO	
Hotel	Pesquisa Internet	R\$ 78,00	R\$ 84,90	92%	VÁLIDO	

Conforme pode ser verificado, de acordo com a explicação e detalhamento acima, os preços excessivamente elevados e os inexecutáveis foram excluídos, de modo que o preço mínimo correspondente a R\$ 60,00, identificado após as exclusões, deverá ser o valor utilizado para orçar a contratação.

Registre-se que a metodologia acima sugerida apenas exemplifica um critério que pode ser utilizado na avaliação crítica da pesquisa de preço, uma vez que a legislação e a doutrina não definem o limite a ser utilizado para classificar um preço como inexequível, salvo no caso já mencionado. Assim, a Administração pode utilizar outros métodos de aferição técnica, desde que os critérios e parâmetros estejam definidos no processo de contratação e utilize os próprios preços encontrados na pesquisa.

XXVI. Qual critério a ser empregado para determinar quando utilizar a média, a mediana ou o preço mínimo para definição do preço de mercado nas licitações?

A utilização do preço mínimo é o mais aconselhável quando se adota um mecanismo de avaliação de preços que desconsidera os valores inexequíveis e os excessivamente elevados e se, o objeto a ser contratado, não apresentar um histórico elevado de licitações desertas por motivo de estimativa de preços considerada inexequível. Outra variável a ser considerada é se nas contratações anteriores, como regra, houve diferença expressiva entre a estimativa de preços realizada pelo órgão e o valor efetivamente homologado e contratado, demonstrando que o orçamento foi superestimado.

Vale ressaltar que, quando o critério adotado for o preço mínimo, os valores enquadrados como inexequíveis deverão ser desconsiderados, conforme explicado na questão anterior, de forma que, a partir desse resultado, o menor preço identificado seja válido.

A utilização da mediana é aconselhável quando a pesquisa se apresenta de forma heterogênea, uma vez que, nesse caso, há influência dos extremos dos dados coletados, isso ocorre principalmente quando não há desconsideração dos preços inexequíveis ou excessivamente elevados.

Já a média é indicada, quando a administração julgar não ser mais adequada a utilização do preço mínimo e quando os preços estão dispostos de forma ho-

mogênea, sem a presença de valores extremos, ou seja, quando é adotado um método de avaliação que exclui os inexecutáveis e os excessivamente elevados.

Um dos parâmetros passíveis de serem utilizados para definir quando utilizar a média ou a mediana é fazer uso da medida de dispersão denominada coeficiente de variação. O coeficiente de variação fornece a oscilação dos dados obtidos em relação à média. Quanto menor for o seu valor, mais homogêneos serão os dados.

O coeficiente de variação é considerado baixo quando apresentar percentual igual ou inferior a 25%, sendo nesse caso indicada a média como critério de definição do valor de mercado. Se ele for superior a 25%, o coeficiente indica a presença de valores extremos afetando a média, situação em que se recomenda o uso da mediana como critério de definição do preço médio.

A título de ilustração, a planilha abaixo demonstra uma situação em que o uso da mediana é recomendado:

EXEMPLO DE MÉTODO PARA DEFINIR A UTILIZAÇÃO DA MÉDIA OU MEDIANA					
PREÇOS		DESVIO PADRÃO	COEFICIENTE DE VARIAÇÃO	MÉDIA	MÉTODO A SER UTILIZADO
Alfa	R\$ 480,00	120,76	40%	R\$ 304,00	Mediana
Beta	R\$ 200,00				
Charle	R\$ 210,00				
Delta	R\$ 210,00				
Eco	R\$ 420,00				

Ao analisar a planilha acima, verifica-se que o critério a ser utilizado deverá ser a mediana, uma vez que o coeficiente de variação totalizou 40%, ou seja, acima do percentual indicado, sendo assim influenciado pelos extremos da amostra, representados pelos preços ALFA e ECO.

Frise-se que o cálculo da Média, do Desvio Padrão e do Coeficiente de Variação podem ser obtidos de forma simples, por meio de fórmulas existentes no Excel, desta forma não serão aqui apresentados como são calculados esses valores.

Em relação ao exemplo abaixo, constata-se que o método indicado para aferição do preço de mercado é da média aritmética, uma vez que o coeficiente de variação é de 10%, o que representa a homogeneidade dos valores apresentados:

EXEMPLO DE MÉTODO PARA DEFINIR A UTILIZAÇÃO DA MÉDIA OU MEDIANA					
PREÇOS		DESVIO PADRÃO	COEFICIENTE DE VARIAÇÃO	MÉDIA	MÉTODO A SER UTILIZADO
Alfa	R\$ 220,00	24,08	10%	R\$ 236,00	Média
Beta	R\$ 230,00				
Charle	R\$ 210,00				
Delta	R\$ 250,00				
Eco	R\$ 270,00				

Insta frisar que a Administração poderá fazer uso de outros métodos estatísticos mais completos de forma a melhor definir o preço de mercado, sendo os critérios acima elencados apenas exemplos de formas ou modelos de definição de parâmetros para aferição da pesquisa de preços.

Vale ressaltar que o parágrafo 6º do artigo 6º da IN SEGES/ME 65/2021 especifica que "quando o preço estimado for obtido com base única no inciso I do art. 5º, o valor não poderá ser superior à mediana do item nos sistemas consultados".

Ou seja, sempre que o painel de preços for a única fonte de consulta, o valor não poderá ser superior à mediana do item.

XXVII. É possível a utilização de preço máximo na contratação distinto do preço estimado?

Excepcionalmente, é possível o acréscimo ou subtração de determinado percentual sobre o valor obtido, com vistas a aliar a atratividade do mercado e mitigar o risco de sobrepreço ou preço inexequível do objeto.

Nesse sentido o parágrafo 2º do artigo 6º da IN SEGES/ME 65/2021 estabelece que o preço estimado da contratação poderá ser obtido, ainda, acrescentando ou subtraindo determinado percentual, de forma a aliar a atratividade do mercado e mitigar o risco de sobrepreço. A sua utilização exige a apresentação de justificativa técnica que o assegure.

Na verdade, não se trata de um preço máximo diverso do preço estimado. Trata-se de aplicar um percentual no preço obtido, passando a estimativa a ter um outro valor.

Exemplo. Se o órgão está cotando galão de água de 20 litros no portal de compras governamentais e obteve 10 preços com a mediana em R\$ 5,00. Nesse caso, se a equipe de contratação entender que o item a ser contratado pode ser adquirido por preço inferior, poderia aplicar, por exemplo, um percentual de desconto de 10% sobre o preço obtido, passando a estimativa de preço a ter o valor de R\$ 4,50 o galão ($R\$5,00 - (0,10 \times R\$5,00)$).

XXVIII. É necessário realizar pesquisa de preços nas prorrogações?

Como regra sim. Um dos requisitos para prorrogação do contrato é que o valor permaneça vantajoso para a Administração. Para esse fim, a pesquisa é necessária. Esse é o teor do Acórdão TCU n. 1.214/2013 – Plenário.

Nesse mesmo acórdão, o TCU acrescenta a possibilidade de dispensar-se a realização de pesquisa de mercado na ocorrência de prorrogação dos contratos de prestação de serviço continuado com utilização de mão de obra exclusiva, quando houver previsão contratual de que os reajustes dos itens envolvendo a folha de salários serão efetuados com base em convenção, acordo coletivo de trabalho ou decorrentes da lei, e dos itens envolvendo insumos e materiais serão efetuados com base em índices oficiais, previamente definidos no contrato.

Para os casos de contratação de prestadora de serviço continuado sem utilização de mão de obra, aplica-se o mesmo ensinamento acima citado.

A vantajosidade da prorrogação nos contratos de serviços continuados sem dedicação exclusiva de mão de obra poderá ser dispensada quando houver previsão contratual de índice de reajustamento de preços, conforme entendimento constante no Parecer n. 00001/2019/DECOR/CGU/AGU, devendo o gestor atestar que o índice de reajuste aplicável ao contrato acompanha a ordinária variação dos preços de mercado, bem como apresentar justificativa, de ordem econômica, administrativa ou outra pertinente, a ser indicada como elemento de vantagem (vantajosidade) legitimador da renovação (prorrogação) contratual.

Quando a vantagem econômica de contratos não puder ser comprovada nas prorrogações nas formas acima estabelecidas, a prorrogação deverá ser precedida da realização de pesquisas de preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública ou preços de mercado, conforme disciplinado nesse manual.

XXIX. É necessário realizar pesquisa de preços decorrente de dispensa de licitação?

Sim. A jurisprudência do TCU sinaliza no sentido de que a realização de pesquisa de preços de mercado é uma exigência legal para todos os processos licitatórios, inclusive para os casos de dispensa. Nesse sentido estão os Acórdãos 4.549/2014 – Segunda Câmara, 1.422/2014 – Segunda Câmara e 522/2014 – Plenário e que encontram seu fundamento legal no parágrafo quarto do artigo 23 da Lei n. 14.133/2021

XXX. É possível a realização de pesquisa de preços de forma concomitante com a seleção da proposta mais vantajosa?

Sim. No caso de contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores; ou no caso de contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços

e compras; a estimativa de preços poderá ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa.

Ou seja, no caso de dispensa por valor o parágrafo 4º do artigo 7º da IN SEGES/ME 65/2021 possibilita que a estimativa seja feita no mesmo momento da seleção da proposta.

Vale registrar que esta possibilidade é exclusiva para dispensa constante dos incisos I e II do Artigo 75 da Lei 14.133. ou seja, exclusivo para dispensa por valor.

Registre-se por fim que a realização de pesquisa de preços de forma concomitante com a escolha da proposta mais vantajosa é indicada quando da existência de uma plataforma de comércio eletrônico para as compras públicas.

Assim, enquanto não implementada a plataforma acima especificada, recomenda-se que esse tipo de pesquisa seja efetuada apenas quando devidamente justificada a impossibilidade ou dificuldade de realização nos termos do artigo 5º da IN 65/2021.

XXXI. No caso de o objeto a ser contratado for composto de vários itens ou partes, como deve ser realizada a pesquisa de preços? Exemplo: Fornecimento de objeto com o serviço de instalação.

A Lei de Licitações preceitua no artigo 40, inciso X, que o edital deve conter o critério de aceitabilidade das propostas recebidas em valores unitários e global, de modo a subsidiar o exame e julgamento dessas propostas.

Assim, é necessário que a pesquisa de preços também seja realizada com o menor nível possível de detalhamento do objeto a ser contratado.

No exemplo mencionado, a pesquisa de preços deve apresentar o valor para o objeto a ser adquirido e o valor para a instalação. Além disso, no exemplo, caso para a instalação seja necessária a utilização de material, serviço de mão de obra e utilização de equipamentos, esses itens também deverão apresentar seus preços unitários.

Dessa forma, torna-se possível ao gestor e outros interessados analisarem a pesquisa de preço e identificar se o preço de cada um dos itens está de acordo com o mercado ou superestimado.

Assim, evita-se o jogo de planilha, que ocorre quando se permite que a licitante cote preços altos para os itens mais demandados e preços baixos para os itens menos utilizados, de modo que ela obtenha o menor valor global da licitação.

XXXII. É necessário realizar pesquisa de preços nas contratações decorrentes de inexigibilidade de licitação?

Independente do procedimento que antecede a contratação, cabe à Administração demonstrar a conformidade do preço ajustado com o valor praticado no mercado.

Nas contratações por inexigibilidade de licitação, essa conclusão encontra respaldo no inciso VII do artigo 72 da Lei n. 14.133/2021, que impõe a instrução do processo administrativo de contratação direta com a justificativa de preço.

Nessas circunstâncias, considerando a inviabilidade de competição, a adequação de preço será aferida por meio de comparação da proposta apresentada com os preços praticados pela futura contratada junto a outros entes públicos e/ou privados, em avenças envolvendo o mesmo objeto ou objeto similar, em função de atividade anterior praticada pelo próprio contratado, conforme disposto no Acórdão TCU 2.993/2018 – Plenário.

A IN SEGES/ME 65/2021 rege que quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no art. 5º, a justificativa de preços será dada com base em valores de contratações de objetos idênticos, comercializados pela futura contratada, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

XXXIII. Como proceder no caso de total impossibilidade de comprovação de preços praticados anteriormente pela empresa ou pelo profissional a ser contratado por inexigibilidade de licitação?

Excepcionalmente, caso a futura contratada não tenha comercializado o objeto anteriormente, a justificativa de preço poderá ser realizada com objetos semelhantes de mesma natureza, devendo apresentar especificações técnicas que demonstrem similaridade com o objeto pretendido, conforme disposto no parágrafo 2º do artigo 7º da IN SEGES/ME n. 65/2021.

A título de exemplo, pode-se citar a contratação de serviços de tradução juramentado do idioma português para o idioma húngaro, sendo que o prestador exclusivo apresenta a proposta de preços referente à prestação de serviço de tradução do idioma português para o holandês, considerando haver equivalência quanto ao nível de complexidade e mantidas as demais condições entre os serviços.

Outro exemplo: prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos de raio x para inspeção de bagagem da marca "X". Na impossibilidade de apresentação de preços pelo fornecedor exclusivo, pode-se apresentar proposta para o mesmo objeto da marca "Y", ou equipamento de raio x para inspeção de encomendas.

Deve-se lembrar que os serviços devem ser equivalentes, apresentando similaridade quanto ao grau de complexidade, tamanho, peso e outras características.

XXXIV. O orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso?

Sim. o art. 24 da Lei 14.133/2021 estabelece que desde que justificado, o orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas.

Ou seja, é possível que em casos específicos e devidamente justificado o orçamento estimado da contratação tenha caráter sigiloso.

Vale registrar que o inciso I do referido artigo rege que o sigilo não prevalecerá para os órgãos de controle interno e externo.

XXXV. Como efetuar o comparativo de preços quando o local do treinamento compõe a contratação por inexigibilidade de licitação?

Quando da instrução do processo de contratação, a pesquisa de preços a ser realizada deverá conter o detalhamento do objeto a ser contratado (ação educativa) que informará todas as características, quantidades e prazos necessários para sua execução. Como exemplo, podem-se citar: conteúdo e carga horária do curso, o material a ser utilizado, instalação e equipamentos a serem disponibilizados, local e demais aspectos como segurança, alimentação, transporte que devem ser avaliados, de forma a permitir a comparação de preços por cada item que compõe o objeto.

XXXVI. Como efetuar a pesquisa de preços quando da contratação, por inexigibilidade, de prova de certificação atrelada ao valor do treinamento?

Os preços devem ser obtidos da mesma forma que as outras contratações por inexigibilidade. Se a contratação incluir apenas a certificação, a pesquisa deverá contemplar apenas a certificação. No caso de se desejar contratar o treinamento necessário e o exame de certificação, a pesquisa de preços realizada deverá apresentar o valor global da proposta e o valor de cada um dos dois itens (treinamento + certificação)

XXXVII. Como efetuar a pesquisa de preços quando a contratação contemple a aquisição de licenças para educação a distância por inexigibilidade de licitação?

Nesse caso, aplicam-se as mesmas condições da modalidade presencial. Embora sejam utilizados recursos de TI, esses são utilizados como meios, instrumentos para disseminar o conteúdo proposto, que é o núcleo do objeto. Assim, o material a ser ministrado será desenvolvido de acordo com a perspectiva do Conteudista (Professor), da mesma maneira que ocorre nos cursos realizados na modalidade presencial.

A unidade de fornecimento pode variar conforme o formato do curso, podendo ser por conteúdo, turma, módulo, acessos, a mesma que servirá para subsidiar o preço da contratação.

XXXVIII. Como proceder no caso de total impossibilidade de comprovação de preços praticados anteriormente pela empresa ou pelo profissional a ser contratado por inexigibilidade de licitação para prestação de serviço de ação educativa?

Excepcionalmente, e caso não seja possível a comprovação de preços praticados pela empresa ou profissional a ser contratado, a unidade poderá utilizar como limite máximo os valores da Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso – GECC, uma vez que este é um valor já prefixado pela Lei, sendo, assim, considerado válido e razoável do ponto de vista da Administração Pública.

XL. Como comprovar o preço de instrutor de ação educacional que já ministrou vários cursos sobre o tema no passado, mas sempre de forma gratuita e voluntária, e agora quer atuar de forma remunerada?

Conforme já tratado na pergunta anterior, sempre que não for possível a comprovação do preço praticado pelo instrutor, de forma excepcional, poderá

ser adotado como preço máximo aquele praticado para remuneração da Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso – GECC.

XLI. O que seria objeto similar para pesquisas de preços relativas à ação educacional?

Para avaliar a similaridade de uma ação educacional, deverão ser observados critérios comuns entre os objetos da comparação. São exemplos válidos de critérios: tema, formato, modalidade, Carga horária, quantitativo de alunos ou outro critério previamente definido na metodologia utilizada pela unidade responsável pela contratação.

XLII. Qual unidade de medida deve ser adotada para o comparativo de preços de ação educacional?

A unidade responsável pela contratação poderá adotar como unidade de medida o valor da hora-aula, o valor por participante, o valor da hora-aula por participante, o valor da diária do instrutor ou outro critério previamente definido na metodologia adotada.

XLIII. Podemos utilizar valor de inscrições individuais de ações externas constantes de sites ou em documentos da empresa como parâmetro na justificativa de preço?

É possível a utilização de preços de ações externas desde que para contratação de treinamento similares. Não é possível, por exemplo, adotar preços praticados em uma ação educacional externa para comparar com um treinamento in company, isso, porque na ação externa existem vários custos que não constam de ação in company, como exemplo (local, água, energia, alimentação, divulgação etc.).

XLIV. Pode-se utilizar ações semelhantes realizadas em prazo superior ao disposto neste guia? Pode-se utilizar índice de reajuste? Qual é mais recomendável?

De forma excepcional é possível a utilização de ações semelhantes realizadas em prazo superior 6 meses ou 1 ano, a depender do parâmetro, como comparativo de preços. Isso ocorre quando, comprovadamente, não for possível a obtenção de preços pelos meios indicados pela legislação e especificados nesse guia.

De acordo com o artigo 12 da Portaria TCU n. 444/2018, constatada a inviabilidade da obtenção de preços mediante realização da pesquisa de preços, justificadamente, poderão ser adotadas outras soluções a fim de não frustrar a compra ou a contratação pretendida, o que inclui o reajuste de preços.

Deve-se mencionar que o índice a ser adotado deve estar atrelado ao segmento do objeto a ser contratado e, na falta de índice específico ou setorial, poderá servir como base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE).

XLV. Quando da contratação de ação de capacitação por meio de inexigibilidade de licitação é possível a comparação com outras empresas do mercado?

Não. A justificativa do preço nos casos de inexigibilidade não pode ser realizada à luz de propostas de outros fornecedores ou prestadores. Se inexigível o certame, a proponente deve ser a única a atender as necessidades do órgão contratante.

4. Principais passos para uma Pesquisa de Preços eficiente

- I. Defina, de acordo com o que foi estipulado nas especificações do termo de referência ou do projeto básico, os critérios de fornecimento do produto ou da prestação do serviço, de forma a prever condições específicas que possam impactar no valor da contratação, como, por exemplo, prazo, local de entrega, quantidade, frete, garantia;
- II. elabore planilhas que expressem a composição de todos os custos unitários dos bens ou serviços a serem contratados;
- III. faça uso de ferramentas tecnológicas que facilitem a realização de pesquisas nos sites oficiais de compras governamentais (Painel de Preços, disponível em <https://paineldeprecos.planejamento.gov.br/>);
- IV. junte aos autos a comprovação da realização da pesquisa no Painel de Preços independentemente de êxito;
- V. obtenha, junto aos demais órgãos da administração, contratos similares, atas de registro de preços, em execução ou concluídos no período de 1(um) ano anterior à divulgação do instrumento convocatório
- VI. verifique no próprio órgão a existência de contratos similares, vigentes ou concluídos no prazo de 1 (um) ano que antecede a divulgação do instrumento convocatório;
- VII. Junte aos autos a comprovação da solicitação dos contratos similares firmados com o próprio órgão ou com outros órgãos da Administração Pública.

Na impossibilidade de se obter êxito em relação à pesquisa de preços elaborada junto ao Poder Público, os seguintes passos devem ser adotados:

- I. mantenha sempre atualizada a relação de fornecedores de bens e serviços;

- II. encaminhe solicitação de cotação de preços a todas as empresas detentoras do objeto da contratação e junte aos autos o comprovante da solicitação;
- III. realize pesquisa na mídia e site especializados ou de domínio amplo;
- IV. Junte aos autos todos as pesquisas obtidas junto às diversas fontes, independente de êxito.

Independente do parâmetro utilizado, os passos seguintes deverão ser sempre observados:

- I. proceda à avaliação dos preços obtidos, excluindo os valores inexequíveis ou que se destoaam do alinhamento dos demais preços pesquisados;
- II. realize o levantamento de preço obtido por meio de mecanismos previamente definidos podendo se utilizar da média, mediana ou menor preço;
- III. junte aos autos as justificativas quanto à impossibilidade de obtenção de três propostas válidas, bem como quando não for possível obter preços de fontes diversas, observada a ordem de preferência;
- IV. capacite os servidores que direta ou indiretamente estejam relacionados à pesquisa de preços;
- V. Promova acordos de cooperação com outros órgãos da Administração Pública, em especial com tribunais superiores, STF, CNJ e TJDFT, com objetivo de compartilhar informações de fornecedores e de contratações similares que possam ser utilizadas na pesquisa de preços. A dificuldade na realização da pesquisa de preços não se limita ao âmbito do STJ, sendo de interesse mútuo dos demais órgãos do poder público adotar boas práticas para melhor realizá-la.

5. Normas e Publicações consultadas

Constituição da República Federativa do Brasil, de 1988.

Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021.

Institui normas para licitações e contratos da Administração Pública.

Lei n. 10.520, de 17 de julho de 2002.

Institui a modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns.

Decreto n. 7.892, de 8 de abril de 2013.

Regulamenta o Sistema de Registro de Preços previsto no art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Decreto n. 7.983, de 8 de abril de 2013.

Estabelece regras e critérios para elaboração do orçamento de referência de obras e serviços de engenharia, contratados e executados com recursos dos orçamentos da União, e dá outras providências.

Resolução CNJ n. 114, de 20 de abril de 2010.

Dispõe sobre o planejamento, a execução e o monitoramento de obras no poder judiciário.

Instrução normativa SEGES/ME n. 65, de 7 de julho de 2021.

Dispõe sobre os procedimentos básicos para a realização de pesquisa de preços.

Portaria TCU n. 444, de 22 de julho de 2020.

Dispõe sobre a licitação e a execução de contratos de serviços no âmbito da Secretaria do Tribunal de Contas da União.

Parecer n. 00001/2019/DECOR/CGU/AGU

https://repositorio.cgu.gov.br/bitstream/1/45674/1/Parecer_001_2019.pdf. Acesso em: 01 fev.2020.

Acórdãos TCU n. 403/2013 e 6.237/2016 da Primeira Câmara, 51/2008, 8095/2012, 4549/2014 e 1422/2014 da Segunda Câmara, 1108/2007, 2764/2010, 3068/2010, 769/2013, 1785/2013, 1214/2013, 2147/2014, 522/2014 e 1445/2015-Plenário.

<http://portal.tcu.gov.br/jurisprudencia/boletins-e-informativos/informativo-de-licitacoes-e-ontratos/list-pagination/2.htm>

Painel de Preços

<http://paineldeprecos.planejamento.gov.br/>. acesso em: 5 de agosto 2020.

TORRES, Ronny Charles Lopes de. Da pesquisa de preços nas licitações públicas. Jus Navigandi, Teresina, ano 18, n. 3773, disponível em <http://jus.com.br/artigos/25635>. acesso em: 25 abril de 2017

OLIVEIRA JÚNIOR, Moacir Gonçalves de Oliveira Junior. Compras governamentais e pesquisa de preços. Revista Jus Navigandi, Teresina, ano 20, n. 4451, 8 set. 2015. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/42206>> acesso em: 25 abril 2017

VIANA, Nelson Corrêa. Os preços na licitação. Jus Navigandi, Teresina, ano 17, n. 3112, 8 jan. 2012. Disponível em: <http://jus.com.br/artigos/20811> acesso em: 25 abril 2017.

**STJ**

Secretaria de Auditoria Interna
Coordenadoria de Auditoria de Aquisições e Contratações

EQUIPE TÉCNICA:

Ana Lucia Torres Soares Cavalcante
Antonio Lezuan Ferreira Souza
Daniela Meireles Borba
Danilo Bruno Barbosa Campos
Diocésio Sant'Anna da Silva
Fernando Caldeira Melo
Francisco Ulisses da Trindade Júnior
Maria Elizabeth Canuto Calais

REVISÃO:

Diocésio Sant'Anna da Silva
Emília de Abreu Araújo Rodrigues

COORDENAÇÃO:

Diocésio Sant'Anna da Silva

DESIGN:

Secretaria de Comunicação Social
Coordenadoria de Multimeios

A pesquisa de preços tornou-se um obstáculo a ser superado na condução dos certames licitatórios públicos, exigindo um vasto conhecimento da jurisprudência atual sobre a matéria, de forma a possibilitar o aperfeiçoamento das rotinas até então estabelecidas.

Assim, a elaboração deste Guia de Orientação sobre Pesquisa de Preços, em sua primeira versão, teve como objetivo principal possibilitar o desenvolvimento de mecanismos que confirmam maior efetividade à realização de pesquisa de preços e orientar a administração do Superior Tribunal de Justiça quanto à jurisprudência atual sobre o assunto.

E para não perder de vista esse propósito, fez-se necessário nesta presente edição adaptar seu conteúdo às informações, materiais e ferramentas desenvolvidas e disponibilizadas pela administração pública desde então, que resultaram no auxílio à realização de uma pesquisa de preços com mais qualidade.

Por meio deste Manual será possível compreender os objetivos, o passo-a-passo e as dificuldades inerentes a tal procedimento, desprender-se de alguns dogmas estabelecidos sobre sua realização, além de atentar para o mercado e para a jurisprudência dominante, no sentido de melhor proceder à concretização da pesquisa de preços.



Secretaria de Auditoria Interna
Coordenadoria de Auditoria de Aquisições e Contratações

METODOLOGIA APLICADA A OBTENÇÃO DOS PREÇOS MÉDIOS

Sabe-se que, para a realização de compras de bens ou contratação de serviços, no âmbito do setor público, existem diversos requisitos a serem cumpridos antes mesmo do ato da contratação, um desses requisitos é quanto a realização da pesquisa de preço, a fim de se obter a média do preço.

A Lei nº 8.666/1993 (Lei de Licitações e Contratos da Administração Pública), faz remissões à estimativa de custos como baliza procedimental necessária nas licitações públicas. No artigo 40, parágrafo 2º, inciso II da citada Lei, determina a necessidade de realizar orçamento estimado em planilha de quantitativos e preços unitários como anexo do edital.

Além da Lei 8.666/93, no âmbito do Poder Executivo, foi editada a Instrução Normativa SEGES/MP nº65/2021, onde tem o objetivo de normatizar os procedimentos administrativos básicos na realização da pesquisa de preço para aquisição de bens e contratação de serviço em geral.

No artigo 5º, da Instrução Normativa, estabelece que:

Art. 5º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

I - Composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente;

II - Contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso;

IV - Pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital; ou

V - Pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital, conforme disposto no Caderno de Logística, elaborado pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia.

Diante desses requisitos, estabelecidos para aquisição de bens e serviços, foi criado o Sistema Traz Valor.

O Sistema Traz Valor, é um instrumento eletrônico no qual se registram as informações de tabelamento de preços oriundos das próprias revendedoras e concessionárias de peças e insumos, ou seja, ele é um sistema que armazena os dados evidenciados pelos revendedores/concessionárias e nada mais.

Devemos ressaltar que o Sistema Traz Valor, fornece os preços médio de peças de **Primeira Linha (Fabricante) e Genuínos (Montadora)**, e para algumas peças, como por exemplos de pneu, precisam ser ainda classificados com os preços de **nacionais e importados**. Já para o seguimento de mão de obra, bem como, serviços específicos, não podendo obter orçamento prévio, sem o veículo estar na prestadora de serviço para dar um parecer de valores, é disponibilizado o valor da hora homem trabalhado, de mais serviços específicos é disponibilizado a média do serviço prestado, sendo assim fica a critério o Cliente, usar o valor na qual lhe atenderá a contento.

Uma questão de suma importância é quando a peça ou produto é de **fornecimento exclusivo**, como por exemplo as marcas: **FRUEHAUF, INTERNACIONAL, CASE, FOTON, LIUGONG, XCMG, YTO, ZOOMLION e algumas outras**, o valor registrado é o do representante legal da marca (genuíno) e fabricante/original (caso encontre), nas situações em que os valores são totalmente divergentes, usamos como balizamento empresas especializadas naquele seguimento (especialistas nas marcas mencionadas como exemplo), seja ela loja física, web ou registros encontrados em outros processos licitatórios já realizados e publicados;

*Consultar anexo com alguns exemplos de diferenciação de categorias de peças e pneus.

As informações, da cotação de preços, são obtidas com grande rigor e de forma detalhada pela Equipe do Sistema Traz Valor. Nesta cotação, constará o nome da empresa, o valor apurado, e o nome do revendedor/concessionária, estas informações serão utilizadas para se obter o preço médio real, a fim de repassa à Administração Pública e a Empresas Privadas, as quais são nossos promitentes Clientes.

Assim, o Sistema Traz Valor atua na condição de **Facilitador**, entre as Empresas Fornecedoras (Revendedoras e Concessionárias), e os Consumidores Finais (Órgãos Públicos, Seguradoras, Frotistas, Transportadoras, Locadoras de Carros, Auto Center). Sim, o sistema Traz Valor também atende empresas privadas, com as suas particularidades, em ou outro sistema.

Sabe-se que a pesquisa de preço consiste em procedimento prévio e indispensável para a verificação de existência de recursos suficientes para cobrir as despesas decorrentes de contratação pública. Além do mais, **serve também para confrontar e examinar as propostas em licitações, indicando o preço estimado do bem ou serviço, que a Administração está disposta a contratar.**

Além do mais, caso não haja a realização da pesquisa de preço, para a aquisição de bens e serviços, é ocasionada consequências para a Administração. O Tribunal de Contas da União, na decisão do Acórdão 769/2013, estabeleceu que a ausência da pesquisa de preço e da estimativa da demanda pode implicar contratação de serviço com valor superior aos praticados pelo mercado desrespeitando o princípio da economicidade, além de frustrar o caráter competitivo do certame.

No artigo 6º da Instrução Normativa SEGES/MP nº 65/2021, estabelece que serão utilizadas como metodologia para obtenção do preço de referência para a contratação, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preço,



desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços e que sejam desconsiderados os valores inexecutáveis e os excessivamente elevados.

Desta forma, o Sistema Traz Valor, desenvolveu sua **Metodologia** de apuração de **Preço**, com base na mesma que se usa em processos de formação de **preço médio** para licitações, dentro dos padrões de segurança, ou seja, efetuamos três ou mais pesquisas para obtenção de valor médio de mercado em âmbito nacional, trabalhamos com margem de tolerância que é de 25% por conta das variedades de marcas e fabricantes, nestes 25% estão contempladas as condições regionais e nacionais por conta dos seguintes fatores, tais como distância, diferença de impostos e fretes. Os valores divergentes dos 25%, seja ele para cima ou para baixo são descartados, porém, ficam registrado no mapa de cotação **somente para efeito de registro**.

Lembrando que as cotações são feitas em **âmbito nacional**, deixando claro que o Sistema adota essa metodologia justamente para atender todos os estados da federação, não sendo possível o direcionamento para algumas regiões, para não tornar o processo inexecutável.

Exemplo:

SOLICITANTE: PREFEITURA DE ?	MAPA:	PESQUISADOR:
------------------------------	-------	--------------

Marca Modelo Ano Chassi (se necessário)	Fornecedor 1	Fornecedor 2	Fornecedor 3	Fornecedor 4	Fornecedor 5
	Vendedor A	Vendedor B	Vendedor C	Vendedor D	Vendedor E
	Telefone	Telefone	Telefone	Telefone	Telefone
Peça XY Preço médio encontrado: R\$ 108,33	R\$ 100,00	R\$ 120,00	R\$ 160,00	R\$ 50,00	R\$ 105,00

Diferença de até 25% de um valor para o outro para obtenção do preço médio real praticado.

Tendo em vista que, o nosso banco de dados é único, podendo ser utilizado por um cliente, do Estado de Mato Grosso, como do Estado de São Paulo, **Não** é possível cotar o Frete de Deslocamento e Impostos, tendo em vista que os mesmos já estarem incluídos na porcentagem dos 25%, que engloba a questão da distância, diferença de impostos e fretes.

Todavia, disponibilizamos uma ferramenta chamada DIFAL e Frete, que poderá incluir no pedido os preços de diferença de impostos e frete, sendo da responsabilidade do cliente se optar utiliza-lo.

Nos casos onde a peça seja de venda exclusiva de uma marcada, conforme citado alhures, essas são as exceções, tendo em vista que o artigo 15, parágrafo 7º, inciso I, da Lei 8.666/93, estabelece que deve conter “a especificação completa do bem a ser adquirido sem a indicação de marca”, vejamos:

Art. 15. As compras, sempre que possível, deverão:

§ 7º Nas compras deverão ser observadas, ainda:

I - a especificação completa do bem a ser adquirido sem indicação de marca;

Atualmente, diante da incontável quantidade de peças automotivas existente no mercado, poderá ocorrer a situação do Comprador (Cliente), não encontrar uma peça/serviço em nosso sistema.

Desta forma, será realizada uma **Solicitação Manual**, que é uma solicitação para que ocorra o cadastro da peça faltante em nosso Sistema. Esse procedimento de cadastro, é realizado através do responsável técnico do setor (coordenador de pesquisa), onde os códigos são inseridos no momento de filtragem do recebimento da solicitação manual, logo em seguida são realizados a consulta no catálogo da montadora e demais fabricantes, onde se obtém a referência montadora do item e efetuado a conversão para as referências de marcas de 1ª linha/fabricante para ser realizada a cotação dos valores, **ou**;

O Próprio cliente, pode fazer a **Inclusão Manual**, onde tem a finalidade de agilizar o processo de compras, ficando a critério do **Cliente** usar a função ou não. Esta função serve quando o comprador/usuário não encontra a peça no banco de dados ou necessita de urgência para aquisição da peça e não pode aguardar o prazo de cotação da solicitação manual, assim o mesmo poderá realizar sua pesquisa de mercado e gerar **o seu banco de dados, sendo de sua responsabilidade qualquer ônus que venha a surgir da cotação realizada pelo servidor.**

Ressaltamos que o Cliente deve seguir **as orientações** dos órgãos controladores e fiscalizadores, **as quais são**, de não fazer a cotação com os possíveis fornecedores, conforme o texto da Resolução de Consulta nº 20/2016-TP do TCE-MT. Vejamos:

“A pesquisa de preços de referência nas aquisições públicas deve adotar amplitude e rigor metodológico proporcionais à materialidade da contratação e aos riscos envolvidos, não podendo se restringir à obtenção de três orçamentos junto a potenciais fornecedores, mas deve considerar o seguinte conjunto (cesta) de preços aceitáveis: preços praticados na Administração Pública, como fonte prioritária; consultas em portais oficiais de referenciamento de preços e em mídias e sítios especializados de amplo domínio público; fornecedores; catálogos de fornecedores; analogia com compras/contratações realizadas por corporações privadas; outras fontes idôneas, desde que devidamente detalhadas e justificadas.” (Resolução de Consulta nº 20/2016-TP do TCE-MT) (grifamos)

Mesmo com as orientações do TCE-MT, para que as pesquisas de preços não sejam cotadas com os fornecedores, **caso não haja outras alternativas**, as recomendações do Superior Tribunal de Justiça (STJ), contidas no Manual de Orientação Pesquisa de Preço, são que:

- a) As pesquisas de preços poderão ser solicitadas por telefone, via e-mail, por correspondência ou pessoalmente;
- b) no caso de pesquisa de preço realizada por telefone, devem ser registrados e juntados aos autos os dados do servidor responsável pela pesquisa, o número do telefone, a data, o horário, contendo os dados do proponente (nome, CNPJ e endereço), e das pessoas que forneceram o orçamento;

c) no caso de pesquisa de preços realizada por e-mail ou correspondência, deverão ser juntados aos autos a cópia do pedido e da resposta do fornecedor, contendo os dados do proponente; e

d) junto a fornecedores, por meio de representante da Administração do Tribunal, deverá ser juntado aos autos documento em nome da empresa, contendo os dados do proponente, a data, o nome e a assinatura do representante ou responsável pelo fornecimento do preço.

Além das exigências elencadas acima, deverá ainda ser juntado aos autos, a fim de justificar a ausência de amplitude da pesquisa, as manifestações de desinteresse das empresas pesquisadas. Lembrando ainda que, a possibilidade de utilizar como fonte de pesquisa de preço a consulta a fornecedores **deve ocorrer de forma suplementar, subsidiária.**

Esclarece-se que as atualizações ocorrem no período de 06 (seis) em 06 (seis) meses ou de acordo variação econômica do mercado nacional, onde é feita uma pesquisa das peças mais solicitadas e separadas por grupo, faz-se nova cotação no mercado onde os preços encontrados são planilhados e comparados com o preço já existentes no sistema, se houver diferenças que seja maior que 5% (cinco) por cento, faz se o ajuste dos preços com base nos índices encontrados.

Outro fator para atualização dos preços, é por meio de nova pesquisa, solicitada pelo cliente, a fim de certificar se os preços estão defasados ou dentro da média de mercado, neste caso, o cliente deve apresentar no mínimo 01 (um) orçamento, o qual devem seguir os seguintes requisitos: **a)** Orçamento devem estar nomeados ao Ente Público, e com um número de registro, daquele orçamento; **b)** Não

poderá ser o orçamento do mesmo município, c) Não será aceito Orçamentos de empresas participantes de Processo de Licitatório (Potenciais Fornecedores); d) Os Orçamentos deverão ser Impresso e Scaneado, ou, em PDF.

Contudo, caso o cliente não queira realizar uma solicitação de atualização de preço, mas queira obter informações das cotações de determinadas peças, o mesmo poderá solicitar o “Mapa de Cotação”, onde trata-se de um documento que demonstra detalhadamente as informações que foram obtidas, para que fosse apurada a média de preço das peças. A quantidade de solicitação desta ferramenta, será disponibilizada por planos.

Nestes casos, tendo em vista que a quantidade de solicitações de “Mapa de Cotação”, pelo seu contrato, pode ser limitado, orientamos que, antes de solicitá-lo, faça antes uma pequena busca do preço da peça que possa estar gerando a dúvida do preço, podendo, até mesmo, ser em sites confiáveis. E, se mesmo após realizado estas pequenas buscas, permanecer dúvidas quanto ao preço, solicite o ‘Mapa de Cotação’.

Outra informação de extrema importância é que, nós do Sistema Traz Valor, apenas realizamos a cotação dos preços, a fim de obter o valor médio de mercado, não sendo de nossa responsabilidade a questão do controle do estoque de peças das concessionárias e autopeças, pois a peça cotada hoje, em determinada empresa, pode constar em estoque e posteriormente esta mesma empresa não ter mais, o que deve ser levado em consideração é se a peça está com o preço correto, e não se tem ou não tem no estoque de determinada empresa.

Informamos ainda que, com a contratação dos nossos serviços, haverá a capacitação dos servidores ou funcionários, para operar o sistema. Esta capacitação poderá ocorrer:

- a) No próprio sistema, de forma on-line, com certificação, e inteiramente grátis.
- b) Via google meet, por vídeo conferencia.
- c) O Treinamento “in loco”, quando a equipe do Sistema Traz Valor poderá estar indo até as dependências do cliente, ou os funcionários do cliente indo até a sede da empresa Traz Valor, para que o curso possa ser realizado. Nesta modalidade, possui um custo, a ser arcado pelo cliente, que poderá solicitar um orçamento.

Ainda, mister esclarecer que a metodologia usada pelo Sistema Traz Valor, segue as orientações contidas na **Lei Federal 8.666/93, Instrução Normativa SEGES/MP nº 65/2021, bem como no Manual de Pesquisa de Preços – Superior Tribunal de Justiça (STJ), 4ª Edição | Lei 14.133/2021 Parecer da AGU Nº 098/2016/CJU-RN/CGU/AGU, Padronização ABNT NBR 15296, e Resolução De Consulta Nº 20/2016 – TCE/MT, Lei 8.666/93**

Por fim, ressaltamos que o Sistema Traz Valor, é uma empresa que preza pela Ética e Transparência, está no mercado há mais de 09(nove) anos, e conta com certificado “ABES SOFTWARE”, selo de Exclusividade, e Ganhadora do Prêmio “Top Brazil Quality”.

Caso ainda haja quaisquer outras dúvidas, estamos à disposição.



SISTEMA TRAZ VALOR

ANEXO I

Segue alguns exemplos de marcas de peças automotivas:

Primeira linha/Fabricante	Genuíno/Montadora
	

EXEMPLOS DE MARCAS DE PNEUS:

Nacionais	Importados
  	 
	     
	     
	     
	    



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: L. RICARDO DE MAGALHAES LTDA
CNPJ: 17.922.286/0001-65

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:34:06 do dia 05/09/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 04/03/2023.

Código de controle da certidão: **9DAA.FD0A.5E98.4FCA**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: L. RICARDO DE MAGALHAES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 17.922.286/0001-65

Certidão nº: 34624670/2022

Expedição: 13/10/2022, às 15:37:27

Validade: 11/04/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **L. RICARDO DE MAGALHAES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **17.922.286/0001-65**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO

9 053

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS DE 1º GRAU
Nº: 7472199

O Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, CERTIFICA que, a requerimento da parte interessada, revendo os registros de processos de 1º Grau de Jurisdição do Estado de Mato Grosso, há **5 ANOS**, nos processos **EM ANDAMENTO E ARQUIVADOS**, como **AUTOR E RÉU**, referentes à **AÇÕES CÍVEIS DE FALÊNCIA E CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL E CRIMINAIS, NÃO CONSTAM** processos, até a data de 10/10/2022, MOVIDAS POR ou em DESFAVOR de:

L. RICARDO DE MAGALHAES LTDA
CNPJ 17.922.286/0001-65

Observações:

As informações do nome e CNPJ acima são de responsabilidade do solicitante, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário e confirmada a autenticidade.

A consulta abrange todos os processos cadastrados na base de dados da primeira instância estadual, tanto cíveis quanto criminais, distribuídos na Justiça Comum ou nos Juizados Especiais.

A autenticidade da referida certidão pode ser verificada por meio do endereço: **sec.tjmt.jus.br**, no campo "verificar autenticidade de 1º grau", informando o número da certidão, CNPJ e nome, em até 3(três) meses após sua expedição.

Esta certidão tem validade de 30 dias, após a data de sua emissão.



ESTADO DE MATO GROSSO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

9 054

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS A CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS ESTADUAIS GERIDOS PELA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO E PELA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
CND Nº 0040616113

Finalidade: **CERTIDÃO CONJUNTA DE PENDÊNCIAS TRIBUTÁRIAS E NÃO TRIBUTÁRIAS JUNTO À SEFAZ E À PGE DO ESTADO DE MATO GROSSO**

Data da emissão: **10/10/2022** Hora da emissão: **08:05:48**

Nome/denominação do sujeito passivo: **L. RICARDO DE MAGALHAES LTDA**
CNPJ: **17.922.286/0001-65**

CERTIFICAMOS que, até a data e hora em epígrafe, conforme parâmetros constantes no Anexo I da Portaria Conjunta nº 008/2018-PGE/SEFAZ, não consta, nas bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da CND, da Secretaria de Estado de Fazenda, e nas bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da Dívida Ativa do Estado, junto à Procuradoria-Geral do Estado, pendência, em nome do sujeito passivo acima indicado.

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Estado de Mato Grosso exigir e/ou inscrever em Dívida Ativa quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas.

OBS. A presente Certidão não alcança o cumprimento de obrigações cujo controle ainda não esteja informatizado ou integrado ao sistema da CND e/ou da Dívida Ativa.

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via internet nos endereços www.sefaz.mt.gov.br ou www.pge.mt.gov.br.

Certidão válida até: **08/12/2022**.

Fornecimento gratuito

Número de Autenticação: **2L22TBK2AKTTB2LU**



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE - MT
SECRETARIA DE GESTÃO FAZENDÁRIA
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO UNIFICADA



CND 87823 / 2022

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS MUNICIPAIS E A D. ATIVA DO MUNICÍPIO

Tipo do Contribuinte

Contribuinte Geral - Pessoa Jurídica

Inscrição: 9205023

Código: 159497

Contribuinte

L. RICARDO DE MAGALHAES LTDA

C.N.P.J./C.P.F.

17922286000165

Situação Cadastral

Ativo

Logradouro / Número / Quadra / Lote/ Unidade / CEP

AV DA FEB (LOT CERRADOS), Nº: 2222, LOTE CERRADOS, Quadra: 0000, Lote:0000, CEP: 78.115-865

Bairro:PONTE NOVA

Cidade:VÁRZEA GRANDE

Data Expedição

19/09/2022

Validade

19/10/2022

Nº Protocolo

0

Data Protocolo

19/09/2022

N.º De Autenticidade: 9CD.9BF.E4C.EF0

Certificamos que até a presente data não constam no Sistema de Gestão Tributária do Município de Várzea Grande pendências para esta inscrição supracitada, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria Municipal de Gestão Fazendária e a inscrições em Dívida Ativa do Município junto à Procuradoria Geral do Município.

Fica ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas para a inscrição supracitada que vierem a ser apuradas, ainda que referentes ao período compreendido nesta certidão.

Certidão emitida as 09:31:20 do dia 19/09/2022

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do Número de Autenticidade informado.

<http://www.varzeagrande.mt.gov.br>

Verifique atentamente as informações descritas nesta certidão

Observação:

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição:

17.922.286/0001-65

Razão Social:

L RICARDO DE MAGALHAES LTDA

Endereço:

R ALEMANHA (LOT CERRADOS) 09 QND 03 LT 09 / PONTE NOVA / VARZEA GRANDE / MT / 78115-853

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 17/09/2022 a 16/10/2022**Certificação Número:** 2022091701431348052423

Informação obtida em 27/09/2022 09:37:41

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**



056



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 17.922.286/0001-65 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 09/04/2013
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL L. RICARDO DE MAGALHAES LTDA
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) SISTEMA TRAZ VALOR TREINAMENTO E PESQUISA DE MERCADO	PORTE EPP
--	--------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 63.19-4-00 - Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet 63.99-2-00 - Outras atividades de prestação de serviços de informação não especificadas anteriormente 66.13-4-00 - Administração de cartões de crédito 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica 80.20-0-01 - Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico 82.99-7-99 - Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada
--

LOGRADOURO R ALEMANHA (LOT CERRADOS)	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO QUADRA03 LOTE 09
---	---------------	---------------------------------

CEP 78.115-853	BAIRRO/DISTRITO PONTE NOVA	MUNICÍPIO VARZEA GRANDE	UF MT
-------------------	-------------------------------	----------------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO FINANCEIRO@SISTEMATRAZVALOR.COM.BR	TELEFONE (65) 3681-0629
---	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 09/04/2013
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 01/02/2022 às 16:23:34 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO FAZENDÁRIA



ALVARÁ

2022

ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

CÓD AUTENTICIDADE
14HDNO

DATA DE EMISSÃO
10/02/2022

VALIDADE
31/12/2022

DADOS DO REQUERENTE

INSCRIÇÃO MUNICIPAL 35635	C.M.C. 33532	C.P.F. / C.N.P.J. 17.922.286/0001-65	INÍCIO DAS ATIVIDADES 16/02/2018
NOME RAZÃO SOCIAL L. RICARDO DE MAGALHAES LTDA			
NOME FANTASIA SISTEMA TRAZ VALOR TREINAMENTO E PESQUISA DE MERCADO			
ENDEREÇO DO ESTABELECIMENTO OU DE ONDE EXERCE A ATIVIDADE RUA - ALEMANHA, , Quadra: 0000, Lote: 0000 - CEP:78.115-853 Loteamento: CERRADOS Bairro: BAIRRO PONTE NOVA			

ATIVIDADES DA EMPRESA

8599604 - TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL
 6613400 - ADMINISTRAÇÃO DE CARTÕES DE CRÉDITO
 6319400 - PORTAIS, PROVEDORES DE CONTEÚDO E OUTROS SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO NA INTERNET
 8020001 - ATIVIDADES DE MONITORAMENTO DE SISTEMAS DE SEGURANÇA ELETRÔNICO
 8299799 - OUTRAS ATIVIDADES DE SERVIÇOS PRESTADOS PRINCIPALMENTE ÀS EMPRESAS NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE
 8299200 - OUTRAS ATIVIDADES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE
 7020400 - ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL, EXCETO CONSULTORIA TÉCNICA ESPECÍFICA

OBSERVAÇÕES

--

REGIME FISCAL
Mensal

ÁREA UTILIZADA
50.00

HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO						
Segunda	Terça	Quarta	Quinta	Sexta	Sábado	Domingo
06:00-18:00	06:00-18:00	06:00-18:00	06:00-18:00	06:00-18:00	06:00-18:00	Fechado

INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA
101.0165.0009.0000

PUBLICIDADE EM M²
1.00

INSCRIÇÃO ESTADUAL

QUALQUER ALTERAÇÃO DEVERÁ SER COMUNICADO A PREFEITURA DE VÁRZEA GRANDE - MT

É proibido perturbar o sossego e o bem-estar público com ruídos, vibrações, sons excessivos ou incômodos de qualquer natureza, produzidos por qualquer forma ou que contrariem os níveis máximo de intensidade fixado conforme LEI MUNICIPAL nº 2.846/2006.

Cartão de Pão Grande

(65) 3310
Rua
Mine
Várzea

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

POLEGAR DIRETO

Assinatura digital de Marcos Vinícius

ASSINATURA DIGITAL DO ELEITOR

CERTIDÃO Nº 220601/38.549 – página 1 de 3

ABES – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS EMPRESAS DE SOFTWARE

CERTIFICA

para os devidos fins e a quem possa interessar, que de acordo com seus dados cadastrais, a empresa **L. Ricardo de Magalhães Ltda**, inscrita no CNPJ sob o nº 17.922.286/0001-65, com sede à Rua Alemanha, casa 09 – Qd 03 – Ponte Nova (loteamento cerrado) – Fone (65) 3362-3110/9 8464-0612 – CEP 78115-853 – Cuiabá/MT, associada na ABES sob nº 3214/1, está quites com suas obrigações mensais e em pleno gozo de seus direitos associativos.

CERTIFICA mais, que documentos devidamente firmados em seu poder atestam que a empresa **L. Ricardo de Magalhães Ltda** é a **ÚNICA** *desenvolvedora e detentora dos direitos autorais e de comercialização*, autorizada a comercializar em todo o território nacional o sistema via web e seus módulos abaixo listados e a prestar os serviços relativos a esse sistema:

a) Módulo AllMoeda Automotivo e Motocicletas: Neste módulo o CONTRATANTE terá acesso ao Banco de dados com preços de peças de Montadora/Genuíno e Fabricante/Original. Atenderão as linhas leves, médias e pesadas (caminhões e ônibus), Máquinas Pesadas, Tratores e Implementos Agrícolas, partes mecânicas, peças elétricas, lubrificantes, pneus, acessórios, filtros e mão de obra específicas, salvo, se os serviços que haja a necessidade do veículo estar dentro da especializada, para dar um parecer de valores e tempo, será disponibilizado valor da hora homem trabalhado, padrão montadoras de diversas marcas e valor de mercado, cotado em oficinas e postos de serviços.

b) Módulo All Moeda Máquinas Pesadas e Tratores: Neste módulo o CONTRATANTE terá acesso a peças para máquinas pesadas e tratores nacionais e importados e mão de obra valor hora, neste módulo a empresa disponibiliza acesso via web site de preços já cadastrados em nosso banco de dados com preços de peças Montadora/Genuíno e Fabricante/Original. Atenderão as linhas leves, médias e pesadas (caminhões e ônibus), Máquinas Pesadas, Tratores e Implementos Agrícolas, partes mecânicas, peças elétricas, lubrificantes, pneus, acessórios, filtros e mão de obra específicas, salvo, se os serviços que haja a necessidade do veículo estar dentro da especializada, para dar um parecer de valores e tempo, será disponibilizado valor da hora homem trabalhado, padrão montadoras de diversas marcas e valor de mercado, cotado em oficinas e postos de serviços.

continuação da certidão de nº 220601/38.549 – página 2 de 3

c) O CONTRATANTE contará com uma ferramenta chamada “Mapa de Cotação”, onde trata-se de um documento que demonstra detalhadamente as informações que foram obtidas, para que fosse apurada a média de preço das peças. A quantidade de solicitação desta ferramenta, será disponibilizada por planos.

d) Caso não tenha peça cadastrada, o Sistema Traz Valor fará pesquisa de mercado sempre buscando por preços Montadora/Genuíno e Fabricante/Original. A solicitação deve ser feita pelo usuário cadastrado no sistema, via painel do cliente no campo “Sol. Manual” com prazos estipulados, no prazo de até 03 dias úteis para solicitações contendo até vinte (20) itens, a partir de (20) itens até (49) Traz Valor fará a pesquisa com o prazo de até 08 dias úteis para resposta, e a partir de (50) itens a Traz Valor precisará de até 15 dias para a resposta.

e) O Sistema Traz Valor, conta com duas funções, o **FRETE** (inclusão feita pelo usuário, disponibilizado tabela da ANTT), e o **DIFAL** (estimativa de tributação interestadual), que o uso é de exclusiva responsabilidade da **CONTRATANTE**.

f) Os planos disponibilizados pelo Sistema Traz Valor, estão classificados em; a) **Básico** e b) **Light** e c) **Plus** d) **Premium**, onde há diferença nos benefícios ofertados como também nos valores.

g) Solicitações manuais em tempo real

h) Atualização de valores de acordo oscilações de mercado

i) Uniformização de acordo ABNT 15296 e Orientação do STJ manual de orientação de pesquisa de preços

j) Acesso a banco de dados com itens já cadastrados

K) Os serviços de **RASTREAMENTO/TELEMETRIA POR MONITORAMENTO VIA GPS/GPRS/3G; INSTALAÇÃO, E DESINSTALAÇÃO DO EQUIPAMENTO DE RASTREAMENTO E MONITORAMENTO**, e o **COMODATO** do equipamento eletrônico, serão prestados por meio de Equipamentos de Rastreamento, de propriedade da **TRAZ VALOR**, instalado nos automóveis do **CLIENTE**, que tem como objetivo a coleta de dados do veículo automotor no qual encontra-se instalado, os quais enviam sinais codificados através de telefonia móvel diretamente para o servidor da empresa **TRAZ VALOR**, que disponibiliza em tempo real, 24 horas por dia, durante o período contratado, inclusive aos sábados, domingos e feriados:

continuação da certidão de nº 220601/38.549 – página 3 de 3

- Os Serviços serão prestados por meio de Equipamentos de Rastreamento, de propriedade da **TRAZ VALOR**, instalado nos automóveis da **CLIENTE**. Ainda, trata-se de um Sistema de Rastreamento/Telemetria por transmissão de dados **GPS/GPRS/3G**, com visualização via web (Aplicativo), com foco em monitoramento gerenciado, gestão de frota, **podendo** ser utilizado na prevenção de roubo ou furto do veículo, com comunicação bilateral através de tecnologia móvel. O acesso aos serviços de rastreamento via *website*, assim como o acesso por meio de *software*, será realizado pelas pessoas autorizadas, mediante utilização de *login* e senha informados oportunamente pela **TRAZ VALOR**;

– O planejamento e execução de viagens programadas e não programadas, aviso de manutenção preventiva e corretiva de acordo km do veículo, abertura de jornada de viagens pelo aplicativo (dispensa o uso de token ou cartão magnético);

- Os serviços de rastreamento de veículo prestado pela **TRAZ VALOR** é uma **atividade de meios** e não de resultados (Proteção do veículo). O equipamento instalado tem como **objetivo principal** a "**Gestão e Monitoramento de Frota**", não tem a mesma finalidade de um seguro contra FURTO E ROUBO, por tanto, não supre a falta do mesmo, constituindo tão somente um meio adicional para auxiliar no controle e localização do veículo;

- As informações coletadas e relacionadas aos Veículos, ficarão disponibilizada por um prazo não superior a 06 (seis) meses.

VALIDADE DESTA CERTIDÃO 180 (CENTO E OITENTA) DIAS

São Paulo, 01 de junho de 2022.

Assinado digitalmente por MANOEL
ANTONIO DOS SANTOS
Signatário - ABES Associação
Brasileira das Empresas de
Software
Data 03/06/2022 04:11:05 -03:00
CPF: 67716270800

ABES – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS EMPRESAS DE SOFTWARE
MANOEL ANTONIO DOS SANTOS-DIRETOR JURÍDICO



Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico - SEDEC

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

062

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

Código da Natureza Jurídica

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

2062

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Nome: L. RICARDO DE MAGALHAES LTDA

(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº FCN/REMP



MTP2200007876

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
		020	1	ALTERACAO DE NOME EMPRESARIAL
		046	1	TRANSFORMACAO
		2221	1	ALTERACAO DO TITULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
		2209	1	ALTERACAO DE ENDERECO ENTRE MUNICIPIOS DENTRO DO MESMO ESTADO

VARZEA GRANDE

Local

26 Janeiro 2022

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR

☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

☐ SIM

☐ SIM

Processo em Ordem
À decisão

Data

☐ NÃO

Data

Responsável

☐ NÃO

Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

☐ Processo deferido. Publique-se e archive-se.

☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

☐

☐

☐

☐

Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

☐ Processo deferido. Publique-se e archive-se.

☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

☐

☐

☐

☐

Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 51201946078 em 01/02/2022 da Empresa L. RICARDO DE MAGALHAES LTDA, CNPJ 17922286000165 e protocolo 220108587 - 31/01/2022. Autenticação: 77B01181296DFEC071E7B4773AC14FB06AF154B6. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 22/010.858-7 e o código de segurança QWae Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/02/2022 por Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
22/010.858-7	MTP2200007876	26/01/2022

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
027.181.071-89	LUIS RICARDO DE MAGALHAES	31/01/2022

Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br

Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Banco do Brasil - Internet Banking, Selo Prata - Cadastro via Internet Banking



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 51201946078 em 01/02/2022 da Empresa L. RICARDO DE MAGALHAES LTDA, CNPJ 17922286000165 e protocolo 220108587 - 31/01/2022. Autenticação: 77B01181296DFEC071E7B4773AC14FB06AF154B6. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 22/010.858-7 e o código de segurança QWae Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/02/2022 por Julio Frederico Muller Neto – Secretário-Geral.

/ J. F. M. N.

L. RICARDO DE MAGALHÃES LTDA

CNPJ 17.922.286/0001-65

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESA
INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA PARA SOCIEDADE LIMITADA**

LUIS RICARDO DE MAGALHÃES, brasileiro, solteiro, empresário, portador da cédula de Identidade RG nº. 20132298 SSP/MT e do CPF nº. 027.181.071-89, residente e domiciliado na Avenida Santa Laura (Jd C Verde), nº 14, Quadra 68, Bairro Costa Verde, Várzea Grande/MT, CEP 78128-354.

Titular da **EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA**, denominada **L. RICARDO DE MAGALHÃES EIRELI**, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso, sob o NIRE nº 51600145745, com sede Rua Américo Salgado, nº 398, Bairro Lixeira, CEP 78008-415, Cuiabá, MT, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 17.922.286/0001-65, por este instrumento resolve **alterar e transformar** em **SOCIEDADE LIMITADA** da seguinte forma:

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fazendo uso do que permite a Instrução Normativa DREI nº 81/2020, Art. 62, fica transformada esta **EIRELI** em Sociedade Empresária Limitada.

CLÁUSULA SEGUNDA – A sociedade passará a utilizar como denominação empresarial **L. RICARDO DE MAGALHÃES LTDA**.

Parágrafo Único: A empresa utilizará o nome fantasia “**SISTEMA TRAZ VALOR TREINAMENTO E PESQUISA DE MERCADO**”.

CLÁUSULA TERCEIRA – A sociedade terá sua sede na Rua Alemanha (Lot Cerrados), S/N, Quadra 03 e Lote 09, Bairro Ponte Nova, Várzea Grande – MT, CEP 78115-853.

CLÁUSULA QUARTA – A sociedade empresária será administrada pelo sócio **LUIS RICARDO DE MAGALHÃES**, já qualificado. Ao administrador caberá as responsabilidades e representações ativas e passivas da sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social. Quando houver a necessidade de promover ações não contempladas no objeto social da empresa, o administrador assinará, **ISOLADAMENTE**. Todos os atos promovidos, compreendidos ou não, no objeto social, deverão ser de interesse da sociedade, ficando vedado, entretanto, o uso da denominação social em negócios estranhos aos fins sociais.

CLÁUSULA QUINTA - O Administrador declara, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular,



contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade. (Art. 1.011, § 1º, CC/2002).

CLÁUSULA SEXTA - O sócio único, fazendo uso do art. 1.052 da Lei 10.406/2002 (Código Civil), decide manter-se como sociedade empresária limitada na forma unipessoal por tempo indeterminado.

Assim, passam a transcrever na íntegra, o **CONTRATO SOCIAL** da referida **SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA**, com o teor a seguir:

CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA

L. RICARDO DE MAGALHÃES LTDA **CNPJ 17.922.286/0001-65**

LUIS RICARDO DE MAGALHÃES, brasileiro, solteiro, empresário, portador da cédula de Identidade RG nº. 20132298 SSP/MT e do CPF nº. 027.181.071-89, residente e domiciliado na Avenida Santa Laura (Jd C Verde), nº 14, Quadra 68, Bairro Costa Verde, Várzea Grande/MT, CEP 78128-354.

Único sócio quotista da Sociedade Empresária sob a forma de Sociedade Limitada, nos termos dos artigos 1.052 e seguinte do Código Civil (lei n. 10.406/2002), denominada **L. RICARDO DE MAGALHÃES LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 17.922.286/0001-65, com sede na Rua Alemanha (Lot Cerrados), S/N, Quadra 03 e Lote 09, Bairro Ponte Nova, Várzea Grande – MT, CEP 78115-853, por este instrumento resolve **DELIBERAR** o presente contrato social mediante as seguintes condições e cláusulas:

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, PRAZO DE DURAÇÃO E OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – A denominação social é **L. RICARDO DE MAGALHÃES LTDA**, com sede na Rua Alemanha (Lot Cerrados), S/N, Quadra 03 e Lote 09, Bairro Ponte Nova, Várzea Grande – MT, CEP 78115-853, inscrita sob o CNPJ nº 17.922.286/0001-65.

Parágrafo Único – A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir, fechar e manter escritórios, sucursais, depósitos e filiais em qualquer parte do território nacional ou no exterior.

CLÁUSULA SEGUNDA – A sociedade empresária iniciou suas atividades em 09/04/2013 e tem prazo de duração por tempo indeterminado.

CLÁUSULA TERCEIRA - O objeto social da sociedade é treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial; A prestação de serviços de pesquisas de preços de mercado; A gestão de frotas de veículos; Administração de cartão de créditos e de descontos; A operação de sistemas de segurança; Atividade de consultoria e gestão empresarial; e serviços de provedores e portais de internet.



CAPÍTULO II **DO CAPITAL E DAS QUOTAS**

CLÁUSULA QUARTA – O capital social é no valor de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais), dividido em 100.000 (Cem mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado pelo sócio em moeda corrente do país e bens, distribuído conforme quadro demonstrativo abaixo:

SÓCIOS	QUOTAS	VALOR R\$	PORCENTAGEM %
LUIS RICARDO DE MAGALHÃES	100.000	100.000,00	100%
TOTAL	100.000	100.000,00	100%

Parágrafo Único: A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme artigo 1.052 do Código Civil (Lei 10.406/2002).

CLÁUSULA QUINTA – As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser transferidas ou alienadas a qualquer título a terceiros, sem o consentimento do outro sócio, cabendo a este o direito da preferência na sua aquisição, na proporção de quotas que possuir.

CAPÍTULO III **DA ADMINISTRAÇÃO**

CLAUSULA SEXTA – A sociedade pode ser administrada por sócios ou não sócios, em conjunto ou isoladamente, que podem nomear procurador(s), e a eles cabem as responsabilidades ou representações ativas e passivas da sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da sociedade, ficando vedado, entretanto, o uso da denominação social em negócios estranhos aos fins sociais, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização dos outros sócios. A contratação de financiamentos com instituições financeiras e a alienação de títulos de crédito da sociedade dependerá do consentimento expresso dos demais sócios.

Parágrafo Único – Faculta-se ao sócio único, a designação de administradores não sócios.

CLÁUSULA SÉTIMA – A sociedade empresária é administrada pelo sócio **LUIS RICARDO DE MAGALHÃES**, já qualificado, o qual assinará ISOLADAMENTE, todo e qualquer ato de gestão pertinentes ao objeto social.

CLÁUSULA OITAVA – O Administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade. (art. 1.011, § 1º, CC/2002).



CLÁUSULA NONA – Nos quatro primeiros meses seguintes ao término de cada exercício social, em reunião dos sócios, o(s) administradores(s) serão obrigados a prestarem contas aos sócios quotistas de sua administração, apresentando-lhes inventário, bem como o balanço patrimonial e o resultado econômico para ser examinado, discutido e aprovado.

CLÁUSULA DÉCIMA – Pelo exercício da administração, os administradores terão direito a uma retirada mensal a título de “pró-labore”, cujo valor será convencionado pelo sócio único.

CAPÍTULO V **DAS DELIBERAÇÕES DOS SÓCIOS**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– As deliberações sociais de qualquer natureza, inclusive para a exclusão de sócio serão tomadas conforme determinam os artigos 1.071, 1.072, 1.076 e 1.078 da lei 10.406/2002.

Parágrafo Primeiro – As deliberações tomadas de conformidade com o presente contrato e ao amparo da lei vinculam todos os sócios, ainda que ausentes ou dissidentes.

Parágrafo Segundo – É vedado a qualquer sócio fazer uso da denominação social em negócios estranhos aos interesses da sociedade, tais como: fianças, avais, endosso ou qualquer outro documento que implique ônus e/ou responsabilidade para a sociedade, ficando desde já o sócio ciente da responsabilização individual por tais atos.

Parágrafo Terceiro – Em suas deliberações, os sócios adotam a forma prevista no parágrafo terceiro do artigo 1.072 do Código Civil (Lei 10.406/2002).

CAPÍTULO IV **DO EXERCÍCIO SOCIAL, DOS LUCROS E PREJUÍZOS**

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, será procedido à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo sócio único, os lucros ou perdas apuradas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Fica a sociedade empresária autorizada a levantar balanços ou balancetes intermediários em qualquer período do ano calendário, observadas as disposições legais, podendo inclusive, distribuir os resultados se houver e se for de interesse do titular, inclusive a obrigação da reposição dos lucros, se os mesmos forem distribuídos com prejuízo do capital.

CAPÍTULO VI **DA RETIRADA, MORTE OU EXCLUSÃO DE SÓCIO**

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Falecendo ou interditado o sócio único da sociedade, a empresa continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e/ou sucessores do incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

Registro Digital

Documento Principal

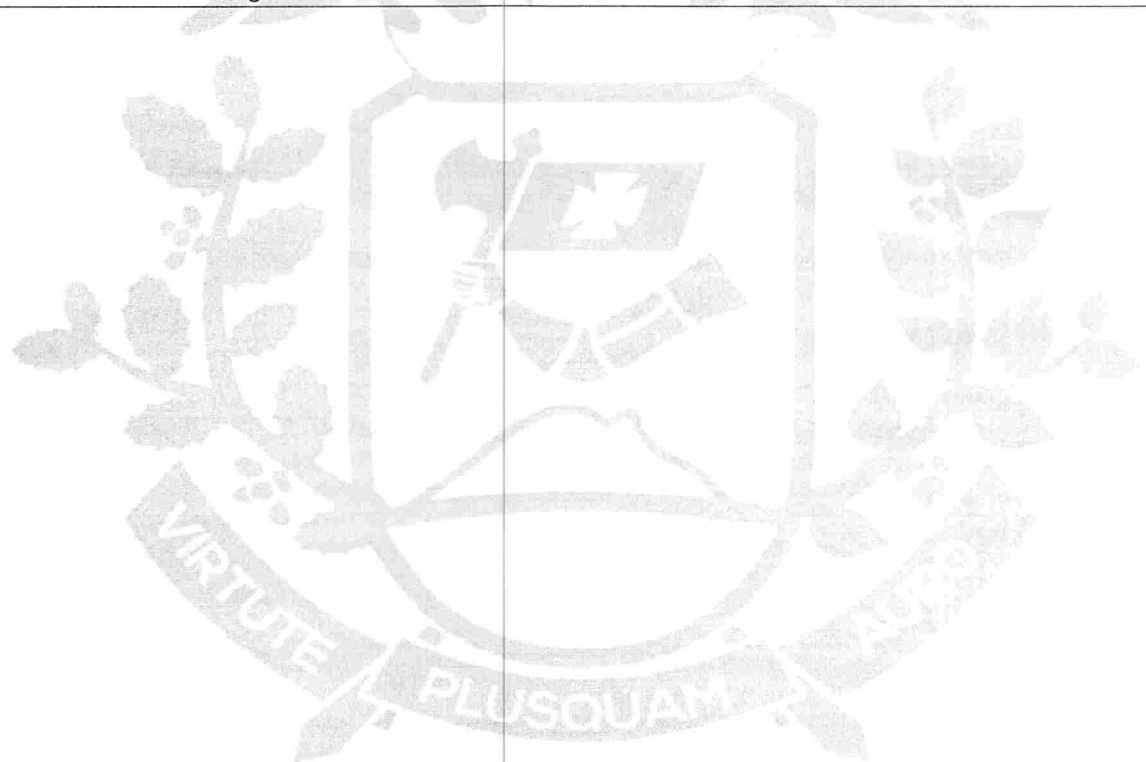
Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
22/010.858-7	MTP2200007876	26/01/2022

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
027.181.071-89	LUIS RICARDO DE MAGALHAES	31/01/2022

Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br

Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Banco do Brasil - Internet Banking, Selo Prata - Cadastro via Internet Banking

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 51201946078 em 01/02/2022 da Empresa L. RICARDO DE MAGALHAES LTDA, CNPJ 17922286000165 e protocolo 220108587 - 31/01/2022. Autenticação: 77B01181296DFEC071E7B4773AC14FB06AF154B6. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 22/010.858-7 e o código de segurança QWae Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/02/2022 por Julio Frederico Muller Neto – Secretário-Geral.

11.11.2022



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa L. RICARDO DE MAGALHAES LTDA, de CNPJ 17.922.286/0001-65 e protocolado sob o número 22/010.858-7 em 31/01/2022, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 51201946078, em 01/02/2022. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Adriana Rodrigues Amador.

Certifica o registro, o Secretário Geral, Julio Frederico Muller Neto. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemat.mt.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
027.181.071-89	LUIS RICARDO DE MAGALHAES	31/01/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Banco do Brasil - Internet Banking, Selo Prata - Cadastro via Internet Banking		

Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
027.181.071-89	LUIS RICARDO DE MAGALHAES	31/01/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Banco do Brasil - Internet Banking, Selo Prata - Cadastro via Internet Banking		

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 19/01/2022



Documento assinado eletronicamente por Adriana Rodrigues Amador, Servidor(a) Público(a), em 01/02/2022, às 15:08.



A autencidade desse documento pode ser conferida no portal de serviços da jucemat informando o número do protocolo 22/010.858-7.





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
955.179.101-06	JULIO FREDERICO MULLER NETO

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Cuiabá, terça-feira, 01 de fevereiro de 2022



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 51201946078 em 01/02/2022 da Empresa L. RICARDO DE MAGALHAES LTDA, CNPJ 17922286000165 e protocolo 220108587 - 31/01/2022. Autenticação: 77B01181296DFEC071E7B4773AC14FB06AF154B6. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 22/010.858-7 e o código de segurança QWae Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/02/2022 por Julio Frederico Muller Neto – Secretário-Geral.

1 de 1



Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico - SEDEC

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

9 067

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

Código da Natureza Jurídica

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

2062

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Nome: L. RICARDO DE MAGALHAES LTDA

(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº FCN/REMP



MTP2200007876

Nº DE VIAS CÓDIGO DO ATO CÓDIGO DO EVENTO QTDE DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO

1	002			ALTERACAO
		020	1	ALTERACAO DE NOME EMPRESARIAL
		046	1	TRANSFORMACAO
		2221	1	ALTERACAO DO TITULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
		2209	1	ALTERACAO DE ENDERECO ENTRE MUNICIPIOS DENTRO DO MESMO ESTADO

VARZEA GRANDE

Local

26 Janeiro 2022

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR

☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

☐ SIM

☐ SIM

Processo em Ordem
A decisão

Data

☐ NÃO

Data

Responsável

☐ NÃO

Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

☐ Processo deferido. Publique-se e archive-se.

☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

☐

☐

☐

☐

Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

☐ Processo deferido. Publique-se e archive-se.

☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

☐

☐

☐

☐

Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 51201946078 em 01/02/2022 da Empresa L. RICARDO DE MAGALHAES LTDA, CNPJ 17922286000165 e protocolo 220108587 - 31/01/2022. Autenticação: 77B01181296DFEC071E7B4773AC14FB06AF154B6. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 22/010.858-7 e o código de segurança QWae Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/02/2022 por Julio Frederico Muller Neto – Secretário-Geral.

L. RICARDO DE MAGALHÃES LTDA

CNPJ 17.922.286/0001-65

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESA
INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA PARA SOCIEDADE LIMITADA**

LUIS RICARDO DE MAGALHÃES, brasileiro, solteiro, empresário, portador da cédula de Identidade RG nº. 20132298 SSP/MT e do CPF nº. 027.181.071-89, residente e domiciliado na Avenida Santa Laura (Jd C Verde), nº 14, Quadra 68, Bairro Costa Verde, Várzea Grande/MT, CEP 78128-354.

Titular da **EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA**, denominada **L. RICARDO DE MAGALHÃES EIRELI**, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso, sob o NIRE nº 51600145745, com sede Rua Américo Salgado, nº 398, Bairro Lixeira, CEP 78008-415, Cuiabá, MT, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 17.922.286/0001-65, por este instrumento resolve **alterar e transformar** em **SOCIEDADE LIMITADA** da seguinte forma:

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fazendo uso do que permite a Instrução Normativa DREI nº 81/2020, Art. 62, fica transformada esta **EIRELI** em Sociedade Empresária Limitada.

CLÁUSULA SEGUNDA – A sociedade passará a utilizar como denominação empresarial **L. RICARDO DE MAGALHÃES LTDA**.

Parágrafo Único: A empresa utilizará o nome fantasia “**SISTEMA TRAZ VALOR TREINAMENTO E PESQUISA DE MERCADO**”.

CLÁUSULA TERCEIRA – A sociedade terá sua sede na Rua Alemanha (Lot Cerrados), S/N, Quadra 03 e Lote 09, Bairro Ponte Nova, Várzea Grande – MT, CEP 78115-853.

CLÁUSULA QUARTA – A sociedade empresária será administrada pelo sócio **LUIS RICARDO DE MAGALHÃES**, já qualificado. Ao administrador caberá as responsabilidades e representações ativas e passivas da sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social. Quando houver a necessidade de promover ações não contempladas no objeto social da empresa, o administrador assinará, **ISOLADAMENTE**. Todos os atos promovidos, compreendidos ou não, no objeto social, deverão ser de interesse da sociedade, ficando vedado, entretanto, o uso da denominação social em negócios estranhos aos fins sociais.

CLÁUSULA QUINTA - O Administrador declara, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular,



contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade. (Art. 1.011, § 1º, CC/2002).

CLÁUSULA SEXTA - O sócio único, fazendo uso do art. 1.052 da Lei 10.406/2002 (Código Civil), decide manter-se como sociedade empresária limitada na forma unipessoal por tempo indeterminado.

Assim, passam a transcrever na íntegra, o **CONTRATO SOCIAL** da referida **SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA**, com o teor a seguir:

CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA

L. RICARDO DE MAGALHÃES LTDA
CNPJ 17.922.286/0001-65

LUIS RICARDO DE MAGALHÃES, brasileiro, solteiro, empresário, portador da cédula de Identidade RG nº. 20132298 SSP/MT e do CPF nº. 027.181.071-89, residente e domiciliado na Avenida Santa Laura (Jd C Verde), nº 14, Quadra 68, Bairro Costa Verde, Várzea Grande/MT, CEP 78128-354.

Único sócio quotista da Sociedade Empresária sob a forma de Sociedade Limitada, nos termos dos artigos 1.052 e seguinte do Código Civil (lei n. 10.406/2002), denominada **L. RICARDO DE MAGALHÃES LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 17.922.286/0001-65, com sede na Rua Alemanha (Lot Cerrados), S/N, Quadra 03 e Lote 09, Bairro Ponte Nova, Várzea Grande – MT, CEP 78115-853, por este instrumento resolve **DELIBERAR** o presente contrato social mediante as seguintes condições e cláusulas:

CAPÍTULO I **DA DENOMINAÇÃO, SEDE, PRAZO DE DURAÇÃO E OBJETO**

CLÁUSULA PRIMEIRA – A denominação social é **L. RICARDO DE MAGALHÃES LTDA**, com sede na Rua Alemanha (Lot Cerrados), S/N, Quadra 03 e Lote 09, Bairro Ponte Nova, Várzea Grande – MT, CEP 78115-853, inscrita sob o CNPJ nº 17.922.286/0001-65.

Parágrafo Único – A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir, fechar e manter escritórios, sucursais, depósitos e filiais em qualquer parte do território nacional ou no exterior.

CLÁUSULA SEGUNDA – A sociedade empresária iniciou suas atividades em 09/04/2013 e tem prazo de duração por tempo indeterminado.

CLÁUSULA TERCEIRA - O objeto social da sociedade é treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial; A prestação de serviços de pesquisas de preços de mercado; A gestão de frotas de veículos; Administração de cartão de créditos e de descontos; A operação de sistemas de segurança; Atividade de consultoria e gestão empresarial; e serviços de provedores e portais de internet.



CAPÍTULO II **DO CAPITAL E DAS QUOTAS**

CLÁUSULA QUARTA – O capital social é no valor de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais), dividido em 100.000 (Cem mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado pelo sócio em moeda corrente do país e bens, distribuído conforme quadro demonstrativo abaixo:

SÓCIOS	QUOTAS	VALOR R\$	PORCENTAGEM %
LUIS RICARDO DE MAGALHÃES	100.000	100.000,00	100%
TOTAL	100.000	100.000,00	100%

Parágrafo Único: A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme artigo 1.052 do Código Civil (Lei 10.406/2002).

CLÁUSULA QUINTA – As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser transferidas ou alienadas a qualquer título a terceiros, sem o consentimento do outro sócio, cabendo a este o direito da preferência na sua aquisição, na proporção de quotas que possuir.

CAPÍTULO III **DA ADMINISTRAÇÃO**

CLAUSULA SEXTA – A sociedade pode ser administrada por sócios ou não sócios, em conjunto ou isoladamente, que podem nomear procurador(s), e a eles cabem as responsabilidades ou representações ativas e passivas da sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da sociedade, ficando vedado, entretanto, o uso da denominação social em negócios estranhos aos fins sociais, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização dos outros sócios. A contratação de financiamentos com instituições financeiras e a alienação de títulos de crédito da sociedade dependerá do consentimento expresso dos demais sócios.

Parágrafo Único – Faculta-se ao sócio único, a designação de administradores não sócios.

CLÁUSULA SÉTIMA – A sociedade empresária é administrada pelo sócio **LUIS RICARDO DE MAGALHÃES**, já qualificado, o qual assinará **ISOLADAMENTE**, todo e qualquer ato de gestão pertinentes ao objeto social.

CLÁUSULA OITAVA – O Administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade. (art. 1.011, § 1º, CC/2002).



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – A Sociedade poderá ser dissolvida por iniciativa do sócio único, que, nessa hipótese, realizará diretamente a liquidação ou indicará um liquidante, ditando-lhe a forma de liquidação. Solvidas as dívidas e extintas as obrigações da Sociedade, o patrimônio remanescente será integralmente incorporado ao patrimônio do titular.

CAPÍTULO VII
DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - O sócio da sociedade empresária limitada, declara sob as penas da Lei, que:

- a) Se enquadra na condição de **EMPRESA DE PEQUENO PORTE**;
- b) O valor da receita bruta anual da sociedade não excederá o limite fixado no inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006;
- c) Não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do artigo 3º da mesma Lei.

CAPÍTULO VIII
DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– A sociedade adota a regência supletiva pelo regramento das sociedades anônimas conforme permite o parágrafo único do artigo 1.053 da lei 10.406/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Os casos omissos neste contrato serão resolvidos com observância dos preceitos do Código Civil (Lei 10.406/2002) e de outros dispositivos legais aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - Fica eleito o foro da Comarca de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, para qualquer ação fundada neste contrato, com exclusão expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Várzea Grande/MT, 19 de janeiro de 2022.

LUIS RICARDO DE MAGALHÃES
Sócio Administrador





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

Registro Digital

Documento Principal

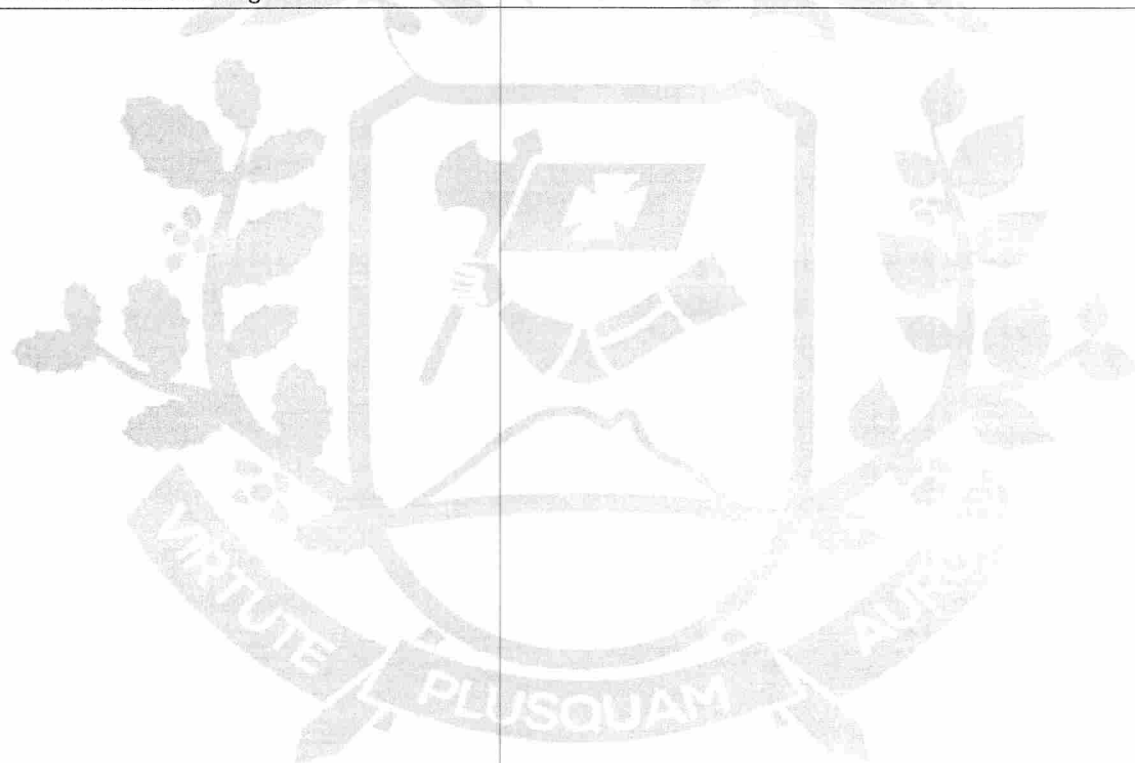
Identificação do Processo			
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador		Data
22/010.858-7	MTP2200007876		26/01/2022

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
027.181.071-89	LUIS RICARDO DE MAGALHAES	31/01/2022

Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br

Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Banco do Brasil - Internet Banking, Selo Prata - Cadastro via Internet Banking

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 51201946078 em 01/02/2022 da Empresa L. RICARDO DE MAGALHAES LTDA, CNPJ 17922286000165 e protocolo 220108587 - 31/01/2022. Autenticação: 77B01181296DFEC071E7B4773AC14FB06AF154B6. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 22/010.858-7 e o código de segurança QWae Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/02/2022 por Julio Frederico Muller Neto – Secretário-Geral.

11. 11. 11



Certidão Simplificada

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

Nome Empresarial: L. RICARDO DE MAGALHAES LTDA
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA

Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE	CNPJ	Data de Arquivamento do Ato Constitutivo	Data de Início de Atividade
5120194607-8	17.922.286/0001-65	09/04/2013	09/04/2013

Endereço Completo:

RUA ALEMANHA (LOT CERRADOS) S/N QUADRA03 LOTE 09 - BAIRRO PONTE NOVA CEP 78115-853 - VARZEA GRANDE/MT

Objeto Social:

TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL. A PRESTACAO DE SERVICOS DE PESQUISAS DE PRECOS DE MERCADO. A GESTAO DE FROTAS DE VEICULOS. ADMINISTRACAO DE CARTAO DE CREDITOS E DE DESCONTOS. A OPERACAO DE SISTEMAS DE SEGURANCA. ATIVIDADE DE CONSULTORIA E GESTAO EMPRESARIAL. E O SERVICOS DE PROVEDORES E PORTAIS DE INTERNET.

Capital Social: R\$ 100.000,00 CEM MIL REAIS Capital Integralizado: R\$ 100.000,00 CEM MIL REAIS	Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte EMPRESA PEQUENO PORTE (Lei Complementar nº123/06)	Prazo de Duração INDETERMINADO
---	--	-----------------------------------

Sócio(s)/Administrador(es)

CPF/NIRE	Nome	Término	Mandato	Participação	Função
027.181.071-89	LUIS RICARDO DE MAGALHAES	xxxxxxx		R\$ 100.000,00	SÓCIO / ADMINISTRADOR

Status: TRANSFORMADA

Situação: ATIVA

Último Arquivamento: 01/02/2022

Número: 51201946078

Ato 002 - ALTERACAO

Evento(s) 2209 - ALTERACAO DE ENDERECO ENTRE MUNICIPIOS DENTRO DO MESMO ESTADO

020 - ALTERACAO DE NOME EMPRESARIAL

2003 - ALTERACAO DE SOCIO/ADMINISTRADOR

2221 - ALTERACAO DO TITULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)

046 - TRANSFORMACAO

Empresa(s) Antecessora(s)

Nome Anterior	Nire	Número Aprovação	UF	Tipo Movimentação
L. RICARDO DE MAGALHAES EPP	5110203011-3	51600145745	xx	TRANSFORMACAO
L. RICARDO DE MAGALHAES EIRELI	5160014574-5	51201946078	xx	TRANSFORMACAO
TRAZ VALOR TREINAMENTO E PESQUISA EMPRESARIAL LTDA EPP	5120135999-7	51102030113	xx	TRANSFORMACAO
L. RICARDO DE MAGALHAES EIRELI EPP	xxxxxxx	2012392	xx	ALTERAÇÃO DE NOME EMPRESARIAL

Certidão Simplificada Digital emitida pela JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO e certificada digitalmente. Se desejar confirmar a autenticidade desta certidão, acesse o site da JUCEMAT (<http://www.jucemat.mt.gov.br/>) e clique em validar certidão. A certidão pode ser validada de duas formas:

- 1) Validação por envio de arquivo (upload)
- 2) Validação visual (digite o nº C220004919933 e visualize a certidão)



22/143.890-4



Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
Governo do Estado de Mato Grosso
Secretaria de Estado da Fazenda do Estado de Mato Grosso
Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certidão Simplificada

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

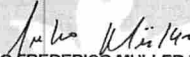
Nome Empresarial: L. RICARDO DE MAGALHAES LTDA
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA

Filial(ais) nesta Unidade da Federação ou fora dela

Nire CNPJ Endereço

NADA MAIS#

Cuiabá, 10 de Outubro de 2022 15:48


JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL

Certidão Simplificada Digital emitida pela JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO e certificada digitalmente. Se desejar confirmar a autenticidade desta certidão, acesse o site da JUCEMAT (<http://www.jucemat.mt.gov.br/>) e clique em validar certidão. A certidão pode ser validada de duas formas:

- 1) Validação por envio de arquivo (upload)
- 2) Validação visual (digite o nº C220004919933 e visualize a certidão)



22/143.890-4



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa L. RICARDO DE MAGALHAES LTDA, de CNPJ 17.922.286/0001-65 e protocolado sob o número 22/010.858-7 em 31/01/2022, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 51201946078, em 01/02/2022. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Adriana Rodrigues Amador.

Certifica o registro, o Secretário Geral, Julio Frederico Muller Neto. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemat.mt.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
027.181.071-89	LUIS RICARDO DE MAGALHAES	31/01/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Banco do Brasil - Internet Banking, Selo Prata - Cadastro via Internet Banking		

Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
027.181.071-89	LUIS RICARDO DE MAGALHAES	31/01/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Banco do Brasil - Internet Banking, Selo Prata - Cadastro via Internet Banking		

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 19/01/2022



Documento assinado eletronicamente por Adriana Rodrigues Amador, Servidor(a) Público(a), em 01/02/2022, às 15:08.



A autencidade desse documento pode ser conferida no portal de serviços da jucemat informando o número do protocolo 22/010.858-7.



1900



- 9 073

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Fls. nº _____ Rubrica _____

Bandeirantes, 07 de Outubro de 2022.

Ilmo. Sr.

RAFAEL HENRIQUE ENEAS MARINHO

Secretário da Administração

Encaminho-lhe para que direcione ao setor competente, documentação necessária para formalizar processo para: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECER LICENÇA DE USO DE SOFTWARE VIA WEB SITE DE BANCO DE DADOS COM PREÇOS DE PEÇAS DA MONTADORA/GENUÍNA — FABRICANTE/ORIGINAL E VALORES DE REFERÊNCIA DE HORA TÉCNICA DE SERVIÇOS ATRAVÉS DO SISTEMA TRAZ VALOR, A SER UTILIZADO COMO FERRAMENTA DE ORÇAMENTAÇÃO ELETRÔNICA PARA LICITAÇÃO DE PEÇAS DA LINHA DE MÁQUINAS PESADAS QUE PERTENCEM OU QUE PERTENCERÃO À FROTA DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR.**

350 FROTA ADM

Atenciosamente,



CLAUDETE APOLINÁRIO DA SILVA
DIRETOR DA DIVISÃO DE COMPRAS



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ**

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO 9 074

Fls. nº _____ Rubrica _____

Bandeirantes, 07 de Outubro de 2022.

Venho pelo presente, solicitar de Vossa Excelência a autorização para instauração de procedimento para: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECER LICENÇA DE USO DE SOFTWARE VIA WEB SITE DE BANCO DE DADOS COM PREÇOS DE PEÇAS DA MONTADORA/GENUÍNA — FABRICANTE/ORIGINAL E VALORES DE REFERÊNCIA DE HORA TÉCNICA DE SERVIÇOS ATRAVÉS DO SISTEMA TRAZ VALOR, A SER UTILIZADO COMO FERRAMENTA DE ORÇAMENTAÇÃO ELETRÔNICA PARA LICITAÇÃO DE PEÇAS DA LINHA DE MÁQUINAS PESADAS QUE PERTENCEM OU QUE PERTENCERÃO À FROTA DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR.**

Esperando contar com a atenção de Vossa Excelência, reitero meus protestos de estima consideração.

Atenciosamente,



RAFAEL HENRIQUE ENEAS MARINHO

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Exmo. Sr.

JAELSON RAMALHO MATTA

Prefeito Municipal

Bandeirantes – Paraná

Rua Frei Rafael Proner, 1.457 – Centro - Cx Postal 281 CEP 86360-000 Tel.43 3542-4525
CNPJ/MF 76.235.753/0001-48



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Fls. nº _____ Rubrica _____

9 075

Bandeirantes, 07 de Outubro de 2022.

Autorizo pleiteado, devendo, entretanto, o presente processo preencher os trâmites exigidos por lei.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECER LICENÇA DE USO DE SOFTWARE VIA WEB SITE DE BANCO DE DADOS COM PREÇOS DE PEÇAS DA MONTADORA/GENUÍNA — FABRICANTE/ORIGINAL E VALORES DE REFERÊNCIA DE HORA TÉCNICA DE SERVIÇOS ATRAVÉS DO SISTEMA TRAZ VALOR, A SER UTILIZADO COMO FERRAMENTA DE ORÇAMENTAÇÃO ELETRÔNICA PARA LICITAÇÃO DE PEÇAS DA LINHA DE MÁQUINAS PESADAS QUE PERTENCEM OU QUE PERTENCERÃO À FROTA DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR.

Encaminha-se a:

- 1. Departamento de Contabilidade para informação dos recursos orçamentários correspondentes;*
- 2. Comissão Permanente de Licitação para providencias cabíveis ao caso;*
- 3. Assessoria Jurídica para parecer quanto ao edital, no caso de licitação convencional;*
- 4. Devolva-se para a Comissão Permanente de Licitação para sequência do processo.*



JAELSON RAMALHO MATTA
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

9 076

PROTOCOLO NÚMERO 336/2022-PMB

Bandeirantes-PR, 13 de outubro de 2022.

Ref.: Inexigibilidade de Licitação – /2022-PMB

Prefeitura Município de Bandeirantes-PR

DEPARTAMENTO DE COMPRAS

Conforme solicitação da Secretaria de Administração para: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECER LICENÇA DE USO DE SOFTWARE VIA WEB SITE DE BANCO DE DADOS COM PREÇOS DE PEÇAS DA MONTADORA/GENUÍNA - FABRICANTE/ORIGINAL E VALORES DE REFERÊNCIA DE HORA TÉCNICA DE SERVIÇOS ATRAVÉS DOO SISTEMA TRAZ VALOR, A SER UTILIZADO COMO FERRAMENTA DE ORÇAMENTAÇÃO ELETRÔNICA PARA LICITAÇÃO DE PEÇAS DA LINHA DE MÁQUINAS PESADAS QUE PERTENCEM OU QUE PERTENCERÃO À FROTA DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR**, vimos informar que os valores informados são compatíveis com os praticados no mercado.

L. RICARDO DE MAGALHÃES LTDA

ITEM	UND	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	UND	LICENÇA DE USO DO SOFTWARE TRAZ VALOR PARA FORNECIMENTO VIA WEB SITE DE BANCO DE DADOS COM PREÇOS DE PEÇAS DE MONTADORAS/GENUÍNO E FABRICANTE/ORIGINAL PARA MÁQUINAS PESADAS, E DE VALORES DE REFERÊNCIA DE HORA TÉCNICA DE SERVIÇOS	1	R\$ 9.151,85	R\$ 9.151,85
VALOR TOTAL					R\$ 9.151,85

Despacho: Colha-se manifestação da Comissão Permanente de Licitação.

CLAUDECI APOLINÁRIO DA SILVA
Departamento de Compras

R Frei Rafael Proner 1457 Cx. Postal 281 CEP 86360000 Tel.: 43 3542-4525 –
E-mail: licitacao@bandeirantes.pr.gov.br
CNPJ 76.235.753/0001-48



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

9 077

PROTOCOLO NÚMERO 336/2022-PMB

Bandeirantes-PR, 13 de outubro de 2022.

Ref.: Inexigibilidade de Licitação – /2022-PMB

Prefeitura Município de Bandeirantes-PR

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Despacho: Para viabilizar a realização do presente objeto, primeiro há que certificar-se da regular dotação orçamentária e disponibilidade de recursos para tal finalidade, devendo quanto a isso manifestar - se o Departamento de Contabilidade. Informamos que, o valor global para: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECER LICENÇA DE USO DE SOFTWARE VIA WEB SITE DE BANCO DE DADOS COM PREÇOS DE PEÇAS DA MONTADORA/GENUÍNA - FABRICANTE/ORIGINAL E VALORES DE REFERÊNCIA DE HORA TÉCNICA DE SERVIÇOS ATRAVÉS DOO SISTEMA TRAZ VALOR, A SER UTILIZADO COMO FERRAMENTA DE ORÇAMENTAÇÃO ELETRÔNICA PARA LICITAÇÃO DE PEÇAS DA LINHA DE MÁQUINAS PESADAS QUE PERTENCEM OU QUE PERTENCERÃO À FROTA DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR, importa em R\$ 9.151,85 (nove mil, centro e cinquenta e um reais e oitenta e cinco reais).**

Colha-se manifestação

JOSÉ MÁRCIO URBANO
Presidente da Comissão de Licitação

FERNANDO FERREIRA FRANCO
Comissão de Licitação

JOYCE FERREIRA PARPINELLI
Comissão de Licitação



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

9 078

PORTARIA nº 1.539/2022

JAEISON RAMALHO MATTA, Prefeito Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1º - Ficam nomeados, a partir desta data, para compor a Comissão Permanente de Licitação para o exercício de 2022, os funcionários **JOSÉ MARCIO URBANO**, portador da Carteira de Identidade RG nº 7.018.338-2/SSP/PR, inscrito no CPF sob nº 023.000.589-60; **JOYCE FERREIRA PARPINELLI**, portadora da Carteira de Identidade RG nº 108322918/SSP/PR, inscrita no CPF sob nº 065.535.889-70; e **FERNANDO HENRIQUE FERREIRA FRANCO**, portador da Carteira de Identidade RG nº 12.328.987-0/SSP/PR, inscrito no CPF sob nº 078.187.909-42, sob a presidência do primeiro, e como suplentes **FERNANDA DO CARMO SILVEIRA**, **MARCOS DE MORAES** e **CIBELE GUSMÃO FONTOLAN SILVA**.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes,
Estado do Paraná, em 03 de janeiro de 2022.

J. Ramalho Matta
Jaelson Ramalho Matta
Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO

O presente ato foi publicado na
edição nº 152 do dia 03/01/2022 do
Jornal DIÁRIO OFICIAL
ELETRÔNICO do MUNICÍPIO DE
BANDEIRANTES-PR.

Fernando H. F. Franco
Ass. Tec. Administrativo



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

079

PROTOCOLO NÚMERO 336/2022-PMB

Bandeirantes-PR, 13 de outubro de 2022.

Ref.: Inexigibilidade de Licitação – /2022-PMB

Prefeitura Município de Bandeirantes-PR

PARECER CONTÁBIL

DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECER LICENÇA DE USO DE SOFTWARE VIA WEB SITE DE BANCO DE DADOS COM PREÇOS DE PEÇAS DA MONTADORA/GENUÍNA - FABRICANTE/ORIGINAL E VALORES DE REFERÊNCIA DE HORA TÉCNICA DE SERVIÇOS ATRAVÉS DOO SISTEMA TRAZ VALOR, A SER UTILIZADO COMO FERRAMENTA DE ORÇAMENTAÇÃO ELETRÔNICA PARA LICITAÇÃO DE PEÇAS DA LINHA DE MÁQUINAS PESADAS QUE PERTENCEM OU QUE PERTENCERÃO À FROTA DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR.

Em atendimento à solicitação do Sr. Prefeito Municipal, emitimos o presente parecer, sobre a **disponibilidade orçamentária** para abertura de processo licitatório no Município de Bandeirantes, Estado do Paraná.

1 - Salientamos que o Município tem que ter o equilíbrio financeiro igualando-se suas despesas com suas receitas, dessa forma esclarecemos que durante o presente exercício, poderemos ter uma arrecadação que disponibilizará recursos para a licitação.

2 - Mas, no entanto **alertamos que a execução do contrato só deverá ser realizada após a verificação do saldo orçamentário e a real disponibilidade financeira**, ou seja, só será feito o empenho após a devida verificação.

Para tanto, a dotação para o Processo Licitatório é a seguinte:

SECRETARIA	DESPESA/FONTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	DESCRIÇÃO
ADMINISTRAÇÃO	0350/0000	0200304122040520123390400000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

3 - Assim, sugerimos que seja indicada a **disponibilidade financeira** pela Secretaria de Fazenda, pois seguindo essa metodologia, o Município de Bandeirantes estará observando as premissas da Lei de Responsabilidade Fiscal deixando-o numa Gestão Pública de Qualidade.

4 - Diante das consequências e penalidades que poderão ser aplicadas aos administradores, somos pela cautela de manter as despesas dentro dos limites previsíveis, qualquer outra posição a ser tomada pelo Executivo, será de sua inteira responsabilidade.

Por fim **o parecer é favorável** à realização do Processo Licitatório, por estar em consonância com os princípios básicos que norteiam a administração pública, porém a Secretaria interessada deverá alocar os recursos orçamentários suficientes para a referida despesa durante a execução do contrato.

Bandeirantes-PR, 13 de outubro de 2022.


Jaciani Carolina Milani Della Mura

Contadora

CRC-PR-061045/O-4

R Frei Rafael Proner 1457 Cx. Postal 281 CEP 86360000 Tel.: 43 3542-4525 –

E-mail: licitacao@bandeirantes.pr.gov.br

CNPJ 76.235.753/0001-48



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

9 080

PROTOCOLO NÚMERO 336/2022-PMB

Bandeirantes-PR, 13 de outubro de 2022.

Ref.: Inexigibilidade de Licitação – /2022-PMB

Prefeitura Município de Bandeirantes-PR

PARECER FINANCEIRO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECER LICENÇA DE USO DE SOFTWARE VIA WEB SITE DE BANCO DE DADOS COM PREÇOS DE PEÇAS DA MONTADORA/GENUÍNA - FABRICANTE/ORIGINAL E VALORES DE REFERÊNCIA DE HORA TÉCNICA DE SERVIÇOS ATRAVÉS DOO SISTEMA TRAZ VALOR, A SER UTILIZADO COMO FERRAMENTA DE ORÇAMENTAÇÃO ELETRÔNICA PARA LICITAÇÃO DE PEÇAS DA LINHA DE MÁQUINAS PESADAS QUE PERTENCEM OU QUE PERTENCERÃO À FROTA DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR.

VALOR ESTIMADO: R\$ 9.151,85 (nove mil, centro e cinquenta e um reais e oitenta e cinco reais).

RECURSO FINANCEIRO:

Em atendimento a consulta formulada pela Comissão Permanente de Licitação, informo que:

☒ Há recursos financeiros previstos para o objeto acima especificado no rigor e parâmetros da Lei 8666/93 para o exercício de 2022, no montante de **R\$ 9.151,85 (nove mil, centro e cinquenta e um reais e oitenta e cinco reais)**, conforme dotações especificadas no parecer contábil de 13 de outubro de 2022.

☐ Não há recursos financeiros para pagamentos das obrigações.

Para fazer face as despesas acima solicitadas, utiliza-se à seguinte forma de pagamento fonte de recursos:

☒ à vista.

☐ à prazo.

Origem de Recursos:

☒ Próprios.

☐ Vinculados à convênios.

Bandeirantes-PR, 13 de outubro de 2022.

JOSÉ CELESTINO FONTOLAN
Secretário da Fazenda



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

9 081

PROTOCOLO NÚMERO 336/2022-PMB

Bandeirantes-PR, 13 de outubro de 2022.

Ref.: Inexigibilidade de Licitação – /2022-PMB

Prefeitura Município de Bandeirantes-PR

Prezado Senhor

Vimos através do presente, solicitar a esta consultoria que emita posicionamento quanto à possibilidade de: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECER LICENÇA DE USO DE SOFTWARE VIA WEB SITE DE BANCO DE DADOS COM PREÇOS DE PEÇAS DA MONTADORA/GENUÍNA - FABRICANTE/ORIGINAL E VALORES DE REFERÊNCIA DE HORA TÉCNICA DE SERVIÇOS ATRAVÉS DOO SISTEMA TRAZ VALOR, A SER UTILIZADO COMO FERRAMENTA DE ORÇAMENTAÇÃO ELETRÔNICA PARA LICITAÇÃO DE PEÇAS DA LINHA DE MÁQUINAS PESADAS QUE PERTENCEM OU QUE PERTENCERÃO À FROTA DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR**, através do tipo de procedimento em referência, com prazo de execução de 12 (doze) meses, conforme estabelecido no art. 25, inciso I, da Lei 8.666/93.

Informamos que os preços foram colhidos pelo Departamento de Compras em conjunto com a Secretaria solicitante, e que esta Comissão de Licitação apenas evidenciou o menor preço apresentado, se isentando da responsabilidade da verificação de valor de mercado.

Sem outro particular, aproveitamos o ensejo para reiterar-lhes nossos protestos de alta estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

JOSÉ MÁRCIO URBANO
Presidente da Comissão de Licitação

À Assessoria Jurídica do Município de Bandeirantes-PR
Rua Frei Rafael Proner nº 1457 - Centro
CEP: 86.360-000 - BANDEIRANTES – PR
Caixa Postal 281

R Frei Rafael Proner 1457 Cx. Postal 281 CEP 86360000 Tel.: 43 3542-4525 –
E-mail: licitacao@bandeirantes.pr.gov.br
CNPJ 76.235.753/0001-48



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

082

6

PARECER JURÍDICO Nº. 230/2022.

REFERÊNCIA: Proc. Administrativo nº. 336/2022. Inexigibilidade de Licitação.

INTERESSADO: Comissão de Licitação.

ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DO SISTEMA TRAZVALOR PARA PESQUISA DE PREÇOS DE PEÇAS DE MAQUINÁRIO DE LINHA PESADA.

I - RELATÓRIO.

Submete-se a apreciação o presente processo relativo ao procedimento administrativo de inexigibilidade de licitação registrado sob o nº. 336/2022, cujo objeto é a contratação de fornecedor de licença de uso de software via web site de banco de dados com preços de peças da montadora e valores de referência de hora técnica de serviços através do sistema TRAZVALOR, para ser utilizado como ferramenta de orçamentação eletrônica para licitação de peças da linha de máquinas pesadas que pertencem à frota municipal.

Consta no presente certame: solicitação do Diretor da Divisão de Compras e Secretário de Administração; justificativa; quantitativo; descrição do objeto que será contratado; certidões da empresa; certidão de exclusividade emitida pela Associação Brasileira das Empresas de Software - ABES; contrato social; despacho do Prefeito Municipal autorizando o pleito; despacho do departamento de contabilidade informando a dotação orçamentária disponível para atender a demanda; despacho de encaminhamento dos autos à assessoria jurídica para análise e parecer.

Aquiesceu a autoridade do Poder Executivo Municipal acerca da deflagração da inexigibilidade do processo licitatório.

O presente processo consta o edital indicando as exigências constantes do art. 25, I da Lei 8.666/1993.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

083

9

Relatado o pleito passamos ao Parecer.

II - OBJETO DE ANÁLISE.

Cumpre aclarar que a análise neste parecer se restringe a verificação dos requisitos formais para deflagração do processo administrativo de inexigibilidade de licitação. Destaca-se que a análise será restrita aos pontos jurídicos, estando excluídos quaisquer aspectos técnicos, econômicos e/ou discricionários.

III - FUNDAMENTAÇÃO.

O artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal determina que as obras, serviços, compras e alienações da Administração Pública serão precedidas de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, ressalvados os casos especificados na legislação.

A licitação configura procedimento administrativo mediante o qual a Administração Pública seleciona a proposta mais vantajosa, caracterizando-se como ato administrativo formal, praticado pelo Gestor Público, devendo ser processado em estrita conformidade com os princípios estabelecidos na Constituição Federal e na legislação infraconstitucional.

No que se refere a possibilidade de inexigibilidade de licitação, a legislação infraconstitucional especifica os critérios de inviabilidade de competição, atribuídas pelos incisos do artigo 25 da Lei 8.666/93, valendo aplicar especificamente ao caso em tela o inciso I do referido artigo.

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:
I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

Foi apresentada declaração da Associação Brasileira das Empresas de Software - ABES, onde consta que a empresa L. RICARDO DE MAGALHÃES LTDA é a única desenvolvedora e detentora dos direitos autorais e de comercialização do SISTEMA TRAZVALOR, não havendo atestado fornecido por órgão de registro do comércio local, conforme preceitua a lei.

Em qualquer hipótese, todavia, incumbirá ainda à Secretaria solicitante se acautelar e realizar diligências com o intuito de comprovar a veracidade do



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

084

9

conteúdo da declaração, assim como sua exclusividade, orientação que, inclusive, foi sumulada pelo Egrégio Tribunal de Contas da União, por meio de seu Verbete nº 255, ora reproduzido:

"Súmula n. 255 TCU: Nas contratações em que o objeto só possa ser fornecido por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, é dever do agente público, responsável pela contratação, a adoção das providências necessárias para confirmar a veracidade da documentação comprobatória da condição de exclusividade."

Desta forma, cumpre à Administração verificar a exclusividade do serviço e a veracidade da documentação apresentada, juntando aos autos tal comprovação.

Ainda preceitua a Lei 8.666/93:

Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2o e 4o do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexistência referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8o desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexistência ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

- I - caracterização da situação emergencial, calamitosa ou de grave e iminente risco à segurança pública que justifique a dispensa, quando for o caso;
- II - razão da escolha do fornecedor ou executante;
- III - justificativa do preço.
- IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.

Ante as determinações expostas em lei, houve a justificativa da contratação (pag. 03) por meio de inexistência pelo Secretário de Administração, sem afirmar a existência de outros sistemas correlatos.

Segundo entendimento do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, nos casos de inexistência de licitação a justificativa do preço será por meio da comparação com preços praticados pelo próprio fornecedor junto a outras instituições públicas ou privadas:

A justificativa do preço em contratação diretas (art. 26, parágrafo único, inciso III, da Lei 8.666/93) deve ser realizada, preferencialmente, mediante: I) no caso de dispensa, apresentação de, no mínimo, três cotações válidas de empresas do ramo, ou justificativa circunstanciada se não for possível obter essa quantidade mínima; II) no caso de inexistência, comparação com os preços praticados pelo fornecedor junto a outras instituições públicas ou privadas.

(Informativo de Licitações e Contratos nº. 248/2015. Sessões: 23 e 24 de junho de 2015).



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

085

8

Desta forma, entendo carente de demonstração a justificativa do preço, por meio da demonstração de que é o mesmo cobrado em relação a outras instituições, haja vista, em breve consulta via internet, constatei a **mesma empresa foi contratada pelo Município de Barra do Jacaré-PR, no mês passado, por preço menor** ao que está sendo cobrado ao Município de Bandeirantes.

IV - CONCLUSÃO.

Sendo assim, em suma e tendo em vista que a contratação direta é uma modalidade anômala de mecanismo é indispensável que no seu curso atenda-se aos princípios que orientam a Administração Pública, em especial os da moralidade, impessoalidade, transparência e economicidade (Acórdão TCU nº. 4.034/2009).

Desta forma, entendemos pela viabilidade da inexigibilidade pretendida, desde que, seja cumprido os estritos termos legais apontados, nos moldes do artigo 25, inciso I, da Lei nº. 8.666/93, após ser comprovado a exclusividade do serviço prestado pela empresa L. RICARDO MAGALHÃES LTDA como única licenciada, assim como se o preço apresentado é o mesmo praticado no mercado.

É o parecer, salvo melhor juízo. Ressalta-se que o presente Parecer Jurídico foi elaborado tão somente sob o ângulo jurídico expressando a opinião de seu signatário e, oportunidade administrativa, escoimando ainda, qualquer responsabilidade de seu signatário conforme o art. 2º, §3º da Lei nº. 8.906/94 e entendimento do STJ no RHC: 39644 RJ 2013/0238250-5.

Bandeirantes, 24 de outubro de 2022.

Leonel Lourenço Carrasco
OAB/PR nº. 47.683.



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

Rua Frei Rafael Pronner, 1457 - Centro - Bandeirantes - PR
 CEP: 86360-000 CNPJ: 76.235.753/0001-48 Telefone: (43) 3542-4525
 E-mail: rh@bandeirantes.pr.gov.br Site:

086

Solicitação de Compra Nº 401/2022

Solicitante: RAFAEL HENRIQUE ENEAS MARINHO **Data da Solicitação:** 07/10/2022
Organograma: 0100100001 - Prefeitura Municipal
Local de Entrega: CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECER LICENÇA DE USO DE SOFTWARE VIA WEB SITE DE BANCO DE DADOS COM PREÇOS DE PEÇAS DA MONTADORA/GENUÍNA - FABRICANTE/ORIGINAL E VALORES DE REFERÊNCIA DE HORA TÉCNICA DE SERVIÇOS ATRAVÉS DO SISTEMA TRAZ VALOR, A SER UTILIZADO COMO FERRAMENTA ORÇAMENTAÇÃO ELETRÔNICA PARA LICITAÇÃO DE PEÇAS DA LINHA DE MÁQUINAS PESADAS QUE PERTENCEM OU QUE PERTENCERÃO À FROTA DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR
Justificativa: EM ANEXO...
Observações:
Redobramento:
Fundamento Legal:
Justificativa Valores:
Prazo Execução:
Modalidade:

Itens solicitados:

Item	Código	Qtd.	Unid.	Especificação	Preço Unit. Estimado	Preço Total Estimado
1	27282-1	1,00	UN	LICENÇA DE USO DO SOFTWARE TRAZ VALOR PARA FORNECIMENTO VIA WEB SITE DE BANCO DE DADOS COM PREÇOS DE PEÇAS DE MONTADORAS/GENUÍNO E FABRICANTE/ORIGINAL PARA MÁQUINAS PESADAS, E DE VALORES DE REFERÊNCIA DE HORA TÉCNICA DE SERVIÇOS	8.236,6600	8.236,66

Preço Total: 8.236,66

Dotações Utilizadas:

Dotação	Descrição	Recurso	Valor Previsto:
30 02.003.04.122.0405.2012.3.3.90.40.00	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	00000/000000.01.07 .00.00	8.236,66

Bandeirantes, 07 de Outubro de 2022.

Rafael Henrique Eneas Marinho
 Assinante
 Port.: 13.434/2022 - 20/06/2022
 Secretário da Administração



087

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

PROTOCOLO NÚMERO 336/2022-PMB

Bandeirantes-PR, 07 de novembro de 2022.

Ref.: Inexigibilidade de Licitação – 58/2022-PMB

Prefeitura Município de Bandeirantes-PR

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECER LICENÇA DE USO DE SOFTWARE VIA WEB SITE DE BANCO DE DADOS COM PREÇOS DE PEÇAS DA MONTADORA/GENUÍNA - FABRICANTE/ORIGINAL E VALORES DE REFERÊNCIA DE HORA TÉCNICA DE SERVIÇOS ATRAVÉS DOO SISTEMA TRAZ VALOR, A SER UTILIZADO COMO FERRAMENTA DE ORÇAMENTAÇÃO ELETRÔNICA PARA LICITAÇÃO DE PEÇAS DA LINHA DE MÁQUINAS PESADAS QUE PERTENCEM OU QUE PERTENCERÃO À FROTA DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR.

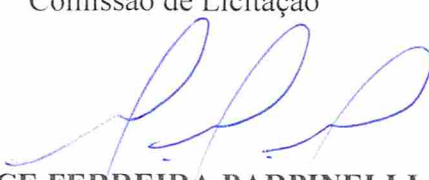
DECISÃO:

A Comissão de Licitação, reunida, analisando o presente procedimento quanto às suas características e sustentada no parecer jurídico, e, **ainda, considerando nova solicitação encaminhada pela secretaria solicitante contendo novo valor para a contratação**, **RECONHECE** e **DECIDE** pela Inexigibilidade de Licitação quanto ao objeto do presente procedimento para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECER LICENÇA DE USO DE SOFTWARE VIA WEB SITE DE BANCO DE DADOS COM PREÇOS DE PEÇAS DA MONTADORA/GENUÍNA - FABRICANTE/ORIGINAL E VALORES DE REFERÊNCIA DE HORA TÉCNICA DE SERVIÇOS ATRAVÉS DOO SISTEMA TRAZ VALOR, A SER UTILIZADO COMO FERRAMENTA DE ORÇAMENTAÇÃO ELETRÔNICA PARA LICITAÇÃO DE PEÇAS DA LINHA DE MÁQUINAS PESADAS QUE PERTENCEM OU QUE PERTENCERÃO À FROTA DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR**, o que faz com o fulcro no *caput* do artigo 25 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, e a caracterização comprovada, através de vários documentos integrantes do presente processo e devidamente homologado, autorizando-se a contratação.

Daí porque para regularização fica, pois, formalmente reconhecida a Inexigibilidade de Licitação na forma da Lei 8.666/93.


JOSÉ MÁRCIO URBANO
Presidente da Comissão de Licitação


FERNANDO FERREIRA FRANCO
Comissão de Licitação


JOYCE FERREIRA PARPINELLI
Comissão de Licitação



088

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

PROTOCOLO NÚMERO 336/2022-PMB

Bandeirantes-PR, 07 de novembro de 2022.

Ref.: Inexigibilidade de Licitação – 58/2022-PMB

Prefeitura Município de Bandeirantes-PR

DEPARTAMENTO DE COMPRAS

Conforme solicitação da Secretaria de Administração para: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECER LICENÇA DE USO DE SOFTWARE VIA WEB SITE DE BANCO DE DADOS COM PREÇOS DE PEÇAS DA MONTADORA/GENUÍNA - FABRICANTE/ORIGINAL E VALORES DE REFERÊNCIA DE HORA TÉCNICA DE SERVIÇOS ATRAVÉS DOO SISTEMA TRAZ VALOR, A SER UTILIZADO COMO FERRAMENTA DE ORÇAMENTAÇÃO ELETRÔNICA PARA LICITAÇÃO DE PEÇAS DA LINHA DE MÁQUINAS PESADAS QUE PERTENCEM OU QUE PERTENCERÃO À FROTA DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR**, vimos informar que os valores informados são compatíveis com os praticados no mercado.

L. RICARDO DE MAGALHÃES LTDA

ITEM	UND	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	UND	LICENÇA DE USO DO SOFTWARE TRAZ VALOR PARA FORNECIMENTO VIA WEB SITE DE BANCO DE DADOS COM PREÇOS DE PEÇAS DE MONTADORAS/GENUÍNO E FABRICANTE/ORIGINAL PARA MÁQUINAS PESADAS, E DE VALORES DE REFERÊNCIA DE HORA TÉCNICA DE SERVIÇOS	1	R\$ 8.236,66	R\$ 8.236,66
VALOR TOTAL					R\$ 8.236,66

Despacho: Colha-se manifestação da Comissão Permanente de Licitação.


CLAUDEL APOLINÁRIO DA SILVA
Departamento de Compras



089

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

PROTOCOLO NÚMERO 336/2022-PMB

Bandeirantes-PR, 07 de novembro de 2022.

Ref.: Inexigibilidade de Licitação – 58/2022-PMB

Prefeitura Município de Bandeirantes-PR

PARECER FINANCEIRO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECER LICENÇA DE USO DE SOFTWARE VIA WEB SITE DE BANCO DE DADOS COM PREÇOS DE PEÇAS DA MONTADORA/GENUÍNA - FABRICANTE/ORIGINAL E VALORES DE REFERÊNCIA DE HORA TÉCNICA DE SERVIÇOS ATRAVÉS DOO SISTEMA TRAZ VALOR, A SER UTILIZADO COMO FERRAMENTA DE ORÇAMENTAÇÃO ELETRÔNICA PARA LICITAÇÃO DE PEÇAS DA LINHA DE MÁQUINAS PESADAS QUE PERTENCEM OU QUE PERTENCERÃO À FROTA DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR.

VALOR ESTIMADO: R\$ 8.236,66 (oito mil, duzentos e trinta e seis reais e sessenta e seis centavos).

RECURSO FINANCEIRO:

Em atendimento a consulta formulada pela Comissão Permanente de Licitação, informo que:

☒ Há recursos financeiros previstos para o objeto acima especificado no rigor e parâmetros da Lei 8666/93 para o exercício de 2022, no montante de **R\$ 8.236,66 (oito mil, duzentos e trinta e seis reais e sessenta e seis centavos)**, conforme dotações especificadas no parecer contábil de 07 de novembro de 2022.

☐ Não há recursos financeiros para pagamentos das obrigações.

Para fazer face as despesas acima solicitadas, utiliza-se à seguinte forma de pagamento fonte de recursos:

☒ à vista.
☐ à prazo.

Origem de Recursos:

☒ Próprios.
☐ Vinculados à convênios.

Bandeirantes-PR, 07 de novembro de 2022.


JOSÉ CELESTINO FONTOLAN
Secretário da Fazenda



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

PROTOCOLO NÚMERO 336/2022-PMB

Bandeirantes-PR, 07 de novembro de 2022.

Ref.: Inexigibilidade de Licitação – 58/2022-PMB

Prefeitura Município de Bandeirantes-PR

RATIFICAÇÃO DO ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 58/2022 – PMB

Ratifico o ato da Comissão Permanente de Licitação, nomeada através da Portaria nº 1539/2022 de 04 de janeiro de 2022, que declarou Inexigível a Licitação, com fundamento no caput do artigo 25 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, a favor dos fornecedores abaixo relacionados:

L. RICARDO DE MAGALHÃES LTDA

ITEM	UND	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	UND	LICENÇA DE USO DO SOFTWARE TRAZ VALOR PARA FORNECIMENTO VIA WEB SITE DE BANCO DE DADOS COM PREÇOS DE PEÇAS DE MONTADORAS/GENUÍNO E FABRICANTE/ORIGINAL PARA MÁQUINAS PESADAS, E DE VALORES DE REFERÊNCIA DE HORA TÉCNICA DE SERVIÇOS	1	R\$ 8.236,66	R\$ 8.236,66
VALOR TOTAL					R\$ 8.236,66

Para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECER LICENÇA DE USO DE SOFTWARE VIA WEB SITE DE BANCO DE DADOS COM PREÇOS DE PEÇAS DA MONTADORA/GENUÍNA - FABRICANTE/ORIGINAL E VALORES DE REFERÊNCIA DE HORA TÉCNICA DE SERVIÇOS ATRAVÉS DOO SISTEMA TRAZ VALOR, A SER UTILIZADO COMO FERRAMENTA DE ORÇAMENTAÇÃO ELETRÔNICA PARA LICITAÇÃO DE PEÇAS DA LINHA DE MÁQUINAS PESADAS QUE PERTENCEM OU QUE PERTENCERÃO À FROTA DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR, no valor total de R\$ 8.236,66 (oito mil, duzentos e trinta e seis reais e sessenta e seis centavos), face ao disposto no caput do artigo 25 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, vez que o processo se encontra devidamente instruído.

Bandeirantes-PR, 07 de novembro de 2022.


JAELSON RAMALHO MATTa
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

PROTOCOLO NÚMERO 336/2022-PMB

Bandeirantes-PR, 07 de novembro de 2022.

Ref.: Inexigibilidade de Licitação – 58/2022-PMB

Prefeitura Município de Bandeirantes-PR

AO DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE

Informamos que o processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 58/2022-PMB** para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECER LICENÇA DE USO DE SOFTWARE VIA WEB SITE DE BANCO DE DADOS COM PREÇOS DE PEÇAS DA MONTADORA/GENUÍNA - FABRICANTE/ORIGINAL E VALORES DE REFERÊNCIA DE HORA TÉCNICA DE SERVIÇOS ATRAVÉS DOO SISTEMA TRAZ VALOR, A SER UTILIZADO COMO FERRAMENTA DE ORÇAMENTAÇÃO ELETRÔNICA PARA LICITAÇÃO DE PEÇAS DA LINHA DE MÁQUINAS PESADAS QUE PERTENCEM OU QUE PERTENCERÃO À FROTA DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR**, que já se encontra com todos os procedimentos preliminares à contratação concluídos, arquivados em boa ordem no departamento de compras, devidamente instruídos com todos os procedimentos legais. Sendo, portanto solicitado ao Departamento de Finanças – Setor de Contabilidade que proceda ao empenho, para que se dê continuidade no processo de contratação.

JOSÉ MÁRCIO URBANO
Presidente da Comissão de Licitação

Autorizo ao Departamento de Contabilidade, que proceda ao Empenho.

JOSE CELESTINO FONTOLAN
Secretário da Fazenda



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Prefeitura Municipal de Bandeirantes

Edição nº 376
Ano 2022
Página 7 de 7

www.bandeirantes.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico

Quinta-feira, 10 de Novembro de 2022

Prefeitura Municipal De Bandeirantes

Licitações e Contratos

Ratificação De Licitação



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES ESTADO DO PARANÁ

PROTOCOLO NÚMERO 336/2022-PMB

Bandeirantes-PR, 10 de novembro de 2022.

Ref.: Inexigibilidade de Licitação – 58/2022-PMB

Prefeitura Município de Bandeirantes-PR

RATIFICAÇÃO DO ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 58/2022 – PMB

Ratifico o ato da Comissão Permanente de Licitação, nomeada através da Portaria nº 1539/2022 de 04 de janeiro de 2022, que declarou Inexigível a Licitação, com fundamento no caput do artigo 25 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, a favor dos fornecedores abaixo relacionados:

L. RICARDO DE MAGALHÃES LTDA

ITEM	UND	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	UND	LICENÇA DE USO DO SOFTWARE TRAZ VALOR PARA FORNECIMENTO VIA WEB SITE DE BANCO DE DADOS COM PREÇOS DE PEÇAS DE MONTADORAS/GENUÍNO E FABRICANTE/ORIGINAL PARA MÁQUINAS PESADAS, E DE VALORES DE REFERÊNCIA DE HORA TÉCNICA DE SERVIÇOS	1	R\$ 8.236,66	R\$ 8.236,66
VALOR TOTAL					R\$ 8.236,66

Para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECER LICENÇA DE USO DE SOFTWARE VIA WEB SITE DE BANCO DE DADOS COM PREÇOS DE PEÇAS DA MONTADORA/GENUÍNA - FABRICANTE/ORIGINAL E VALORES DE REFERÊNCIA DE HORA TÉCNICA DE SERVIÇOS ATRAVÉS DOO SISTEMA TRAZ VALOR, A SER UTILIZADO COMO FERRAMENTA DE ORÇAMENTAÇÃO ELETRÔNICA PARA LICITAÇÃO DE PEÇAS DA LINHA DE MÁQUINAS PESADAS QUE PERTENCEM OU QUE PERTENCERÃO À FROTA DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR, no valor total de R\$ 8.236,66 (oito mil, duzentos e trinta e seis reais e sessenta e seis centavos), face ao disposto no caput do artigo 25 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, vez que o processo se encontra devidamente instruído.

Bandeirantes-PR, 10 de novembro de 2022.

JAELSON RAMALHO MATTA
Prefeito Municipal

R Frei Rafael Proner 1457 Cx. Postal 281 CEP 86360000 Tel.: 43 3542-4525 –
E-mail: licitacao@bandeirantes.pr.gov.br
CNPJ 76.235.753/0001-48



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO - Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001
Garantimos a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site
www.bandeirantes.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

093
9

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO N.º 487/2022- PMB

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 336/2022 - PMB

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 58/2022 – PMB

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PARANÁ

CONTRATADA: L. RICARDO DE MAGALHÃES LTDA

Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Rua Frei Rafael Proner, nº 1457 Centro, nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 76.235.753/0001-48, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. JELSON RAMALHO MATTA, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Bandeirantes PR, na Rua José Santana, nº 514, Vila Macedo, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.348.934-0, expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Paraná e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 486.661.579-68, abaixo assinado, doravante designado **CONTRATANTE** e a empresa **L. RICARDO DE MAGALHÃES LTDA**, estabelecida a Rua Alemanha (Lot Cerrados), S/N, Quadra 03 e Lote 09, Bairro Ponte Nova, CEP. 78.115-853, na cidade de Várzea Grande, Estado do Mato Grosso, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº **17.922.286/0001-65**, neste ato representado por seu Sócio/Administrador, o Sr. **Luis Ricardo de Magalhães**, portador da Cédula de Identidade RG nº 2.013.229-8, expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Estado do Paraná e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 027.181.071-89, doravante designada **CONTRATADA**, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente Contrato de Prestação de Serviços em decorrência do processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 58/2022**, mediante as seguintes cláusulas e condições a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente tem por objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECER LICENÇA DE USO DE SOFTWARE VIA WEB SITE DE BANCO DE DADOS COM PREÇOS DE PEÇAS DA MONTADORA/GENUÍNA - FABRICANTE/ORIGINAL E VALORES DE REFERÊNCIA DE HORA TÉCNICA DE SERVIÇOS ATRAVÉS DOO SISTEMA TRAZ VALOR, A SER UTILIZADO COMO FERRAMENTA DE ORÇAMENTAÇÃO ELETRÔNICA PARA LICITAÇÃO DE PEÇAS DA LINHA DE MÁQUINAS PESADAS QUE PERTENCEM OU QUE PERTENCERÃO À FROTA DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR** que a **CONTRATADA** se declara em condições de prestar em estrita observância ao indicado nas especificações levada a efeito pela **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO n.º 58/2022-PMB**.

L. RICARDO DE MAGALHÃES LTDA

ITEM	UND	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	UND	LICENÇA DE USO DO SOFTWARE TRAZ VALOR PARA FORNECIMENTO VIA WEB SITE DE BANCO DE DADOS COM PREÇOS DE PEÇAS DE MONTADORAS/GENUÍNO E FABRICANTE/ORIGINAL PARA MÁQUINAS PESADAS, E DE VALORES DE REFERÊNCIA DE HORA TÉCNICA DE SERVIÇOS	1	R\$ 8.236,66	R\$ 8.236,66
VALOR TOTAL					R\$ 8.236,66

R Frei Rafael Proner 1457 Cx. Postal 281 CEP 86360000 Tel.: 43 3542-4525 –

E-mail: licitacao@bandeirantes.pr.gov.br

CNPJ 76.235.753/0001-48

L. RICARDO DE
MAGALHÃES
LTDA:
179222860001
65

Assinado de forma
digital por L. RICARDO
DE MAGALHÃES
LTDA:
17922286000165
Dados: 2022.11.18
09:27:33 -04'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

094
9

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os serviços serão prestados em estrita obediência ao presente Contrato, devendo ser observadas integral e rigorosamente as especificações informadas pelo CONTRATANTE e aprovadas pelas autoridades competentes, assim como a Inexigibilidade de Licitação nº 58/2022-PMB e anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – EXECUÇÃO

Os serviços serão prestados mediante solicitação do Departamento de Compras do CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

A CONTRATADA se obriga fornecer serviços objeto deste Contrato, pelo preço certo e ajustado de **R\$ 8.236,66** (oito mil, duzentos e trinta e seis reais e sessenta e seis centavos).

PARÁGRAFO UNICO – O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato correrá por conta exclusiva da CONTRATADA, demais encargos inerentes a completa execução do presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA – PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após o recebimento da nota fiscal e liberação do acesso em parcela única, mediante apresentação da nota fiscal com guias da Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e Certificado de Regularidade do FGTS-CRF e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os recursos destinados ao pagamento dos produtos e/ou serviços de que trata o presente contrato são oriundos da rubrica:

SECRETARIA	DESPESA/FONTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	DESCRIÇÃO
ADMINISTRAÇÃO	0350/0000	0200304122040520123390400000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Tendo em vista que a vigência deste contrato ultrapassa o final do presente exercício financeiro, as despesas previstas para o próximo exercício serão cobertas com dotações específicas que constarão das Leis de Diretrizes Orçamentárias - LDO e Leis Orçamentárias Anuais-LOA daqueles exercícios.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As faturas (notas fiscais) deverão ser apresentadas em 02 (duas) vias, devidamente regularizadas nos seus aspectos formais e legais.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, quaisquer que sejam, nem implicará na aprovação definitiva dos produtos e/ou serviços recebidos.

PARÁGRAFO QUARTO – Os pagamentos serão realizados através de meios eletrônicos ofertados pelo sistema bancário, na forma de avisos de crédito, ordem bancária, transferência eletrônica disponível ou por outros serviços da mesma natureza disponibilizados pelas Instituições Financeiras, diretamente na conta bancária (corrente ou poupança) em nome da empresa fornecedora.

PARÁGRAFO QUINTO – Caso se verifique erro na fatura, o pagamento será susado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da CONTRATADA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

PARÁGRAFO SEXTO – A fatura deverá ser entregue na sede do **CONTRATANTE**, no endereço descrito no preâmbulo deste contrato, durante o horário de expediente, ou por e-mail ao Departamento de Compras do Município, mediante atestado de recebimento.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Caso no dia previsto no item anterior não haja expediente na **PREFEITURA**, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente a este.

CLÁUSULA QUINTA – PRAZO

O prazo para execução será de 12 (doze) meses, iniciando a contagem na data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado se necessário, mediante termo aditivo nos termos dos art. 57, inciso II da Lei 8.666/93.

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, iniciando a contagem na data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado se necessário, mediante termo aditivo nos termos dos art. 57, inciso II da Lei 8.666/93.

Caso seja o contrato prorrogado e sua execução/vigência exceda o prazo estipulado no termo contratual, o preço poderá ser revisado segundo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro que vier a substituí-lo.

CLÁUSULA SEXTA – MULTA

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Multa Contratual de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, que será aplicada na hipótese de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, sem prejuízo de outras penalidades previsto pela **Lei nº 8.666/93** e suas alterações subsequentes e demais legislações pertinentes a matéria.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Se, no término do prazo contratual os produtos e/ou serviços não estiverem sido prestados, será aplicada à **CONTRATADA** por dia de atraso, a multa de **R\$ 15,00 (Quinze reais)**. Para o cálculo dos dias de atraso serão considerados os abonos homologados.

CLÁUSULA SÉTIMA – RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação judicial, nas seguintes hipóteses:

- a) Infringência de qualquer obrigação ajustada;
- b) Liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da **CONTRATADA**;
- c) Se a **CONTRATADA**, sem previa autorização do **CONTRATANTE**, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato;
- d) E os demais mencionados no **Artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações subsequentes**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA, indenizará a **CONTRATANTE** por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – No caso do **CONTRATANTE** precisar recorrer a via Judicial para rescindir o presente contrato, ficará a **CONTRATADA** sujeita a multa convencional de **10% (dez por cento)** do valor do contrato, além das perdas e danos, custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em **20% (vinte por cento)** do valor do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DISPOSIÇÕES GERAIS

Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

R Frei Rafael Proner 1457 Cx. Postal 281 CEP 86360000 Tel.: 43 3542-4525 –

E-mail: licitacao@bandeirantes.pr.gov.br

CNPJ 76.235.753/0001-48

L.RICARDO DE
MAGALHÃES
LTDA:
17922286000165

Assinado de forma
digital por L.RICARDO
DE MAGALHÃES LTDA:
17922286000165
Dados: 2022.11.18
09:28:42 -04'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

096



a) Nenhum serviço fora do contratado poderá ser fornecido, ainda que em caráter extraordinário, sem a prévia e expressa autorização do **CONTRATANTE**.

b) Rescindido o contrato em razão do inadimplemento de obrigações da **CONTRATADA**, esta ficará impedida de participar de novos contratos com a **CONTRATANTE**, além das penalidades previstas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações subsequentes.

c) A **CONTRATADA** assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade do **CONTRATANTE** relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

CLÁUSULA NONA – DAS PARTES INTEGRANTES

As condições estabelecidas na **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 58/2022-PMB - PMB** e na proposta apresentada pela empresa ora **CONTRATADA**, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO – Serão incorporadas a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela **CONTRATANTE** e pela **CONTRATADA**, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA – SUCESSÃO E FORO

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Bandeirantes, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da **CONTRATADA**, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

Bandeirantes-PR, 17 de novembro de 2022.

CONTRATANTE MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES

JAEISON
RAMALHO
MATTA:486661579
68

Assinado de forma digital
por JAEISON RAMALHO
MATTA:48666157968
Dados: 2022.11.18
16:00:41 -03'00'

JAEISON RAMALHO MATTA
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADA L. RICARDO DE MAGALHÃES LTDA

L.RICARDO DE
MAGALHÃES
LTDA:
17922286000165

Assinado de forma
digital por L.RICARDO
DE MAGALHÃES LTDA:
17922286000165
Dados: 2022.11.18
09:29:05 -04'00'

LUIS RICARDO DE MAGALHÃES
REPRESENTANTE LEGAL

Testemunhas:

Wesley Rodrigo Ramos Pires
CPF. 004.594.549-78

Marcos de Moraes
CPF. 590.505.609-97



097

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DO CONTRATO N.º 487/2022-PMB
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 336/2022-PMB
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 58/2022-PMB

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ

CONTRATADA: L. RICARDO DE MAGALHÃES LTDA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECER LICENÇA DE USO DE SOFTWARE VIA WEB SITE DE BANCO DE DADOS COM PREÇOS DE PEÇAS DA MONTADORA/GENUÍNA - FABRICANTE/ORIGINAL E VALORES DE REFERÊNCIA DE HORA TÉCNICA DE SERVIÇOS ATRAVÉS DOO SISTEMA TRAZ VALOR, A SER UTILIZADO COMO FERRAMENTA DE ORÇAMENTAÇÃO ELETRÔNICA PARA LICITAÇÃO DE PEÇAS DA LINHA DE MÁQUINAS PESADAS QUE PERTENCEM OU QUE PERTENCERÃO À FROTA DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR

VALOR: R\$ 8.236,66 (oito mil, duzentos e trinta e seis reais e sessenta e seis centavos).

DOTAÇÕES:

SECRETARIA	DESPESA/FONTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	DESCRIÇÃO
ADMINISTRAÇÃO	0350/0000	0200304122040520123390400000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura deste termo, podendo ser prorrogado se necessário, mediante termo aditivo nos termos dos art. 57, inciso II da Lei 8.666/93.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura deste termo, podendo ser prorrogado se necessário, mediante termo aditivo nos termos dos art. 57, inciso II da Lei 8.666/93.

Caso seja o contrato prorrogado e sua execução/vigência exceda o prazo estipulado no termo contratual, o preço poderá ser revisado segundo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro que vier a substituí-lo.

Bandeirantes-PR, 17 de novembro de 2022.

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES

JAEISON
RAMALHO
MATTA:486661579
68

Assinado de forma digital
por JAEISON RAMALHO
MATTA:48666157968
Dados: 2022.11.18
15:59:14 -03'00'

JAEISON RAMALHO MATTA
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADA
L. RICARDO DE MAGALHÃES LTDA

L.RICARDO DE
MAGALHÃES
LTDA:
17922286000165

Assinado de forma
digital por L.RICARDO
DE MAGALHÃES LTDA:
17922286000165
Dados: 2022.11.18
09:29:21 -04'00'

LUIS RICARDO DE MAGALHÃES
REPRESENTANTE LEGAL



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Prefeitura Municipal de Bandeirantes

Edição nº 380
Ano 2022
Página 17 de
31

098

www.bandeirantes.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico

Sexta-feira, 18 de Novembro de 2022

Prefeitura Municipal De Bandeirantes

Licitações e Contratos

Extrato Contrato



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DO CONTRATO N.º 487/2022-PMB
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 336/2022-PMB
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 58/2022-PMB

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ
CONTRATADA: L. RICARDO DE MAGALHÃES LTDA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECER LICENÇA DE USO DE SOFTWARE VIA WEB SITE DE BANCO DE DADOS COM PREÇOS DE PEÇAS DA MONTADORA/GENUÍNA - FABRICANTE/ORIGINAL E VALORES DE REFERÊNCIA DE HORA TÉCNICA DE SERVIÇOS ATRAVÉS DOO SISTEMA TRAZ VALOR, A SER UTILIZADO COMO FERRAMENTA DE ORÇAMENTAÇÃO ELETRÔNICA PARA LICITAÇÃO DE PEÇAS DA LINHA DE MÁQUINAS PESADAS QUE PERTENCEM OU QUE PERTENCERÃO À FROTA DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR

VALOR: R\$ 8.236,66 (oito mil, duzentos e trinta e seis reais e sessenta e seis centavos).

DOTAÇÕES:

SECRETARIA	DESPESA/FONTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	DESCRIÇÃO
ADMINISTRAÇÃO	0350/0000	0200304122040520123390400000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura deste termo, podendo ser prorrogado se necessário, mediante termo aditivo nos termos dos art. 57, inciso II da Lei 8.666/93.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura deste termo, podendo ser prorrogado se necessário, mediante termo aditivo nos termos dos art. 57, inciso II da Lei 8.666/93.

Caso seja o contrato prorrogado e sua execução/vigência exceda o prazo estipulado no termo contratual, o preço poderá ser revisado segundo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro que vier a substituí-lo.

Bandeirantes-PR, 17 de novembro de 2022.

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES

CONTRATADA
L. RICARDO DE MAGALHÃES LTDA

JAELSON RAMALHO MATTA
PREFEITO MUNICIPAL

LUIS RICARDO DE MAGALHÃES
REPRESENTANTE LEGAL

R Frei Rafael Proner 1457 Cx. Postal 281 CEP 86360000 Tel.: 43 3542-4525 –
E-mail: licitacao@bandeirantes.pr.gov.br
CNPJ 76.235.753/0001-48



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO - Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001
Garantimos a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site
www.bandeirantes.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico